



Ministério da Educação
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Pró-Reitoria de Administração
Diretoria de Licitações e Contratos
Divisão de Acompanhamento de Contratos e Instrumentos Substitutos
Controle de Contratos

OFÍCIO Nº 196/2024/DACIS - CONTROLE/DACIS/DLC/PROAD

Diamantina(MG), 19 de março de 2024.

À

DIRETORIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

MEDICINA DO TRABALHO

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000, Alto da Jacuba

CEP: 39100-000 – Diamantina/MG

Assunto: Contrato administrativo n.º 020/2023 - Documentos para emissão da Ordem de Serviço(OS) - Solicitação de análise - Retorno para apreciação.

Prezados(as) Senhores(as),

A Divisão de Acompanhamento de Contratos e Instrumentos Substitutos, em virtude do Documento Check-list Ordem de Serviço - Medicina do Trabalho (1270002), emitido pela DASA que solicitou que a contratada revise o documento PGR atentando para os itens mencionados no documento e durante o acompanhamento do Contrato 020/2023, firmado com a empresa **AR ENGENHARIA LTDA.**, cujo objeto é a " Contratação de serviços de engenharia de manutenção, reparo e adequações da infraestrutura física do Campus de Janaúba.", a DACIS, cobrando a revisão do documento, emitiu o **AVISO DE IRREGULARIDADES** que solicitava que a empresa fizesse a regularização dos documentos (Documento PCMSO (1260222) conforme os apontamentos descritos no Check-list Ordem de Serviço - Medicina do Trabalho (1270002).

Tardiamente a empresa, na Iminência do aviso e inadimplemento de cláusulas contratuais, conforme e-mail (1366084) diz que:

Boa tarde,

A questão é que não houve necessidade de execução de canteiro de obras nesse contrato, visto o tipo de execução.

Ou seja, todos os outros projetos não teriam também necessidade de existir, já que não há o que se projetar para o apoio da execução.

Desta maneira, considerando a incompetência da DACIS frente a situação, consultamos a DIRETORIA DE ATENÇÃO À SAÚDE, sobre essa posição da empresa que como dito acima; diz que não teria necessidade de canteiros de obras, objeto de inconsistências apresentada no o Check-list Ordem de Serviço - Medicina do Trabalho (1270002)

Frente ao exposto, solicitamos a análise do Documento PCMSO (1260222) frente a posição da

empresa conforme e-mail (1366084)

Considerando que a finalização dos procedimentos relacionados a formalização do contrato depende da análise acima, gentileza manifestar no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

Cordialmente,

Moisés Goncalves de Melo

SIAPE: 2231538

Divisão de Acompanhamento de Contratos e Instrumentos Substitutos/UFVJM



Documento assinado eletronicamente por **Moises Goncalves de Melo, Servidor (a)**, em 19/03/2024, às 10:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1366086** e o código CRC **5C83973F**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23086.014821/2023-21

SEI nº 1366086

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP 39100-000

Data de Envio:

19/03/2024 10:18:53

De:

UFVJM/E-mail setor <contratos.controle@ufvjm.edu.br>

Para:

dasa@ufvjm.edu.br

fabricao.andrade@ufvjm.edu.br

Assunto:

Envio de OFÍCIO Nº 196/2024/DACIS - CONTROLE/DACIS/DLC/PROAD

Mensagem:

Prezados, segue OFÍCIO Nº 196/2024/DACIS - CONTROLE/DACIS/DLC/PROAD para apreciação e manifestação.

Moisés Goncalves de Melo

Divisão de Acompanhamento de Contratos e Instrumentos Substitutos/UFVJM

Anexos:

Oficio_1366086.html

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI CAMPUS JANAÚBA – JANAÚBA - MG MANUTENÇÃO COBERTURA PRÉDIO SALAS DE AULA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA SINTÉTICA DE REFERÊNCIA								SINAPI – 07/2023 - Minas Gerais SICRO3 - 04/2023 - Minas Gerais SEINFRA - 04/2023 - Minas Gerais		ENCARGOS DESONERADOS	BDI INSTITUCIONAL DE REFERÊNCIA - 30,42%		DESCONTO CONCEDIDO PELA CONTRATADA – 17%	
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	QTDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO com BDI	PREÇO TOTAL	PREÇO TOTAL com Desconto	UND	QTDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO com BDI	PREÇO TOTAL	PREÇO TOTAL com Desconto
								SUPRESSÃO						
1		MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE OBRA												
1.1	ED-50392	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE OBRA EM CENTRO URBANO OU REGIÃO LÍMITROFE COM VALOR ATÉ O VALOR DE 1.000.000,00	%	0,50			R\$ 171.759,19	R\$ 858,80						
CUSTO TOTAL DO ITEM 01								R\$ 858,80						
2		ADMINISTRAÇÃO LOCAL												
CUSTO TOTAL DO ITEM 02								R\$ 15.131,27						
3		SERVIÇOS DE INTERVENÇÃO NA COBERTURA												
3.1	97647	REMOÇÃO DE TELHAS, DE FIBROCIMENTO, METÁLICA E CERÂMICA, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	m²											
3.2	ED-20603	FORNECIMENTO DE ESTRUTURA METÁLICA E ENGRADAMENTO METÁLICO, EM AÇO, PARA TELHADO, EXCLUSIVE TELHA, INCLUSIVE FABRICAÇÃO, TRANSPORTE, MONTAGEM E APLICAÇÃO DE FUNDO PREPARADOR ANTICORROSIVO EM SUPERFÍCIE METÁLICA, UMA (1) DEMÃO	Kg											
3.3	EST-MET-COB-06	TELHAMENTO COM TELHA DE POLICARBONATO BRANCO LEITOSO	m²											
3.4	ED-48405	COLOCAÇÃO DE CUMEIEIRA ONDULADA DE FIBRA VEGETAL COM BETUME - TRADICIONAL	m	45,68	R\$ 49,25	R\$ 64,23	R\$ 2.934,02	R\$ 2.435,24						
3.5	ED-50492	PINTURA ESMALTE EM ESTRUTURA DE AÇO CARBONO, DUAS (2) DEMÃOS, EXCLUSIVE FUNDO ANTICORROSIVO	m²											
3.6	97655	REMOÇÃO DE TRAMA METÁLICA PARA COBERTURA, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	m²											
3.7	COB-CME-01	CUMEIEIRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO GSG 26, E = 0,50 MM, INCLUINDO FIXADORES.	m											
3.8	EST-MET-COB-06	SUPRESSÃO DE SUBITENS COMPONENTES DO ITEM 3.3 REFERENTE AO TELHAMENTO: - CALÇO PARA TELHA ONDULADA, ONDA ALTA - PARAFUSO PARA FIXAÇÃO DE TELHA ONDULADA, ONDA ALTA, EM POLICARBONATO.	m²	827,31	R\$ 20,28	R\$ 26,45	R\$ 21.881,67	R\$ 18.161,78						
CUSTO TOTAL DO ITEM 03								R\$ 151.331,03						
4		SERVIÇOS COMPLEMENTARES												
4.1	100981	CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE ENTULHO EM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M³ - CARGA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAÇAMBA DE 0,80 M³ / 111 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: M3). AF_07/2020	M3											
4.2	97914	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3xKM). AF_07/2020	M3xKM											
4.3	ED-50266	LIMPEZA FINAL PARA ENTREGA DA OBRA	M2											
CUSTO TOTAL DO ITEM 04								R\$ 5.296,89						
CUSTO TOTAL DA OBRA COM DESCONTO APLICADO								R\$ 172.617,99						

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI CAMPUS JANAÚBA – JANAÚBA - MG MANUTENÇÃO COBERTURA PRÉDIO SALAS DE AULA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA SINTÉTICA DE REFERÊNCIA								SINAPI – 07/2023 - Minas Gerais SICRO3 - 04/2023 - Minas Gerais SEINFRA - 04/2023 - Minas Gerais		ENCARGOS DESONERADOS	BDI INSTITUCIONAL DE REFERÊNCIA - 30,42%		DESCONTO CONCEDIDO PELA CONTRATADA – 17%
UND	QTDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO com BDI	PREÇO TOTAL	PREÇO TOTAL com Desconto								
ACRÉSCIMO													
%	0,50			R\$ 187.431,76	R\$ 937,16								
CUSTO TOTAL DO ITEM 01					R\$ 937,16								
CUSTO TOTAL DO ITEM 02					R\$ 15.131,27								

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI CAMPUS JANAÚBA –JANAÚBA - MG MANUTENÇÃO COBERTURA PRÉDIO SALAS DE AULA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA SINTÉTICA DE REFERÊNCIA			SINAPI – 07/2023 - Minas Gerais SICRO3 - 04/2023 - Minas Gerais SEINFRA - 04/2023 - Minas Gerais		ENCARGOS DESONERADOS	BDI INSTITUCIONAL DE REFERÊNCIA - 30,42%		DESCONTO CONCEDIDO PELA CONTRATADA – 17%
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO com BDI	PREÇO TOTAL	PREÇO TOTAL com Desconto
1		MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE OBRA						
1.1	ED-50392	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE OBRA EM CENTRO URBANO OU REGIÃO LÍMÍTROFE COM VALOR ATÉ O VALOR DE 1.000.000,00	%	0,50			R\$ 187.431,76	R\$ 937,16
CUSTO TOTAL DO ITEM 01								R\$ 937,16
2		ADMINISTRAÇÃO LOCAL						
2.1	100321	TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	2,00	R\$ 6.989,13	R\$ 9.115,22	R\$ 18.230,44	R\$ 15.131,27
CUSTO TOTAL DO ITEM 02								R\$ 15.131,27
3		SERVIÇOS DE INTERVENÇÃO NA COBERTURA						
3.1	97647	REMOÇÃO DE TELHAS, DE FIBROCIMENTO, METÁLICA E CERÂMICA, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	m²	739,36	R\$ 2,89	R\$ 3,76	R\$ 2.779,99	R\$ 2.307,39
3.2	ED-20603	FORNECIMENTO DE ESTRUTURA METÁLICA E ENGRADAMENTO METÁLICO, EM AÇO, PARA TELHADO, EXCLUSIVE TELHA, INCLUSIVE FABRICAÇÃO, TRANSPORTE, MONTAGEM E APLICAÇÃO DE FUNDO PREPARADOR ANTICORROSIVO EM SUPERFÍCIE METÁLICA, UMA (1) DEMÃO	Kg	2.406,24	R\$ 22,92	R\$ 29,89	R\$ 71.922,51	R\$ 59.695,68
3.3	EST-MET-COB-06	TELHAMENTO COM TELHA DE POLICARBONATO BRANCO LEITOSO	m²	827,31	R\$ 105,63	R\$ 137,76	R\$ 113.970,23	R\$ 94.595,28
3.4	ED-48405	COLOCAÇÃO DE CUMEEIRA ONDULADA DE FIBRA VEGETAL COM BETUME - TRADICIONAL	m	0,00	-R\$ 49,25	-R\$ 64,23	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3.5	ED-50492	PINTURA ESMALTE EM ESTRUTURA DE AÇO CARBONO, DUAS (2) DEMÃOS, EXCLUSIVE FUNDO ANTICORROSIVO	m²	605,12	R\$ 23,80	R\$ 31,03	R\$ 18.776,87	R\$ 15.584,80
3.6	97655	REMOÇÃO DE TRAMA METÁLICA PARA COBERTURA, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	m²	221,81	R\$ 30,68	R\$ 40,01	R\$ 8.874,61	R\$ 7.365,93
3.7	COB-CME-01	CUMEEIRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO GSG 26, E = 0,50 MM, INCLUINDO FIXADORES.	m²	45,68	R\$ 113,58	R\$ 148,13	R\$ 6.766,63	R\$ 5.616,30
3.8	EST-MET-COB-06	SUPRESSÃO DE SUBITENS COMPONENTES DO ITEM 3.3 REFERENTE AO TELHAMENTO: - CALÇO PARA TELHA ONDULADA, ONDA ALTA - PARAFUSO PARA FIXAÇÃO DE TELHA ONDULADA, ONDA ALTA, EM POLICARBONATO.	m	827,31	-R\$ 20,28	-R\$ 26,45	-R\$ 21.881,67	-R\$ 18.161,78
CUSTO TOTAL DO ITEM 03								R\$ 167.003,60
4		SERVIÇOS COMPLEMENTARES						
4.1	100981	CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE ENTULHO EM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M³ - CARGA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAÇAMBA DE 0,80 M³ / 111 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: M3). AF_07/2020	M3	6,00	R\$ 8,44	R\$ 11,00	R\$ 66,00	R\$ 54,78
4.2	97914	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3xKM	25,00	R\$ 2,55	R\$ 3,32	R\$ 83,00	R\$ 68,89
4.3	ED-50266	LIMPEZA FINAL PARA ENTREGA DA OBRA	M2	739,36	R\$ 6,47	R\$ 8,43	R\$ 6.232,80	R\$ 5.173,22
CUSTO TOTAL DO ITEM 04								R\$ 5.296,89
CUSTO TOTAL DA OBRA COM DESCONTO APLICADO								R\$ 188.368,92



Orçamento Analítico Desonerado

Serviço	Bancos	B.D.I.	Encargos Sociais
MANUTENÇÃO COBERTURA PRÉDIO SALAS DE AULA JANAÚBA	SINAPI - 07/2023 - Minas Gerais SICRO3 - 04/2023 - Minas Gerais SETOP - 04/2023 - Minas Gerais	30,42%	Desonerado: 0,00%

Planilha Orçamentária Analítica								
1.1	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	ED-50392	SETOP	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE OBRA EM CENTRO URBANO OU REGIÃO LÍMÍTROFE COM VALOR ATÉ O VALOR DE 1.000.000,00	ED-	%	1,0000000	0,00	0,00
A	Código Banco		Equipamentos	Utilização Operativa Improdutiva	Custo Operacional Operativa Improdutiva	Consumo	Custo Horário	
							(A) Total:	0,00
B	Código Banco		Mão de Obra				Custo Horário	
							(B) Total:	0,00
							Custo Horário de Execução (A) + (B):	0,00
							(D) Produção da Equipe:	1,00
							Custo Unitário de Execução [(A) + (B)] / (D):	0,00
F	Banco Código		Material		Unidade	Custo Unitário	Quantidade	Custo Horário
							(F) Total:	0,00
G	Banco Código		Serviços		Unidade	Custo Unitário	Quantidade	Custo Horário
							(G) Total:	0,00
							MO sem LS =>	0,00
							Valor do BDI =>	0,00
							MO com LS =>	0,00
							Valor com BDI =>	0,00
							Quant. =>	0,5000000
							Preço Total =>	0,00
2.1	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	100321	SINAPI	TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	MES	1,0000000	6.989,13	6.989,13
Composição Auxiliar	100315	SINAPI	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - MENSALISTA	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	MES	1,0000000	92,53	92,53
Insumo	00040863	SINAPI	EXAMES - MENSALISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Material	MES	1,0000000	215,56	215,56
Insumo	00040864	SINAPI	SEGURO - MENSALISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Material	MES	1,0000000	12,89	12,89
Insumo	00040944	SINAPI	TECNICO EM SEGURANCA DO TRABALHO (MENSALISTA)	Mão de Obra	MES	1,0000000	6.516,86	6.516,86
Insumo	00043470	SINAPI	FERRAMENTAS - FAMILIA ALMOXARIFE - MENSALISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	Equipamento	MES	1,0000000	10,60	10,60
Insumo	00043494	SINAPI	EPI - FAMILIA ALMOXARIFE - MENSALISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	Equipamento	MES	1,0000000	140,69	140,69
							Valor com BDI =>	R\$ 9.115,22
							Valor Unitário com Desconto da Contratada - 17%	R\$ 7.565,63
3.1	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	97647	SINAPI	REMOÇÃO DE TELHAS, DE FIBROCIMENTO, METÁLICA E CERÂMICA, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	SERP - SERVIÇOS PRELIMINARES	m²	1,0000000	2,89	2,89
Composição Auxiliar	88316	SINAPI	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	0,0971000	17,77	1,72
Composição Auxiliar	88323	SINAPI	TELHADISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	0,0494000	23,84	1,17
							Valor com BDI =>	R\$ 3,76
							Valor Unitário com Desconto da Contratada - 17%	R\$ 3,12
3.2	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	ED-20603	SETOP	FORNECIMENTO DE ESTRUTURA METÁLICA E ENGRADAMENTO METÁLICO, EM AÇO, PARA TELHADO, EXCLUSIVE TELHA, INCLUSIVE FABRICAÇÃO, TRANSPORTE, MONTAGEM E APLICAÇÃO DE FUNDO PREPARADOR ANTICORROSIVO EM SUPERFÍCIE METÁLICA, UMA (1) DEMÃO	ED-	Kg	1,0000000	22,92	22,92
A	Código Banco		Equipamentos	Utilização Operativa Improdutiva	Custo Operacional Operativa Improdutiva	Consumo	Custo Horário	
							(A) Total:	0,00
B	Código Banco		Mão de Obra				Custo Horário	
							(B) Total:	0,00
							Custo Horário de Execução (A) + (B):	0,00
							(D) Produção da Equipe:	1,00
							Custo Unitário de Execução [(A) + (B)] / (D):	0,00
F	Banco	Código	Material		Unidade	Custo Unitário	Quantidade	Custo Horário
Insumo	SETOP	MATED-20140	AÇO (APLICAÇÃO: CHAPAS NORMA: ASTM A-36)		Kg	15,14	0,1300000	1,96
Insumo	SETOP	MATED-20138	AÇO (APLICAÇÃO: PERFIS ESTRUTURAIS NORMAS: ASTM A-36/A-572)		Kg	12,04	0,8700000	10,47
							(F) Total:	12,43
G	Banco	Código	Serviços		Unidade	Custo Unitário	Quantidade	Custo Horário
Atividade Auxiliar	SETOP	ED-20558	ESTRUTURA METÁLICA E ENGRADAMENTO METÁLICO PARA TELHADO, EXCLUSIVE PINTURA (FABRICAÇÃO)		Kg	3,47	1,0000000	3,47
Atividade Auxiliar	SETOP	ED-20559	ESTRUTURA METÁLICA E ENGRADAMENTO METÁLICO PARA TELHADO, EXCLUSIVE PINTURA (TRANSPORTE E MONTAGEM)		Kg	6,64	1,0000000	6,64
Atividade Auxiliar	SETOP	ED-50532	PINTURA ANTICORROSIVA A BASE DE ÓXIDO DE FERRO (ZARCÃO) EM ESQUADRIA E SUPERFÍCIE METÁLICA, UMA (1) DEMÃO		m²	11,23	0,0340781	0,38
							(G) Total:	10,49
							Valor com BDI =>	R\$ 29,89
							Valor Unitário com Desconto da Contratada - 17%	R\$ 24,81
3.3	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	EST-MET-COB-06	Próprio	TELHAMENTO COM TELHA DE POLICARBONATO BRANCO LEITOSO	COBE - COBERTURA	m²	1,0000000	105,63	105,63
Composição Auxiliar	93281	SINAPI	GUINCHO ELÉTRICO DE COLUNA, CAPACIDADE 400 KG, COM MOTO FREIO, MOTOR TRIFÁSICO DE 1,25 CV - CHP DIURNO. AF_03/2016	CHOR - CUSTOS HORÁRIOS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	CHP	0,1320000	29,67	3,91
Composição Auxiliar	93282	SINAPI	GUINCHO ELÉTRICO DE COLUNA, CAPACIDADE 400 KG, COM MOTO FREIO, MOTOR TRIFÁSICO DE 1,25 CV - CHI DIURNO. AF_03/2016	CHOR - CUSTOS HORÁRIOS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	CHI	0,1830000	28,71	5,25
Composição Auxiliar	88316	SINAPI	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	0,0970000	17,77	1,72
Composição Auxiliar	88323	SINAPI	TELHADISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	0,0910000	23,84	2,16
Insumo	TELHA-POLIC-OND-01	Próprio	TELHA ONDULADA, ONDA ALTA, BRANCA LEITOSA, POLICARBONATO, INCLUI FIXADORES	Material	m²	1,0660000	63,93	68,14
Insumo	00044397	SINAPI	FITA / CINTA AUTOADESIVA ELASTOMERICA PARA VEDACAO, L= 50 MM, E = 3 MM	Material	M	0,1000000	3,71	0,37
Insumo	CAL-TELHA-01	Próprio	CALÇO PARA TELHA ONDULADA, ONDA ALTA	Equipamento	UN	6,0000000	2,09	12,54

Orçamento Analítico Desonerado

Insumo	MATED-28722	SETOP	PARAFUSO (ROSCA: AUTOBROCANTE MATERIAL: AÇO ACABAMENTO: ZINCADO COMPRIMENTO: 19MM DIÂMETRO: 4,8MM[3/16"])	Material	un	8,0000000	0,25	2,00
Insumo	PARAF-TELHA-01	Próprio	PARAFUSO PARA FIXAÇÃO DE TELHA ONDULADA, ONDA ALTA, EM POLICARBONATO.	Material	UN	6,0000000	1,29	7,74
Insumo	MATED-11377	SETOP	CONJUNTO VEDAÇÃO ELÁSTICA (DIÂMETRO DO FURO: 8MM)	Material	un	6,0000000	0,30	1,80

Valor com BDI => R\$ 137,76

Valor Unitário com Desconto da Contratada – 17% R\$ 114,34

3.4	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	ED-48405	SETOP	COLOCAÇÃO DE CUMEEIRA ONDULADA DE FIBRA VEGETAL COM BETUME - TRADICIONAL	ED-	m	1,0000000	49,25	49,25
A	Código Banco		Equipamentos	Utilização			Consumo	Custo Horário
				Operativa Improdutiva	Operativa Improdutiva			
(A) Total:								0,00

B	Código Banco	Mão de Obra						Custo Horário
(B) Total:								0,00
Custo Horário de Execução (A) + (B):								0,00
(D) Produção da Equipe:								1,00
Custo Unitário de Execução [(A) + (B)] / (D):								0,00

F	Banco	Código	Material			Unidade	Custo Unitário	Quantidade	Custo Horário
Insumo	SETOP	MATED-11377	CONJUNTO VEDAÇÃO ELÁSTICA (DIÂMETRO DO FURO: 8MM)			un	0,30	1,5000000	0,45
Insumo	SETOP	MATED-12587	CUMEEIRA ONDULADA TRADICIONAL EM FIBRA VEGETAL COM BETUME			m	36,53	1,0000000	36,53
Insumo	SETOP	MATED-12590	PARAFUSO (ROSCA: AUTOBROCANTE MATERIAL: AÇO ACABAMENTO: ZINCADO COMPRIMENTO: 50MM DIÂMETRO: 8MM[5/16"])			un	2,41	1,5000000	3,61
(F) Total:								40,59	

G	Banco	Código	Serviços			Unidade	Custo Unitário	Quantidade	Custo Horário
Atividade Auxiliar	SETOP	ED-50364	AJUDANTE DE TELHADISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES			hora	19,52	0,2000000	3,90
Atividade Auxiliar	SETOP	ED-50386	TELHADISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES			hora	23,84	0,2000000	4,76
(G) Total:								8,66	

Valor com BDI => R\$ 64,23

Valor Unitário com Desconto da Contratada – 17% R\$ 53,31

3.5	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	ED-50492	SETOP	PINTURA ESMALTE EM ESTRUTURA DE AÇO CARBONO, DUAS (2) DEMÃOS, EXCLUSIVE FUNDO ANTICORROSIVO	ED-	m²	1,0000000	23,80	23,80
A	Código Banco		Equipamentos	Utilização			Consumo	Custo Horário
				Operativa Improdutiva	Operativa Improdutiva			
(A) Total:								0,00

B	Código Banco	Mão de Obra						Custo Horário
(B) Total:								0,00
Custo Horário de Execução (A) + (B):								0,00
(D) Produção da Equipe:								1,00
Custo Unitário de Execução [(A) + (B)] / (D):								0,00

F	Banco	Código	Material			Unidade	Custo Unitário	Quantidade	Custo Horário
Insumo	SETOP	MATED-11433	LIXA PARA SUPERFÍCIE METÁLICA EM FOLHA (GRÃO: 100 DIMENSÃO: 225x275MM)			un	2,91	0,2500000	0,72
Insumo	SETOP	MATED-11432	SOLVENTE DILUENTE (BASE: AGUARRÁS)			un	14,22	0,0200000	0,28
Insumo	SETOP	MATED-11444	TINTA ESMALTE SINTÉTICO (TIPO: PREMIUM ACABAMENTO: ACETINADO)			un	39,68	0,2100000	8,33
(F) Total:								9,33	

G	Banco	Código	Serviços			Unidade	Custo Unitário	Quantidade	Custo Horário
Atividade Auxiliar	SETOP	ED-50365	AJUDANTE DE PINTOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES			hora	21,05	0,2000000	4,21
Atividade Auxiliar	SETOP	ED-50382	PINTOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES			hora	25,66	0,4000000	10,26
(G) Total:								14,47	

Valor com BDI => R\$ 31,03

Valor Unitário com Desconto da Contratada – 17% R\$ 25,75

3.6	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	97655	SINAPI	REMOÇÃO DE TRAMA METÁLICA PARA COBERTURA, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	SERP - SERVIÇOS PRELIMINARES	m²	1,0000000	30,68	30,68
Composição Auxiliar	88316	SINAPI	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	0,4690000	17,77	8,33
Composição Auxiliar	88323	SINAPI	TELHADISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	0,2388000	23,84	5,69
Composição Auxiliar	92716	SINAPI	APARELHO PARA CORTE E SOLDA OXI-ACETILENO SOBRE RODAS, INCLUSIVE CILINDROS E MAÇARICOS - CHP DIURNO. AF_05/2023	CHOR - CUSTOS HORÁRIOS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	CHP	0,1846000	89,80	16,57
Composição Auxiliar	92717	SINAPI	APARELHO PARA CORTE E SOLDA OXI-ACETILENO SOBRE RODAS, INCLUSIVE CILINDROS E MAÇARICOS - CHI DIURNO. AF_05/2023	CHOR - CUSTOS HORÁRIOS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	CHI	0,4506000	0,21	0,09

Valor com BDI => R\$ 40,01

Valor Unitário com Desconto da Contratada – 17% R\$ 33,21

3.7	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	COB-CME-01	PRÓPRIO	CUMEEIRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO GSG 28, E = 0,43 MM, INCLUINDO FIXADORES.	COBE - COBERTURA	m	1,0000000	113,58	113,58
Composição Auxiliar	88323	SINAPI	TELHADISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	0,50000	23,84	11,92
Composição Auxiliar	88240	SINAPI	AJUDANTE DE ESTRUTURA METÁLICA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	0,50000	22,09	11,05
Insumo	MATED-11377	SETOP	CONJUNTO VEDAÇÃO ELÁSTICA (DIÂMETRO DO FURO: 8MM)	Material	un	4,00000	0,30	1,20
Insumo	MATED-12590	SETOP	PARAFUSO (ROSCA: AUTOBROCANTE MATERIAL: AÇO ACABAMENTO: ZINCADO COMPRIMENTO: 50MM DIÂMETRO: 8MM[5/16"])	Material	un	4,00000	2,41	9,64
Insumo	566	SINAPI	BARRA DE AÇO CHATO, RETANGULAR, 19,05 MM X 3,17 MM (L X E), 0,47 KG/M	Material	M	1,56500	4,01	6,27
Insumo	MATED-22242	SETOP	AÇO GALVANIZADO (APLICAÇÃO: CHAPAS)	Material	Kg	3,44000	21,37	73,51

Valor com BDI => R\$ 148,13

Valor Unitário com Desconto da Contratada – 17% R\$ 122,95

4.1	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
-----	--------	-------	-----------	------	-----	--------	------------	-------

Orçamento Analítico Desonerado

Composição	100981	SINAPI	CARGA, MANOBRAS E DESCARGA DE ENTULHO EM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M³ - CARGA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAÇAMBA DE 0,80 M³ / 111 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: M3). AF_07/2020	TRAN - TRANSPORTES, CARGAS E DESCARGAS	m³	1,0000000	8,44	8,44
Composição Auxiliar	5631	SINAPI	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS, CAÇAMBA 0,80 M3, PESO OPERACIONAL 17 T, POTENCIA BRUTA 111 HP - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHOR - CUSTOS HORÁRIOS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	CHP	0,0083000	202,37	1,67
Composição Auxiliar	5632	SINAPI	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS, CAÇAMBA 0,80 M3, PESO OPERACIONAL 17 T, POTENCIA BRUTA 111 HP - CHI DIURNO. AF_06/2014	CHOR - CUSTOS HORÁRIOS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	CHI	0,0151000	90,72	1,36
Composição Auxiliar	67826	SINAPI	CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3 TOCO, PESO BRUTO TOTAL 16.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 11.130 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 5,36 M, POTÊNCIA 185 CV, INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHOR - CUSTOS HORÁRIOS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	CHP	0,0267000	159,66	4,26
Composição Auxiliar	67827	SINAPI	CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3 TOCO, PESO BRUTO TOTAL 16.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 11.130 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 5,36 M, POTÊNCIA 185 CV, INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA - CHI DIURNO. AF_06/2014	CHOR - CUSTOS HORÁRIOS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	CHI	0,0203000	56,73	1,15

Valor com BDI => R\$ 11,00

Valor Unitário com Desconto da Contratada – 17% R\$ 66,00

4.2	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	97914	SINAPI	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	TRAN - TRANSPORTES, CARGAS E DESCARGAS	M3XKM	1,0000000	2,55	2,55
Composição Auxiliar	67826	SINAPI	CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3 TOCO, PESO BRUTO TOTAL 16.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 11.130 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 5,36 M, POTÊNCIA 185 CV, INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHOR - CUSTOS HORÁRIOS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	CHP	0,0139000	159,66	2,21
Composição Auxiliar	67827	SINAPI	CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3 TOCO, PESO BRUTO TOTAL 16.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 11.130 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 5,36 M, POTÊNCIA 185 CV, INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA - CHI DIURNO. AF_06/2014	CHOR - CUSTOS HORÁRIOS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	CHI	0,0060000	56,73	0,34

Valor com BDI => R\$ 3,32

Valor Unitário com Desconto da Contratada – 17% R\$ 2,76

17,76								
4.3	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	ED-50266	SETOP	LIMPEZA FINAL PARA ENTREGA DA OBRA	ED-	m²	1,0000000	6,47	6,47
A	Código Banco		Equipamentos	Utilização Operativa Improdutiva	Custo Operacional Operativa Improdutiva		Consumo	Custo Horário
(A) Total:								0,00
B	Código Banco		Mão de Obra					Custo Horário
(B) Total:								0,00
Custo Horário de Execução (A) + (B):								0,00
(D) Produção da Equipe:								1,00
Custo Unitário de Execução [(A) + (B)] / (D):								0,00
F	Banco	Código	Material		Unidade	Custo Unitário	Quantidade	Custo Horário
Insumo	SETOP	MATED-11464	ÁCIDO MURIÁTICO		un	10,14	0,0500000	0,50
Insumo	SETOP	MATED-11260	DETERGENTE AMONIACO		un	5,29	0,0200000	0,10
Insumo	SETOP	MATED-11262	ESTOPA DE ALGODÃO		Kg	21,06	0,0080000	0,16
Insumo	SETOP	MATED-11432	SOLVENTE DILUENTE (BASE: AGUARRÁS)		un	14,22	0,0119047	0,16
(F) Total:								0,92
G	Banco	Código	Serviços		Unidade	Custo Unitário	Quantidade	Custo Horário
Atividade Auxiliar	SETOP	ED-50367	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES		hora	17,77	0,3125000	5,55
(G) Total:								5,55

Valor com BDI => R\$ 8,43

Valor Unitário com Desconto da Contratada – 17% R\$ 7,00

Guilherme Petrone Soares de Oliveira

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
CAMPUS JANAÚBA – JANAÚBA - MG
MANUTENÇÃO COBERTURA PRÉDIO SALAS DE AULA
CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DE REFERÊNCIA

ITEM	DESCRIÇÃO	TOTAL		MÊS UM		MÊS DOIS		MÊS TRÊS	
		%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR
1.0	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE OBRA	100,00%	R\$ 937,16	51,31%	R\$ 480,89			48,69%	R\$ 456,27
2.0	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	100,00%	R\$ 15.131,27	43,57%	R\$ 6.592,69	41,62%	R\$ 6.297,63	14,81%	R\$ 2.240,95
3.0	SERVIÇOS DE INTERVENÇÃO NA COBERTURA	100,00%	R\$ 167.003,60						
3.1	REMOÇÃO DE TELHAS, DE FIBROCIMENTO, METÁLICA E CERÂMICA, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	100,00%	R\$ 2.307,39	100,00%	R\$ 2.307,39				
3.2	FORNECIMENTO DE ESTRUTURA METÁLICA E ENGRADAMENTO METÁLICO, EM AÇO, PARA TELHADO, EXCLUSIVE TELHA, INCLUSIVE FABRICAÇÃO, TRANSPORTE, MONTAGEM E APLICAÇÃO DE FUNDO PREPARADOR ANTICORROSIVO EM SUPERFÍCIE METÁLICA, UMA (1) DEMÃO	100,00%	R\$ 59.695,68	100,00%	R\$ 59.695,68				
3.3	TELHAMENTO COM TELHA DE POLICARBONATO BRANCO LEITOSO	100,00%	R\$ 94.595,28			89,37%	R\$ 84.539,01	10,63%	R\$ 10.056,27
3.4	COLOCAÇÃO DE CUMEEIRA ONDULADA DE FIBRA VEGETAL COM BETUME - TRADICIONAL	100,00%	R\$ 0,00					100,00%	R\$ 0,00
3.5	PINTURA ESMALTE EM ESTRUTURA DE AÇO CARBONO, DUAS (2) DEMÃOS, EXCLUSIVE FUNDO ANTICORROSIVO	100,00%	R\$ 15.584,80	50,00%	R\$ 7.792,40	50,00%	R\$ 7.792,40		
3.6	REMOÇÃO DE TRAMA METÁLICA PARA COBERTURA, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	100,00%	R\$ 7.365,93	100,00%	R\$ 7.365,93				
3.7	CUMEEIRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO GSG 26, E = 0,50 MM, INCLUINDO FIXADORES.	100,00%	R\$ 5.616,30					100,00%	R\$ 5.616,30
3.8	SUPRESSÃO DE SUBITENS COMPONENTES DO ITEM 3.3 REFERENTE AO TELHAMENTO: - CALÇO PARA TELHA ONDULADA, ONDA ALTA - PARAFUSO PARA FIXAÇÃO DE TELHA ONDULADA, ONDA ALTA, EM POLICARBONATO.	100,00%	-R\$ 18.161,78			100,00%	-R\$ 18.161,78		
4.0	SERVIÇOS COMPLEMENTARES	100,00%	R\$ 5.296,89						
4.1	CARGA, MANOBRAS E DESCARGA DE ENTULHO EM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M³ - CARGA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAÇAMBA DE 0,80 M³ / 111 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: M3). AF_07/2020	100,00%	R\$ 54,78					100,00%	R\$ 54,78
4.2	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	100,00%	R\$ 68,89					100,00%	R\$ 68,89
4.3	LIMPEZA FINAL PARA ENTREGA DA OBRA	100,00%	R\$ 5.173,22					100,00%	R\$ 5.173,22
	(R\$) SIMPLES		R\$ 188.368,92		R\$ 84.234,98		R\$ 80.467,26		R\$ 23.666,68
	(%) SIMPLES		100,00%		44,72%		42,72%		12,56%
	(R\$) ACUMULADO				R\$ 84.234,98		R\$ 164.702,24		R\$ 188.368,92
	(%) ACUMULADO				44,72%		87,44%		100,0%



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
Diamantina - MG
MANIFESTAÇÃO DA INSTITUIÇÃO

A UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, através da Diretoria de Serviços em Engenharia e Manutenção dos Bens Patrimoniais (DSENG), tendo em vista a necessidade de alteração no Contrato 020/2023, com base na Lei 14.133, art. 124, inciso I, alíneas "a e b", comunica o interesse desta Universidade em realizar o aditivo do contrato, cujo objeto é a contratação de **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, REPARO E ADEQUAÇÕES DA INFRAESTRUTURA FÍSICA DO CAMPUS DE JANAÚBA, por meio de Sistema de Registro de Preços (SRP)**, para:

- Acréscimo de itens da planilha orçamentária;

Acréscimos de itens quantitativos

1. Item 3.3 da planilha orçamentária - Acréscimo de 87,95 m² referentes a telhamento com telha de policarbonato branco leitoso;
2. Item 3.7 da planilha orçamentária - Acréscimo de 45,68 m referentes a cumeeira em chapa galvanizada

Supressão de itens

1. Item 3.4 da planilha orçamentária - Supressão do item referente a cumeeira ondulada;
2. Item 3.8 da planilha orçamentária - Supressão de subitens componentes do item 3.3 os quais não foram utilizados na montagem das telhas.

A alteração consistirá no acréscimo nos itens citados, os quais representam um aumento de R\$ 15.672,57 (Quinze mil, seiscentos e setenta e dois reais, e cinquenta e sete centavos).

No mesmo termo, as supressões resultam em redução de R\$ 20.597,02 (Vinte mil, quinhentos e noventa e sete reais, e dois centavos).

O valor final do contrato atualizado após esse aditamento será de R\$ 188.368,92 (Cento e oitenta e oito mil trezentos e sessenta e oito reais e noventa e dois centavos).

Gentileza assinar o presente termo em até 02 (dois) dias úteis do seu recebimento.

Janaúba, 08/03/2024

Guilherme Petrone Soares de Oliveira
Fiscal Técnico Contrato n.º 020/2023
Portaria n.º 235, de 18 de outubro de 2023

MANIFESTAÇÃO DA CONTRATADA

A **AR ENGENHARIA LTDA**, ATRAVÉS DO SEU REPRESENTANTE LEGAL, MANIFESTA CIÊNCIA ACERCA DOS ITENS ACRESCIDOS E SUPRIMIDOS, TRAZIDOS NO ÂMBITO DESTES TERMOS, NO CONTRATO 020/2023.

AR Engenharia LTDA
André Luís Prates Rocha Moura



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Petrone Soares de Oliveira, Diretor (a)**, em 08/03/2024, às 10:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **André Luís Prates Rocha Moura, Usuário Externo**, em 08/03/2024, às 10:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Evandro da Silva Souto, Servidor (a)**, em 18/03/2024, às 13:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1356634** e o código CRC **E24B2A25**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23086.015650/2023-57

SEI nº 1356634

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP 39100-000



Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI - UFVJM

MAPA DE ANÁLISE DE RISCOS

OBJETO DA CONTRATAÇÃO

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, REPARO E ADEQUAÇÕES DA INFRAESTRUTURA FÍSICA DO CAMPUS DE JANAÚBA.

FASE DE ANÁLISE

(X) Primeiro Aditamento Contratual

RISCO 01

Probabilidade:	() Baixa (x) Média () Alta	
Impacto:	() Baixa () Média (x) Alta	
Id	Dano	
1.	Não realização do aditamento contratual	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Estudo mais detalhado de todos os projetos e local que será construído a obra	Equipe técnica de elaboração dos projetos
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Realização de aditamento contratual	Fiscal técnico

RISCO 02

Probabilidade:	() Baixa (x) Média () Alta	
Impacto:	() Baixa () Média (x) Alta	
Id	Dano	
1.	Sobrepço dos itens inclusos no aditivo	
Id	Ação Preventiva	Responsável

1.	Atender as legislações referente a precificação de obras/serviços de engenharia (observação dos preços da tabela de referência - SINAPI / SETOP / SICRO e pesquisas de mercado)	Fiscal técnico
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Avaliação e aprovação pelo Gestor do Contrato	Gestor do Contrato

RISCO 03

Probabilidade:	() Baixa (x) Média () Alta	
Impacto:	() Baixa () Média (x) Alta	
Id	Dano	
1.	Modificações das especificações de serviço	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Projetos bem planejados e aprovados	Solicitante
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Contratante poderá modificar especificações de serviço, ou ampliar escopo, para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação	Fiscal técnico

RISCO 04

Probabilidade:	(x) Baixa () Média () Alta	
Impacto:	() Baixa () Média (x) Alta	
Id	Dano	
1.	Falta de sistematização sobre o que deve ser verificado na fiscalização contratual. Recebimento do objeto diverso do que foi contratado. Pagamento indevido.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Estabelecimento de listas de verificação para os aceites provisório e definitivo do serviço.	Divisão de Contratos
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Acompanhamento efetivo na prestação dos serviços.	Fiscal do contrato

RISCO 05

Probabilidade:	(x) Baixa () Média () Alta

Impacto:	() Baixa () Média (x) Alta	
Id	Dano	
1.	Caso fortuito ou força maior	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Situações de obra que configurem caso fortuito ou força maior	Gestor e Fiscal técnico do contrato
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Realização de aditamento contratual	Gestor e Fiscal técnico do contrato

RISCO 06

Probabilidade:	(x) Baixa () Média () Alta	
Impacto:	() Baixa () Média (x) Alta	
Id	Dano	
1.	Fiscalização deficiente e conflito de funções na fiscalização dos contratos.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Oferecimento de capacitação aos gestores e fiscais dos contratos.	Pró-Reitoria de Administração
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Utilização de manuais e instrumento de orientação aos fiscais.	Fiscais do Contrato

RISCO 07

Probabilidade:	() Baixa () Média (x) Alta	
Impacto:	() Baixa () Média (x) Alta	
Id	Dano	
1.	Aplicação na obra de materiais sem qualidade necessária.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Acompanhamento da execução dos serviços.	Fiscal técnico
Id	Ação de Contingência	Responsável

1.	Expedição de notificação a contratada e no caso de não atendimento, iniciar o procedimento de aplicação de penalidade.	Fiscal técnico
----	--	----------------

RISCO 08

Probabilidade:	() Baixa () Média (x) Alta	
Impacto:	() Baixa () Média (x) Alta	
Id	Dano	
1.	Pagamentos indevidos nas medições.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Conferência e liberação dos pagamentos pelo gestor do contrato.	Fiscal Técnico / Gestor do Contrato
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Utilização de check-list de conferência e controle da conformidade das medições	Gestor do Contrato

RESPONSÁVEIS – GESTOR E FISCAL TÉCNICO	
Guilherme Petrone Soares de Oliveira SIAPE 2300826 Fiscal Técnico do Contrato n.º 020/2023	Wellington Costa de Oliveira SIAPE 1553658 Gestor do Contrato n.º 020/2023



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Petrone Soares de Oliveira, Diretor (a)**, em 08/03/2024, às 10:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Evandro da Silva Souto, Servidor (a)**, em 18/03/2024, às 13:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1356637** e o código CRC **1AC7BA0B**.



Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI - UFVJM

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE ADITAMENTO CONTRATUAL

CONTRATO	020/2023
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, REPARO E ADEQUAÇÕES DA INFRAESTRUTURA FÍSICA DO CAMPUS DE JANAÚBA.
CONTRATADA	AR ENGENHARIA LTDA - CNPJ 36.286.217/0001-57

SUPORTE LEGAL

Os contratos de que trata a Lei 14.133/2021 regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

A Lei 14.133/2021 estabelece diretrizes importantes relacionadas à possibilidade de alterações contratuais em contratos públicos. De acordo com o Artigo 124 dessa legislação, tais alterações podem ocorrer unilateralmente pela Administração em determinados casos.

No Artigo 124, Inciso I, alínea b, a Lei prevê a possibilidade de modificação contratual quando for necessário. No entanto, é primordial notar que essa modificação deve ser devidamente justificada, assegurando que os motivos subjacentes sejam plausíveis e legítimos.

O Artigo 125 da mesma lei estabelece limites para essas alterações unilaterais. Ele determina que o contratado é obrigado a aceitar acréscimos ou supressões no contrato, desde que essas mudanças não excedam 25% do valor inicial atualizado do contrato em obras, serviços ou compras. No caso de reforma de edifício ou equipamento, o limite é ampliado para 50%. Esses limites têm o propósito de equilibrar o poder de decisão da Administração e proteger os interesses do contratado.

Importante ressaltar que, de acordo com o Artigo 126, as alterações unilaterais não podem transfigurar o objeto original da contratação. Isso significa que as mudanças não devem alterar fundamentalmente o que foi estabelecido no contrato inicial, garantindo que a essência do acordo permaneça intacta.

Um ponto-chave a ser observado é que tanto os acréscimos quanto as supressões devem ser calculados com base no valor inicial do contrato atualizado. Isso significa que qualquer mudança no escopo ou quantitativo do contrato deve ser avaliada em relação ao ponto de partida original, que é o valor acordado no momento da celebração do contrato.

Em resumo, a Lei 14.133/2021 oferece diretrizes específicas para a realização de alterações unilaterais em contratos públicos, exigindo justificativas plausíveis, estabelecendo limites quantitativos e mantendo a integridade do objeto do contrato como princípio fundamental. Essas disposições visam promover a transparência, a eficiência e a equidade nas relações contratuais entre a Administração Pública e os contratados.

JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DO ADITAMENTO

Trata-se do contrato administrativo nº. 020/2023, cujo objeto é a contratação de serviços de manutenção, reparo e adequações da infraestrutura física do campus de Janaúba, de forma específica, reparos na cobertura do prédio pav. salas de aula/administrativo, firmado com a empresa AR Engenharia Ltda.

Inicialmente foi previsto o quantitativo de 45,68 metros unidades para o item 3.4 da planilha orçamentária, referente a instalação de cumeeira na cobertura objeto das intervenções contratadas.

Ocorre que, em razão de dificuldades mercadológicas verificadas para fornecimento do item nas condições inicialmente previstas, notadamente na região de inserção do campus, será necessário efetuar alteração qualitativa no contrato administrativo relacionado ao item citado. Tal ação configura-se como ajuste para melhor adequação técnica do item e favorecer a celeridade na conclusão do objeto.

Na execução do objeto, verificou-se a necessidade de adicionar quantitativo referente ao telhamento em policarbonato no montante de 87,95m² para efetiva conclusão da cobertura. Por se tratar de intervenção em estrutura existente, regida por empreitada por preço unitário, antevia-se a possibilidade de ocorrência de imprecisões nas estimativas de quantitativos a se executar.

Em conformidade com a publicação pelo egrégio TCU "Orientações para elaboração de planilhas orçamentárias de obras públicas", pg. 120, transcreve-se que *"a empreitada por preço unitário deve ser preferida nos casos em que os objetos, por sua natureza, possuam uma imprecisão inerente de quantitativos em seus itens orçamentários, como são os casos de reformas de edificação, obras com grandes movimentações de terra e interferências, obras de manutenção rodoviária, dentre outras."*

Adicionalmente, pretende-se a supressão de itens previstos em planilha orçamentária e não executados em campo, os quais imputa-se argumentação similar ao item anterior, acrescida de adequação técnica na execução do objeto.

PREVISÃO DE ALTERAÇÃO NO CONTRATO

Conforme a CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES do contrato administrativo, prevê a possibilidade de alteração contratual:

16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Consta ainda na citada disposição contratual:

16.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Desta forma, é possível a alteração contratual pretendida para a modificação de solução técnica referente ao item 3.4 da planilha orçamentária, consistindo na adoção de instalação de cumeeira fabricada em chapa de aço galvanizada, fixada com barra chata na estrutura metálica existente.

PROPOSTA DETALHADA

A elaboração de uma proposta detalhada para uma alteração contratual é uma prática essencial em contratos públicos. Essa necessidade decorre de vários fatores importantes que afetam a integridade, a

transparência e a eficácia dos contratos.

A proposta de alteração dá-se em função da percepção constatada de dificuldades mercadológicas de aquisição do material referente à cumeeira para montagem na cobertura objeto das intervenções contratadas.

Intencionou-se com a especificação inicial que houvesse uma similaridade entre os materiais de confecção das peças, ou seja, entre a cumeeira e as telhas que estão sendo implantadas. Buscando-se, também, a instalação de peças com perfil idêntico de montagem.

No entanto, ocorre uma frustração de fornecimento das peças previstas, levando a adoção de solução para melhor adequação técnica entre os itens disponíveis de mercado e a necessidade de vedação da cobertura em questão.

Isso, também, garante fluidez dos serviços, de forma a não impactar no cronograma de execução dos serviços, levando a concluí-los em prazo congruente com o estabelecido e conferindo a proteção contra intempéries a qual a contratação objetiva.

Demais itens referem-se a imprecisões constatadas na execução do objeto, as quais já salientamos anteriormente. Tais registros referem-se a complementação de quantitativo para conclusão do telhamento da edificação e supressão de itens previstos em planilha em não empregados no decurso das montagens previstas.

Conforme demonstrado em planilha, as alterações implicam em baixo percentual de diferença em relação ao valor originalmente contratado, sendo possível, inclusive, observar a redução, ainda que discreta, nos valores totais do contrato. Sendo relevante destacar os percentuais significativamente inferiores aos percentuais limites estabelecidos pela legislação em vigor.

Ressalta-se o regime de execução do contrato, firmado na contratação por preço unitário, o que, por si só, evidencia a possibilidade de imprecisões a serem constatadas durante a consecução do objeto, podendo tais ajustes serem compreendidos como ajustes normais decorrentes dos trabalhos de natureza similar.

A planilha de custos sintética contendo os itens alterados e o valor total resultante de tais alterações seguem conforme documento 1356559.

ENQUADRAMENTO LEGAL

A Lei 14.133/2021 estabelece um conjunto de diretrizes fundamentais para a regulamentação de contratos no âmbito da Administração Pública. De acordo com essa legislação, tais contratos devem ser regidos prioritariamente por suas cláusulas e pelas normas do direito público. No entanto, quando necessário, princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado podem ser aplicados supletivamente.

Um aspecto importante dessa lei é a capacidade da Administração de modificar unilateralmente os contratos, desde que seja para melhor atender aos interesses públicos, respeitando os direitos do contratado. Isso é regulado pelo artigo 104, que confere à Administração essa prerrogativa. Entre as situações em que essa modificação unilateral pode ocorrer, destacam-se:

A Administração pode fazer alterações no contrato quando houver a necessidade de modificar o projeto ou as especificações, desde que isso seja necessário para uma melhor adequação técnica aos objetivos do contrato.

É importante ressaltar que essas alterações não podem modificar fundamentalmente o objeto do contrato (Art. 126).

A Administração pode também modificar unilateralmente o contrato quando for necessário ajustar o valor contratual devido a acréscimo ou diminuição quantitativa no objeto do contrato, dentro dos limites permitidos pela Lei (**Art. 124, I, 'b')**.

Nessas alterações, o contratado é obrigado a aceitar acréscimos ou supressões de até 25% do valor inicial atualizado do contrato para obras, serviços ou compras. No caso de reforma de edifício ou

equipamento, esse limite aumenta para 50%.

Registra-se, ainda, a Orientação Normativa 50/2014 da Advocacia-Geral da União:

I - os acréscimos e as supressões do objeto contratual devem ser sempre calculados sobre o valor inicial do contrato atualizado, aplicando-se de forma isolada os limites percentuais previstos em lei ao conjunto de acréscimos e supressões, vedada a compensação de acréscimos e supressões entre itens distintos, não se admitindo que a supressão de quantitativos de um ou mais itens seja compensada por acréscimos de itens diferentes ou pela inclusão de novos itens.

II - no âmbito do mesmo item, o restabelecimento parcial ou total de quantitativo anteriormente suprimido não representa compensação vedada, desde que sejam observadas as mesmas condições e preços iniciais pactuados, não haja fraude ao certame ou à contratação direta, jogo de planilha, nem descaracterização do objeto, sendo juridicamente possível, além do restabelecimento, a realização de aditamentos para novos acréscimos ou supressões, observados os limites legais para alterações do objeto em relação ao valor inicial e atualizado do contrato.

Neste sentido, a orientação da AGU proíbe expressamente a compensação de acréscimos e supressões entre itens distintos. Isso significa que não é permitido que a supressão de quantitativos em um item seja compensada por acréscimos em itens diferentes ou pela inclusão de novos itens. Essa proibição visa garantir que as alterações contratuais sejam transparentes e que não haja desvirtuamento do objeto original do contrato.

No entanto, a orientação também estabelece uma exceção importante no âmbito do mesmo item contratual. Se houver um restabelecimento parcial ou total de quantitativos anteriormente suprimidos dentro do mesmo item, isso não é considerado uma compensação vedada, desde que sejam mantidas as mesmas condições e preços inicialmente pactuados. Essa exceção permite uma correção justa quando houve uma supressão injustificada e preserva a integridade do contrato.

Assim como nas modificações relacionadas ao projeto ou às especificações, as alterações nesses casos devem ser feitas respeitando o objeto original do contrato, dentro dos limites e observando as condições legais estabelecidas.

DETALHAMENTO DOS CUSTOS

A Lei 14.133/2021 estabelece diretrizes importantes para garantir a equidade nos contratos públicos, especialmente quando ocorrem alterações unilaterais que afetam os encargos do contratado.

Conforme o artigo 130 dessa legislação, se houver uma modificação unilateral do contrato que resulte em aumento ou redução dos encargos do contratado, a Administração Pública tem a responsabilidade de restaurar o equilíbrio econômico-financeiro inicial por meio do mesmo termo aditivo que promoveu a alteração.

Para proteger os interesses do contratado e ao mesmo tempo garantir a flexibilidade necessária para a Administração, o artigo 125 estabelece limites para acréscimos ou supressões nos contratos públicos. De acordo com esse artigo, o contratado deve aceitar essas mudanças nas mesmas condições contratuais, desde que não excedam 25% do valor inicial atualizado do contrato em obras, serviços ou compras. No caso de reforma de edifício ou equipamento, esse limite é estendido para 50%.

Essas disposições legais têm como objetivo principal garantir que as alterações nos contratos públicos sejam equilibradas e justas para ambas as partes envolvidas, mantendo a integridade dos acordos iniciais e protegendo os interesses do contratado em caso de variações nos encargos contratuais. Isso contribui para uma gestão transparente e responsável dos recursos públicos e promove a eficiência nas relações contratuais entre a Administração e seus contratados.

Neste contexto, a demonstração do impacto financeiro, de forma detalhada, segue conforme documento 1356555, sendo possível constatar as resultantes relacionadas aos acréscimos e supressões no objeto.

Pelo exposto, demonstra-se ainda que a alteração pretendida não extrapola o limite legal, uma vez que o valor de **R\$ 4.949,07 (quatro mil, novecentos e quarenta e nove reais, e sete centavos)**, a ser suprimido, perfaz o total de 2,56% do valor inicial atualizado do contrato.

Os documentos abaixo listados completam um conjunto de informações concernentes ao aditamento proposto:

- Planilha sintética atualizada - Aditivo 01 - 1356559
- Planilha analítica - Aditivo 01 - 1356562
- Planilha acréscimos x supressões - Aditivo 01 - 1356555
- Cronograma - Aditivo 01 - 1356623

CIÊNCIA DA EMPRESA

A ciência da contratada sobre os acréscimos ou supressões nos contratos públicos, desde que dentro dos limites estabelecidos, desempenha um papel fundamental na dinâmica das relações entre a Administração Pública e seus contratados. Essa prática reflete a flexibilidade necessária para a adaptação dos contratos às demandas e mudanças que podem ocorrer ao longo da execução de projetos e serviços governamentais.

A Lei 14.133/2021 estabelece, em seu artigo 125, que o contratado deve aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, desde que essas alterações não ultrapassem o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato. Isso significa que, em situações em que ajustes são requeridos para atender às demandas técnicas, operacionais ou orçamentárias, a contratada deve estar disposta a colaborar para garantir que o contrato seja executado de maneira eficaz e eficiente.

Conforme o Termo de Ciência (SEI nº. 1356634) a contratada demonstra um compromisso com a parceria construtiva entre o setor privado e o setor público, reconhecendo a necessidade de equilibrar os interesses das partes envolvidas. Ela também reflete a compreensão de que, em projetos complexos, é comum que surjam mudanças inesperadas ou aprimoramentos que exigem ajustes nas especificações ou no escopo do contrato.

Além disso, ao se sujeitar a essas modificações dentro dos limites estabelecidos, a contratada contribui para a estabilidade e a continuidade do projeto, evitando possíveis impasses e litígios. Isso é particularmente importante em contratos públicos, nos quais a transparência, a responsabilidade e a eficiência são aspectos fundamentais.

MAPA DE RISCOS

Informamos que o mapa de risco referente ao contrato em questão está disponível no documento SEI nº. 1356637. Este documento é de suma importância para compreendermos e mitigarmos os potenciais riscos associados às atividades em curso.

O mapa de riscos desempenha um papel importante quando se trata de alterações contratuais quantitativas que envolvem acréscimo ou supressão de valor. Essa ferramenta fornece uma base firme para a tomada de decisões informadas e estratégicas, garantindo que as mudanças nos contratos sejam gerenciadas com eficiência e transparência.

O mapa de riscos permite que todas as partes envolvidas no contrato identifiquem e avaliem os riscos potenciais desde o início do projeto. Isso é fundamental para compreender os cenários em que alterações contratuais podem se tornar necessárias.

Ao mapear os riscos associados ao projeto, é possível estimar com maior precisão o impacto financeiro de possíveis acréscimos ou supressões contratuais. Isso ajuda a evitar surpresas desagradáveis e a garantir que as mudanças sejam feitas de forma equilibrada e justa.

O mapa de riscos fornece consistência para as negociações entre a Administração Pública e a contratada. Com dados concretos sobre os riscos identificados, ambas as partes podem discutir as alterações contratuais de forma objetiva e fundamentada.

O uso do mapa de riscos demonstra transparência no processo de alteração contratual. Isso é fundamental para garantir a confiança do público e das partes envolvidas de que as mudanças estão sendo

feitas com base em informações seguras e em conformidade com a legislação aplicável.

Ao antecipar e abordar os riscos de forma proativa por meio do mapa de riscos, as partes podem reduzir significativamente a probabilidade de litígios posteriores. Isso economiza tempo e recursos, além de manter relacionamentos mais saudáveis entre as partes.

Ao gerenciar os riscos de maneira eficaz, as alterações contratuais podem ser implementadas de forma mais eficiente, permitindo que o projeto continue progredindo de acordo com o cronograma estabelecido.

Em resumo, o mapa de riscos desempenha um papel crucial na gestão de contratos públicos, especialmente quando se trata de alterações quantitativas de valor. Ele fornece uma base consistente para a tomada de decisões informadas, a negociação equilibrada e a prevenção de litígios, contribuindo para a eficiência e a transparência na execução de projetos governamentais.

Guilherme Petrone Soares de Oliveira
Fiscal Técnico do Contrato 020/2023
Portaria n.º 235, de 18 de outubro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Petrone Soares de Oliveira**, **Diretor (a)**, em 08/03/2024, às 10:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Evandro da Silva Souto**, **Servidor (a)**, em 18/03/2024, às 13:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1356639** e o código CRC **C010D0BF**.



Ministério da Educação

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Pró-Reitoria de Administração

Diretoria de Serviços de Engenharia e Manutenção dos Bens Patrimoniais

OFÍCIO Nº 52/2024/DSENG/PROAD

Janaúba, 08 de março de 2024.

Ao Senhor

Wellington Costa de Oliveira

Gestor do Contrato 020/2023

**DIVISÃO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DE OBRAS, SERVIÇOS
CONTINUADOS E ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000, Alto da Jacuba

CEP: 39100-000 – Diamantina/MG

Assunto: Formalização de aditamento contratual

Senhor Gestor,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos informá-lo da formalização para aditamento contratual relacionado ao Contrato 020/2023. O documento de formalização segue arrolado neste processo conforme nº 1356639.

O adiamento refere-se a acréscimos e supressões que se fizeram necessárias para execução do objeto, e visa adequação ao que efetivamente fora construído ao seu consequente valor atualizado. As alterações podem ser compreendidas por meio dos documentos:

Formalização de aditivo - 1356639

Planilha sintética atualizada - Aditivo 01 - 1356559

Planilha analítica - Aditivo 01 - 1356562

Planilha acréscimos e supressões - Aditivo 01 - 1356555

Cronograma - Aditivo 01 - 1356623

Complementarmente, os seguintes documentos seguem anexos:

Termo de ciência - 1356634

Mapa análise de riscos - 1356637

À disposição para esclarecimentos,

Atenciosamente,

Guilherme Petrone Soares de Oliveira
Fiscal Técnico do Contrato 020/2023
Portaria n.º 235, de 18 de outubro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Petrone Soares de Oliveira, Diretor (a)**, em 08/03/2024, às 10:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1356642** e o código CRC **E97A3642**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23086.015650/2023-57

SEI nº 1356642

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP 39100-000



Documento assinado eletronicamente por **Evandro da Silva Souto, Servidor (a)**, em 18/03/2024, às 15:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1365407** e o código CRC **7996ABAA**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23086.015650/2023-57

SEI nº 1365407

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP 39100-000

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

DESPACHO Nº 19/2024/DACIS/DLC/PROAD

Processo nº 23086.015650/2023-57

Interessado: Moises Goncalves de Melo

O CHEFE DA DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS E INSTRUMENTOS SUBSTITUTOS - DACIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI - UFVJM, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em especial as dispostas no artigo 6º. da Portaria nº 2.634, de 25 de outubro de 2022, publicada no Boletim Interno de 27/10/2022, examinando os autos do Processo em epígrafe, resolve encaminhar ao servidor responsável pelo acompanhamento do presente contrato administrativo para prosseguimento da solicitação de aditivo contratual, conforme o Ofício 180 Formalização Demanda Aditivo Contratual (1365407).

Obs: Gentileza gerar um PDF dos documentos de instrução do aditivo (termo de ciência, mapa de risco e documento aditivo) e prosseguir no processo da contratação base (23086.014821/2023-21), tendo em vista que foram juntados no processo de fiscalização.

MANSLY BRAGA TAMEIRÃO

Chefe da Divisão de Acompanhamento de Contratos e Instrumentos Substitutos

DACIS/PROAD



Documento assinado eletronicamente por **Mansly Braga Tameirão, Chefe de Divisão**, em 18/03/2024, às 15:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1365438** e o código CRC **D0F581D7**.

Referência: Processo nº 23086.015650/2023-57

SEI nº 1365438



Ministério da Educação
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Pró-Reitoria de Administração
Diretoria de Licitações e Contratos
Divisão de Acompanhamento de Contratos e Instrumentos Substitutos
Controle de Contratos

OFÍCIO Nº 198/2024/DACIS - CONTROLE/DACIS/DLC/PROAD

Diamantina(MG), 19 de março de 2024.

À

PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000, Alto da Jacuba
CEP.: 39.100-000 – Diamantina/MG

Assunto: Contrato administrativo n.º 020/0023. - Alteração quantitativa do objeto contratual - Solicitação de disponibilidade orçamentária.

Senhor(a) Pró-Reitor(a),

Solicitamos que seja informada a disponibilidade orçamentária para formalização do Termo Aditivo n.º 001/2024 ao Contrato administrativo 020/2023 - AR ENGENHARIA LTDA - CNPJ: 36.286.217/0001-57.- cujo o objeto é SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, REPARO E ADEQUAÇÕES DA INFRAESTRUTURA FÍSICA DO CAMPUS DE JANAÚBA (JANAÚBA - MG) , visando a alteração quantitativa do objeto contratual, com fundamento nos **art. 124, incisos I 'b' e art. 125 da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#)**.

O impacto financeiro de e R\$ 4.949,07 (quatro mil, novecentos e quarenta e nove reais, e sete centavos), a ser suprimido, perfaz o total de 2,56% do valor inicial atualizado do contrato..

Consta nos autos os seguintes documentos:

Formalização de aditivo - 1356639
Planilha sintética atualizada - Aditivo 01 - 1356559
Planilha analítica - Aditivo 01 - 1356562
Planilha acréscimos e supressões - Aditivo 01 - 1356555
Cronograma - Aditivo 01 - 1356623
Termo de ciência - 1356634
Mapa análise de riscos -1356637

A Pró-Reitoria de Administração está de acordo com a tramitação e formalização do Termo Aditivo n.º 001/2024 ao contrato administrativo n.º **020/0023** para alteração quantitativa do objeto contratual, , conforme ratificação abaixo.

Cordialmente

Moisés Gonçalves de Melo
DACIS-Controle/UFVJM

Ratifico os termos do presente ofício.

DONALDO ROSA PIRES JÚNIOR
Pró-Reitor de Administração



Documento assinado eletronicamente por **Moises Goncalves de Melo, Servidor (a)**, em 19/03/2024, às 10:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Donaldo Rosa Pires Júnior, Pro-Reitor(a)**, em 19/03/2024, às 11:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1366265** e o código CRC **BFDEEFE1**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23086.014821/2023-21

SEI nº 1366265

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP 39100-000



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 36.286.217/0001-57 DUNS®: 929205202
Razão Social: AR ENGENHARIA LTDA
Nome Fantasia: AR ENGENHARIA
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 29/11/2024
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Consta
Impedimento de Licitar: Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	26/05/2024	Automática
FGTS	Validade:	27/03/2024	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	02/09/2024	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	19/04/2024
Receita Municipal	Validade:	06/04/2024

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 31/05/2024

Emitido em: 20/03/2024 09:28

CPF: 105.XXX.XXX-40 Nome: MOISES GONCALVES DE MELO

Ass: _____

1 de 2



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

ANEXO Impedimentos de Licitar

Dados do Fornecedor

CNPJ: 36.286.217/0001-57 DUNS®: 929205202
Razão Social: AR ENGENHARIA LTDA
Nome Fantasia: AR ENGENHARIA
Situação do Fornecedor: Credenciado

Impedimento de Licitar no Âmbito:

Órgãos do Governo Federal



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências Ativas

Dados do Fornecedor

CNPJ: 36.286.217/0001-57 DUNS®: 929205202
Razão Social: AR ENGENHARIA LTDA
Nome Fantasia: AR ENGENHARIA
Situação do Fornecedor: Credenciado

Ocorrência 1:

Tipo Ocorrência: Outros Tipos de Ocorrência
UASG Sancionadora: 200114 - SUPERINTENDENCIA REG. POL. RODV. FEDERAL-BA
Âmbito da Sanção: União
Prazo: Determinado Impeditiva: Sim
Prazo Inicial: 30/01/2024 Prazo Final: 30/05/2024
Número do Processo: 08655.036512/2022 Número do Contrato: RDC nº 03/2022 (42227069)
Descrição/Justificativa: Nos termos do Art. 47 e parágrafos da Lei 12.462/2011, legislação específica do RDC, por inexecução parcial do objeto do contrato.

Ocorrência 2:

Tipo Ocorrência: Outros Tipos de Ocorrência
UASG Sancionadora: 200114 - SUPERINTENDENCIA REG. POL. RODV. FEDERAL-BA
Âmbito da Sanção: União
Prazo: Determinado Impeditiva: Sim
Prazo Inicial: 21/07/2023 Prazo Final: 21/09/2023
Número do Processo: 08655.036594/2022
Descrição/Justificativa: Nos termos do Art. 47 e parágrafos da Lei 12.462/2011, legislação específica do RDC, por inexecução parcial do objeto do contrato.

Sanção Ceis/Cnep 1:

Categoria Sanção: Suspensão
Órgão Sancionador: Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista (BA)
Abrangência: Na Esfera e no Poder do órgão sancionador
Número do Processo/Contrato: 068/2022
Data Inicial: 15/06/2023 Data Final: 15/06/2025
Fundamentos Legais: Lei 8666 - art. 87



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências Ativas Impeditivas de Licitar

Dados do Fornecedor

CNPJ: 36.286.217/0001-57 DUNS®: 929205202
Razão Social: AR ENGENHARIA LTDA
Nome Fantasia: AR ENGENHARIA
Situação do Fornecedor: Credenciado

Ocorrência 1:

Tipo Ocorrência: Outros Tipos de Ocorrência
UASG Sancionadora: 200114 - SUPERINTENDENCIA REG. POL. RODV. FEDERAL-BA
Âmbito da Sanção: União
Prazo: Determinado Impeditiva: Sim
Prazo Inicial: 30/01/2024 Prazo Final: 30/05/2024
Número do Processo: 08655.036512/2022 Número do Contrato: RDC nº 03/2022 (42227069)
Descrição/Justificativa: Nos termos do Art. 47 e parágrafos da Lei 12.462/2011, legislação específica do RDC, por inexecução parcial do objeto do contrato.



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Prováveis Ocorrências Impeditivas Indiretas do Fornecedor

Dados do Fornecedor

CNPJ: 36.286.217/0001-57 DUNS®: 929205202
Razão Social: AR ENGENHARIA LTDA
Nome Fantasia: AR ENGENHARIA
Situação do Fornecedor: Credenciado

Nenhum registro de Ocorrência Impeditiva Indireta encontrado para o fornecedor.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 20/03/2024 09:22:31

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **AR ENGENHARIA LTDA**
CNPJ: **36.286.217/0001-57**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Constam Registros**
Suspensão (15/06/2025) - Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista (BA)

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

Sanção Aplicada

Data da consulta: 20/03/2024 09:24:42
Data da última atualização: 03/2024 (Diário Oficial da União - CEAF) , 03/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 03/2024 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 03/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 03/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS)

EMPRESA OU PESSOA SANCIONADA

Cadastro da Receita AR ENGENHARIA LTDA - 36.286.217/0001-57 CLIQUE AQUI PARA SABER MAIS SOBRE ESSA EMPRESA	Nome informado pelo Órgão sancionador AR ENGENHARIA EIRELI	Nome Fantasia AR ENGENHARIA
---	--	---------------------------------------

DETALHAMENTO DA SANÇÃO

Cadastro CEIS	Categoria da sanção SUSPENSÃO		
Data de início da sanção 15/06/2023	Data de fim da sanção 15/06/2025		
Data de publicação da sanção 15/06/2023	Publicação DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO SEÇÃO DECISÃO PAGINA 23	Detalhamento do meio de publicação	Data do trânsito em julgado 15/06/2023
Número do processo 068/2022	Número do contrato	Abrangência da sanção NA ESFERA E NO PODER DO ÓRGÃO SANCIONADOR	Observações

ÓRGÃO SANCIONADOR

Nome PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA (BA)	Complemento do órgão sancionador	UF do órgão sancionador BA
--	---	--------------------------------------

Fundamento legal

LEI 8666 - ART. 87 - ART. 87. PELA INEXECUÇÃO TOTAL OU PARCIAL DO CONTRATO A ADMINISTRAÇÃO PODERÁ, GARANTIDA A PRÉVIA DEFESA, APLICAR AO CONTRATADO AS SEGUINTE SANÇÕES:I - ADVERTÊNCIA;II - MULTA, NA FORMA PREVISTA NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO OU NO CONTRATO;III - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, POR PRAZO NÃO SUPERIOR A 2 (DOIS) ANOS;IV - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ENQUANTO PERDURAREM OS MOTIVOS DETERMINANTES DA PUNIÇÃO OU ATÉ QUE SEJA PROMOVIDA A REABILITAÇÃO PERANTE A PRÓPRIA AUTORIDADE QUE APLICOU A PENALIDADE, QUE SERÁ CONCEDIDA SEMPRE QUE O CONTRATADO RESSARCIR A ADMINISTRAÇÃO PELOS PREJUÍZOS

RESULTANTES E APÓS DECORRIDO O PRAZO DA SANÇÃO APLICADA COM BASE NO INCISO ANTERIOR. § 1º SE A MULTA APLICADA FOR SUPERIOR AO VALOR DA GARANTIA PRESTADA, ALÉM DA PERDA DESTA, RESPONDERÁ O CONTRATADO PELA SUA DIFERENÇA, QUE SERÁ DESCONTADA DOS PAGAMENTOS EVENTUALMENTE DEVIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO OU COBRADA JUDICIALMENTE. § 2º AS SANÇÕES PREVISTAS NOS INCISOS I, III E IV DESTE ARTIGO PODERÃO SER APLICADAS JUNTAMENTE COM A DO INCISO II, FACULTADA A DEFESA PRÉVIA DO INTERESSADO, NO RESPECTIVO PROCESSO, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS. § 3º A SANÇÃO ESTABELECIDA NO INCISO IV DESTE ARTIGO É DE COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DO MINISTRO DE ESTADO, DO SECRETÁRIO ESTADUAL OU MUNICIPAL, CONFORME O CASO, FACULTADA A DEFESA DO INTERESSADO NO RESPECTIVO PROCESSO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS DA ABERTURA DE VISTA, PODENDO A REABILITAÇÃO SER REQUERIDA APÓS 2 (DOIS) ANOS DE SUA APLICAÇÃO. (VIDE ART 109 INCISO III)

ATENÇÃO

Este cadastro visa dar publicidade às sanções administrativas aplicadas contra licitantes e fornecedores. As informações aqui veiculadas são de inteira responsabilidade das entidades que as prestaram, não podendo a União ser responsabilizada pela veracidade e/ou autenticidade de tais informações nem pelos eventuais danos diretos ou indiretos que delas resultem causados a terceiros.

Parâmetros: CPF / CNPJ: 36.286.217/0001-57. Situação IRREGULAR

Instituicao	CPF/CNPJ	Nome	Data de inclusao
MINISTERIO DA FAZENDA - Secretaria Especial da RFB	36.286.217/0001-57	AR ENGENHARIA EIRELI	14/12/2021

Código de Validação: ZjU0ZDU0MmJmMzZkNmNkZjA2MTgxZjdkM2UxOGM2ODY0NjM2OTU4ODZiMjNjZDJhYTNhMWY0MmRlMDM0NDc5MQ==

Para validar esse documento acesse a opção Cadastro -> Validar Relatórios



UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
Pró-Reitoria de Administração
Diretoria de Licitações e Contratos
Divisão de Acompanhamento de Contratos e Instrumentos Substitutos
Controle de Contratos

NOTA TÉCNICA Nº 8/2024/DACIS - CONTROLE/DACIS/DLC/PROAD

PROCESSO Nº 23086.014821/2023-21

INTERESSADO: PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Foi realizada consulta ao Cadastro Informativo de Créditos Não-Quitados(CADIN) no dia 20 de março de 2024 para verificar a situação da empresa - AR ENGENHARIA LTDA - CNPJ: 36.286.217/0001-57, encontrando-se a inscrição detalhada no documento Certidão CADIN Atualizada (1367356).

A Lei n.º 10.522/2002, que dispõe sobre o Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais, em seu artigo 6º, inciso III prevê:

“Art. 6º É obrigatória a consulta prévia ao Cadin, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, direta e indireta, para:

III - celebração de convênios, acordos, ajustes ou contratos que envolvam desembolso, a qualquer título, de recursos públicos, e respectivos aditamentos.”

No entanto, o Supremo Tribunal Federal(STF) firmou entendimento no sentido de que o artigo supracitado não tem o condão de vedar a contratação de empresas inscritas no CADIN, mas de impor à Administração Pública Federal um dever de cautela e diligência na utilização do cadastro, de caráter meramente informativo e consultivo. (Decisão proferida na ADI n.º 1.454/DF).

O TCU segue a mesma tese, conforme observado em seu Acórdão n.º 1.427/2010 – Plenário, posicionando-se no sentido de que a consulta deve ser realizada apenas a título informativo, não restringindo a participação de empresas inscritas nos processos licitatórios.

Manifestou-se, também, o Ministério Público junto ao TCU, aduzindo que, com a decisão do STF, a discussão encontra-se superada. Assim, a obrigatoriedade da consulta não significa proibição de contratar com aqueles que constam no cadastro e, embora a consulta possa parecer inócua, é obrigatória por lei, sendo portanto indispensável.

Frente ao exposto, não há restrições à formalização de termo aditivo ao Contrato n.º 020/2023 neste processo.



Documento assinado eletronicamente por **Moises Goncalves de Melo, Servidor (a)**, em 21/03/2024, às 09:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1367363** e o código CRC **891BAE23**.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
EQUIPE DE TRABALHO REMOTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PARECER n. 01041/2022/NLC/ETRLIC/PGF/AGU

NUP: 23086.001928/2021-47

INTERESSADOS: UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI - UFVJM

ASSUNTOS: PREGÃO ELETRÔNICO

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO. **SERVIÇO DE ENGENHARIA**. TERMO ADITIVO. PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA. APROVAÇÃO COM RESSALVAS.

RELATÓRIO

1. Cuida-se da análise da regularidade jurídica do primeiro termo aditivo ao contrato de obra de engenharia, mediante o regime de execução de empreitada por preço unitário, que tem por objeto prorrogação do prazo de vigência contratual, nos termos do art. 57, §1º, e art. 58, inc. I, da Lei nº 8.666/93, passando o prazo final de vigência do contrato de 8/9/2022 para 8/12/2022.

2. Os autos referentes ao processo administrativo foram instruídos, dentre outros, com os seguintes documentos, no que interessa à presente análise:

- edital e anexos (SEI 0486141);
- contrato, com vigência de 9 meses a contar da assinatura, no valor total de **R\$ 237.128,57** (SEI 0541321);
- solicitação da prorrogação (SEI 0797955);
- justificativa para a necessidade da prorrogação proposta e a referida hipótese legal (SEI 0811915);
- mapa de riscos (SEI 0811566);
- ciência da contratada, por escrito, em relação aos prazos propostos no caso de prorrogação da vigência (SEI n. 0811547);
- autorização da prorrogação (SEI 0814631);
- minuta de termo aditivo (SEI 0814838);
- lista de verificação (SEI 0814994) e
- consulta (SEI 0815467).

3. Por razões de economia processual, os documentos relevantes à presente apreciação serão mencionados no corpo do parecer.

4. É o relatório.

DO ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS À ETR-LICITAÇÕES

5. Inicialmente, cumpre registrar o que dispõe o art. 14 da Portaria PGF nº 931/2018, acerca do encaminhamento de processos para a Equipe de Trabalho Remoto de Licitações e Contratos – ETR-LICITAÇÕES:

"Art. 14 São requisitos para o encaminhamento de processos administrativos contendo consultas sobre licitações e contratos da área meio à ETR-Licitações e Contratos:

I – a utilização de minutas padrão de termo de referência, edital de licitação, contrato e ata de registro de preços, conforme o caso, disponibilizados pela Procuradoria-Geral Federal, preferencialmente, ou pela Consultoria-Geral da União; e

II – a utilização das listas de verificação (checklists) da instrução processual disponibilizados pela Procuradoria-Geral Federal, preferencialmente, ou pela Consultoria-Geral da União.

§ 1º As inclusões, modificações e exclusões em minutas padrão deverão ser expressamente comunicadas e previamente submetidas à apreciação da ETR-Licitações e Contratos, em manifestação apartada que indique as disposições alteradas e explicita suas justificativas.

§ 2º Para otimização dos trabalhos, a Coordenação da ETR-Licitações e Contratos poderá definir modelos de comunicação de inclusões, modificações, exclusões ou informações de observância obrigatória.

§ 3º No caso de crescimento excepcional da demanda de processos encaminhados à ETR-Licitações e Contratos, sem que haja ingresso de novos integrantes, o DEPCONSU poderá, ouvido o Responsável pela coordenação da equipe, entre outras medidas, permitir que os processos sejam analisados pela Equipe em prazo superior àquele estabelecido no plano de trabalho.

§ 4º A ETR-Licitações e Contratos não atuará em processos com pedido de análise em regime de urgência ou de prioridade, competindo à Procuradoria Federal junto à autarquia ou fundação pública federal, nesses casos, a realização das respectivas atividades de consultoria jurídica, nos termos da Portaria PGF nº 261, de 05 de maio de 2017."

6. Sendo assim, nas hipóteses em que não forem observados os requisitos acima, incluindo a informação constante do parágrafo primeiro, os processos serão devolvidos para adequação, sem prejuízo de que, desde logo, sejam feitas considerações a respeito da legalidade do procedimento e recomendações para regularização.

7. Ainda, destaca-se a necessidade de que seja verificada, pela chefia da unidade de execução da PGF (ou a quem lhe for delegada competência), se os processos encaminhados estão, de fato, instruídos com as minutas da AGU. Essa análise é importante para evitar a devolução dos autos e, por conseguinte, atraso na sua análise jurídica. Para tanto, sugere-se orientar o órgão competente para a responsabilização administrativa em caso de divergência de informação em relação ao uso das minutas.

DOS LIMITES DA ANÁLISE JURÍDICA

8. Ressalte-se que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos estritamente jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza eminentemente técnica, o que inclui o detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e especificações. Com relação a esses dados, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiará dos conhecimentos técnicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, conforme orientação constante da Boa Prática Consultiva – BPC nº 7, que assim dispõe:

"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento." (Manual de Boas Práticas Consultivas aprovado pela Portaria Conjunta nº 01, de 2 de dezembro de 2016)

9. Ademais, nos termos do art. 2º, da Portaria PGF n. 931/2018, exclui-se da competência da ETR-LIC o exame de legislação específica afeta à atividade-fim do ente assessorado que porventura seja aplicável ao caso concreto.

10. Portanto, a análise quanto aos aspectos relativos à legislação aplicável à atividade-fim deve ser feita pelo órgão de assessoramento jurídico local, preferencialmente antes do encaminhamento dos autos à ETR-LIC ou no despacho de aprovação do presente parecer.

11. Feita a ressalva, passa-se à análise estritamente jurídica da presente consulta.

DA AUTORIZAÇÃO

12. No caso, consta autorização (SEI nº 0814631) para a prorrogação de vigência.
13. Ressalte-se que a Administração deve certificar-se da obediência às regras internas de competência para autorização da presente alteração.

DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

14. A prorrogação do prazo de vigência do contrato encontra amparo na cláusula segunda do contrato (SEI 0541321) e no artigo 57, §1º, da Lei nº 8.666/1993, a seguir:

Art.57.A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

§1o Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I-alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II-superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III-interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV-aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V-impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI- omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

§2o Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

§3o É vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado.

(...)

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

(...)

§ 5o Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.”

15. Eventual prorrogação demanda justificativa mais robusta e específica sobre a adequação do novo prazo escolhido. Nesse sentido, impõe o art. 16 da IN SEGES/MP 05/2017:

“Art. 16. Os serviços considerados não continuados ou contratados por escopo são aqueles que impõem aos contratados o dever de realizar a prestação de um serviço específico em um período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto , observadas as hipóteses previstas no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.”

16. No caso concreto, a prorrogação do prazo de vigência encontra-se justificada nos autos, nos termos do art. 57, §§ 1º e 3º, bem como art. 58, I, da Lei nº 8.666/1993 (SEI n. 0811915).

DA VERIFICAÇÃO DE EVENTUAL ATRASO ATRIBUÍVEL AO CONTRATADO PARA FINS DE EFEITOS CIVIS E RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA.

17. Não é demais recomendar ao gestor verificar se há eventual atraso decorrente de culpa da contratada para fins de apuração de responsabilidade administrativa, a exemplo da possibilidade de aplicação de eventual penalidade de multa, uma vez observado contraditório e a ampla defesa, nos termos do edital e anexos, bem como no tocante aos efeitos civis, a fim de evitar eventual enriquecimento sem justa causa, o que foi observado nos autos, em que se conclui que o atraso ocorreu por culpa da contratada (SEI 08111915).

18. O atraso injustificado na execução de contratos públicos enseja o poder e o dever da Administração Pública adotar as medidas cabíveis para aplicar as multas contratuais e demais penalidades previstas em lei nos atrasos advindos de incapacidade ou mora da contratada (Acórdão 1218/2021, Plenário, Auditoria, Relator Ministro Augusto Nardes - Boletim de Jurisprudência nº 358).

19. Por sua vez, cabe ao setor técnico observar o Decreto n. 1.054/1994, que regula o reajuste de preços nos contratos da Administração Pública Federal, *in verbis*:

*Art. 6º **Ocorrendo atraso atribuível ao contratado, antecipação ou prorrogação na realização dos fornecimentos ou na execução das obras ou serviços, o reajuste obedecerá as seguintes condições:***

I - no caso de atraso:

a) se os índices aumentarem, prevalecerão aqueles vigentes nas datas previstas para a realização do fornecimento ou execução da obra ou serviço;

b) se os índices diminuïrem, prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que o fornecimento, obra ou serviço for realizado ou executado;

II - no caso de antecipação, prevalecerão os índices vigentes nas datas em que o fornecimento, obra ou serviço for efetivamente realizado ou executado;

*III - **no caso de prorrogação regular, caso em que o cronograma de execução física, quando for o caso, deverá ser reformulado e aprovado, prevalecerão os índices vigentes nas novas datas previstas para a realização do fornecimento ou para a execução da obra ou serviço.***

1º A concessão do reajuste de acordo com o inciso I deste artigo, não eximirá o contratado das penalidades contratuais.

2º A posterior recuperação do atraso não ensejará a atualização dos índices no período em que ocorrer a mora.

3º A prorrogação de que trata o inciso III deste artigo, subordina-se às disposições dos §§ 1º e 2º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993

20. No mesmo sentido, tratando-se de atraso na execução de serviço de engenharia por culpa da contratada, é vedado o acréscimo nos valores dos serviços “administração local” e “operação e manutenção do canteiro” (TCU, Acórdão 178/2019-Plenário), o que foi observado nos autos.

21. Digno de nota, o disposto no Manual de Auditoria de Obras Públicas, parte I, item 2.3.19, prorrogação de prazos do contrato, pág. 70, Brasília, agosto/2018 (disponível em https://repositorio.cgu.gov.br/bitstream/1/44975/5/Manual_de_Auditoria_de_Obras_Publicas.pdf), a seguir:

“Outro aspecto importante na prorrogação de prazos de execução da obra é o impacto nos custos indiretos da obra. Nesse aspecto merece nota o disposto no Acórdão nº 2.622/2013-TCU-Plenário sobre o critério para a medição do serviço de administração local:

*9.3.2.2. **estabelecer, nos editais de licitação, critério objetivo de medição para a administração local, estipulando pagamentos proporcionais à execução financeira da obra, abstendo-se de utilizar critério de pagamento para esse item como um valor mensal fixo, evitando -se, assim, desembolsos indevidos de administração local em virtude de atrasos ou de prorrogações injustificadas do prazo de execução contratual, com fundamento no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e no arts. 55, inciso III, e 92, da Lei n. 8.666/1993;**”*

DA PRORROGAÇÃO NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO DIANTE DE ATRASO ATRIBUÍVEL AO CONTRATADO.

22. Nas Notas Explicativas referentes à cláusula primeira do Termo Aditivo-modelo para prorrogação contratual, atualização Abril/2021, da Câmara Nacional de Modelos de Licitação e Contratos Administrativos da Consultoria-Geral da União, consta a seguinte orientação:

"diante da proximidade do termo final dos prazos de execução ou de vigência, caso a Administração pretenda estendê-los, é necessário formalizar a adequação desses prazos, que, se cabível, deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada, por meio de termo aditivo aprovado pela assessoria jurídica e pela autoridade competente para celebrar o contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades decorrentes de eventual atraso – Fundamento: Parecer n. 133/2011/DECOR/CGU/AGU".

23. Nessa senda, tem-se o Manual de Auditoria de Obras Públicas, Brasília, agosto/2018 (disponível em https://repositorio.cgu.gov.br/bitstream/1/44975/5/Manual_de_Auditoria_de_Obras_Publicas.pdf), a seguir:

2.3.20.2 Atrasos de responsabilidade da Empresa Contratada

Neste caso, a empresa descumpre o contrato alocando insumos em quantidade inferior à necessária, gerando produção inferior à programada, dentre outras causas. O fiscal do contrato deve estar alerta para estes fatos, checando constantemente o efetivo de pessoal, o provisionamento de insumos e a disponibilidade de equipamentos, comparando as quantidades planejadas versus as quantidades disponíveis em cada etapa da obra.

Pequenos atrasos podem ocorrer por questões tais como falta momentânea de insumos e equipamentos, acidentes, avarias em equipamentos, etc. O importante é que, ocorrido o atraso, haja uma imediata atuação da fiscalização junto à contratada para a correção do desvio. Estes pequenos atrasos, regra geral, podem ser compensados pela contratada, com remanejamentos dentro da obra e reforço dos serviços mais importantes e críticos para o atendimento do prazo previsto.

Entretanto, podem os atrasos chega a comprometer o atendimento do prazo contratado, levando fatalmente à prorrogação do contrato. Com isto, serão postergados os benefícios da obra ao público-alvo. Neste caso, os atrasos decorrentes da atuação deficiente da empresa contratada devem ser coibidos, com aplicações das sanções contratuais e, em casos extremos, à rescisão do contrato. (destaque)

24. No caso de atraso atribuível à contratada, a regra é a prorrogação do contrato, em atenção ao postulado da primazia do interesse público, da continuidade do serviço público e/ou da solução mais vantajosa para o erário público (art. 3º, caput, da Lei n. 8.666/93), sendo a rescisão do contrato exceção reservada para casos extremos.

25. Nesse ponto, cabe ainda ao gestor atentar para o art. 20 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro e os arts. 2º e 3º do Decreto n.º 9.830/2019., a seguir:

Decreto-Lei n. 4.657/1942

Art. 20. Nas esferas administrativa, controladora e judicial, não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão. (Incluído pela Lei nº 13.655, de 2018) (Regulamento)

Parágrafo único. A motivação demonstrará a necessidade e a adequação da medida imposta ou da invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, inclusive em face das possíveis alternativas.

Decreto n. 9.830/2019

CAPÍTULO II

DA DECISÃO

Motivação e decisão

Art. 2º A decisão será motivada com a contextualização dos fatos, quando cabível, e com a indicação dos fundamentos de mérito e jurídicos.

§ 1º A motivação da decisão conterá os seus fundamentos e apresentará a congruência entre as normas e os fatos que a embasaram, de forma argumentativa.

§ 2º A motivação indicará as normas, a interpretação jurídica, a jurisprudência ou a doutrina que a embasaram.

§ 3º A motivação poderá ser constituída por declaração de concordância com o Conteúdo de notas técnicas, pareceres, informações, decisões ou propostas que precederam a decisão.

Motivação e decisão baseadas em valores jurídicos abstratos

Art. 3º A decisão que se basear exclusivamente em valores jurídicos abstratos observará o disposto no art. 2º e as consequências práticas da decisão.

§ 1º Para fins do disposto neste Decreto, consideram-se valores jurídicos abstratos aqueles previstos em normas jurídicas com alto grau de indeterminação e abstração.

§ 2º Na indicação das consequências práticas da decisão, o decisor apresentará apenas aquelas consequências práticas que, no exercício diligente de sua atuação, consiga vislumbrar diante dos fatos e fundamentos de mérito e jurídicos.

§ 3º A motivação demonstrará a necessidade e a adequação da medida imposta, inclusive consideradas as possíveis alternativas e observados os critérios de adequação, proporcionalidade e de razoabilidade.

26. No caso concreto, a prorrogação do prazo de vigência encontra-se justificada nos autos, e foi previamente autorizada pela autoridade administrativa (SEI n. 0814631).

REQUISITOS DA PRORROGAÇÃO

27. Quanto aos **requisitos do aditamento que tenha por objeto a prorrogação contratual**, deverão ser cumpridos os delineados abaixo:

- a) celebração do termo aditivo dentro do prazo de vigência da contratação (itens I e V da Conclusão DEPCONSU/PGF/AGU nº 58/2013) - cumprido (SEI n. 0541321);
- b) justificativa da prorrogação e demonstração do enquadramento da hipótese no §1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93 (item 5, anexo IX da IN SEGES n. 05/2017) - cumprido (SEI n. 0811915);
- c) certificação da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato (art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/93) - cumprido (SEI n. 0811915);
- d) autorização prévia da autoridade administrativa competente para celebrar o contrato (art. 57, §2º, da Lei nº 8.666/93 e item 5, anexo IX da IN SEGES n. 05/2017) - cumprido (SEI n. 0814631);
- e) manutenção de todas as condições de habilitação e ausência de impedimentos à contratação (art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/1993 e verificação de sistemas e sítios da internet - exibição do SICAF, Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal - CADIN e Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU e item 11, anexo IX da IN SEGES n. 05/2017) - cumprido mediante ocorrências (SEI n. 0814692; 0814693; 0814701; 0814704; 0814705; 0814709; 0814729; 0814732 e 0814741.);
- f) disponibilidade orçamentária e prévio empenho nos termos do art. 60 da Lei nº 4.320/1964 - não se aplica, pois se trata de prorrogação contratual sem ônus adicional para a Administração;
- g) emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) complementar, conforme exigência do art. 10, I, “a”, da Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do CONFEA - não atendido;
- h) ciência da contratada, por escrito, em relação aos prazos propostos no caso de prorrogação - cumprido (SEI n. 0811547);
- i) análise prévia da consultoria jurídica do órgão (art. 38, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93 e item 5, anexo IX da IN SEGES n. 05/2017) - cumprido;
- j) elaboração de minuta do termo aditivo (art. 38, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93 e item 5, anexo IX da IN SEGES n. 05/2017) - cumprido (SEI n. 0814838);
- k) Renovação do valor da garantia - cumprido (SEI n. 0814838);
- l) publicação na imprensa oficial do extrato do termo aditivo (art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93).
- m) tratando-se de alteração de cronograma físico-financeiro de serviço de engenharia, contemplar essa alteração no termo de aditamento (TCU, Acórdão 4465/2011-Segunda Câmara) - não haverá alteração do cronograma físico-financeiro (SEI n. 0811915);
- n) em se tratando de serviços de engenharia, considerar os descontos contidos nos preços contratados e os efetivamente praticados pelo mercado em relação ao referencial de preços

utilizado, a exemplo do Sicro ou do Sinapi (Acórdão 3302/2014-Plenário) - não há nenhum acréscimo ou supressão de itens (SEI n. 08111915);

o) tratando-se de atraso na execução de obra de engenharia por culpa da contratada, observar a vedação de acréscimo nos valores dos serviços “administração local” e “operação e manutenção do canteiro” (TCU, Acórdão 178/2019-Plenário) -- cumprido (SEI n. 08111915);

28. Para os requisitos considerados como adequadamente satisfeitos, foi indicada, ao lado das alíneas acima, uma observação de "cumprido" em negrito e com remissão ao respectivo documento SEI. Nos demais casos ou em situação de cumprimento parcial, serão realizadas análises específicas em seguida.

MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

29. A Administração Pública não pode celebrar contratos com entidades sancionadas com a proibição de contratar com o Poder Público, suspensas pela contratante, com impedimento em toda a Administração Pública Federal ou com declaração de inidoneidade (art. 12 da Lei nº 8.429/1992, art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e art. 87, III e IV, da Lei nº 8.666/1993).

30. Para verificar o seu cumprimento, a Administração Pública deve fazer consultas para extratos de exibição do SICAF, Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal - CADIN e Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

31. Atente-se que deve ser juntado ao processo consulta ao CADIN (art. 6º, inc. III, da Lei nº 10.522/2002), procedimento meramente informativo, de modo que a existência de pendências não impede a celebração de termo aditivo.

32. Neste ponto, destaca o teor da Conclusão DEPCONSUS/PGF/AGU Nº 49/2013:

CONCLUSÃO DEPCONSUS/PGF/AGU Nº 49/2013:

I. O ART. 87, III, DA LEI Nº 8.666/93 PROÍBE A PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DO ENTE RESPONSÁVEL PELA APLICAÇÃO DA SANÇÃO.

II. O ART. 7º DA LEI Nº 10.520/02 SOMENTE VEDA A PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES EM TODA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL SE A PENALIDADE HOUVER SIDO APLICADA POR ENTE FEDERAL.

III. RESSALVADA A NECESSÁRIA EXTINÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO POR FORÇA DE RESCISÃO POR INADIMPLENTO OU DECLARAÇÃO DE NULIDADE, A APLICAÇÃO DAS PENALIDADES DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO ART. 87, III, DA LEI Nº 8.666/93 E DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR DO ART. 7º DA LEI Nº 10.520/02 NÃO PROVOCA A RESCISÃO UNILATERAL AUTOMÁTICA DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS EM CURSO.

IV. A APLICAÇÃO DA SANÇÃO DO ART. 87, III, DA LEI Nº 8.666/93 OU DO ART. 7º DA LEI Nº 10.520/02 NÃO VEDA A PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS DE CONTRATAÇÃO AMPARADA EXCLUSIVAMENTE NAS HIPÓTESES DO §1º DO ART. 57 E DO §5º DO ART. 79 DA LEI Nº 8.666/93.

REFERÊNCIA: PARECER Nº 08/2013/CPLC/DEPCONSUS/PGF/AGU, APROVADO PELO PROCURADOR GERAL FEDERAL EM 23.09.2013.

33. No mesmo sentido, tem-se a **ON AGU Nº 49/14(*)**, a seguir:

"A APLICAÇÃO DAS SANÇÕES DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR NO ÂMBITO DA UNIÃO (ART. 7º DA LEI Nº 10.520, DE 2002) E DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE (ART. 87, INC. IV, DA LEI Nº 8.666, DE 1993) POSSUEM EFEITO EX NUNC, COMPETINDO À ADMINISTRAÇÃO, DIANTE DE CONTRATOS EXISTENTES, AVALIAR A IMEDIATA RESCISÃO NO CASO CONCRETO." ***REFERÊNCIA: Art. 55, inc. XIII, art. 78, inc. I, arts. 87 e 88, Lei nº 8.666, de 1993; art. 7º, Lei nº 10.520, de 2002; Lei nº 9.784, de 1999; REsp 1148351/MG, STJ-MS 13.101/DF; e MS-STJ nº 4.002-DF. LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS***

34. A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018, dispõe:

*Art. 34. São sanções passíveis de registro no SicaF, além de outras que a lei possa prever:
(...)*

III - suspensão temporária, conforme o inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, e o inciso III do art. 83 da Lei nº 13.303, de 2016;

IV - declaração de inidoneidade, conforme o inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666, de 1993; e

V - impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, conforme o art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

§ 1º A aplicação da sanção prevista no inciso III do caput impossibilitará o fornecedor ou interessado de participar de licitações e formalizar contratos, no âmbito do órgão ou entidade responsável pela aplicação da sanção.

§ 2º A aplicação da sanção prevista no inciso IV do caput impossibilitará o fornecedor ou interessado de participar de licitações e formalizar contratos com todos os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 3º A aplicação da sanção prevista no inciso V do caput impossibilitará o fornecedor ou interessado de participar de licitações e formalizar contratos no âmbito interno do ente federativo que aplicar a sanção:

I - da União, caso a sanção seja aplicada por órgão ou entidade da União;

II - do Estado ou do Distrito Federal, caso a sanção seja aplicada por órgão ou entidade do Estado ou do Distrito Federal; ou

III - do Município, caso a sanção seja aplicada por órgão ou entidade do Município.

35. Já os requisitos de qualificação técnica e econômico-financeira prescindem de nova averiguação na generalidade dos casos, pois *referem-se à comprovação da experiência acumulada anteriormente à contratação da empresa, para fins de demonstrar sua aptidão para a execução futura dos serviços licitados* (Parecer CJU/RJ nº 1750/2013LC). Após a execução do contrato, é a manifestação do fiscal que atestará esses aspectos.

36. Assim, dever ser demonstrado no processo a manutenção das condições de habilitação (arts. 29 e 55, XIII, da Lei nº 8.666/1993), o que restou atendido nos autos, **de onde se constataam ocorrências impeditivas de contratar com a União (SEI 0814701, 0814709, 0814729, 0814732 e 0814741).**

37. Em razão disso, a Administração questiona sobre a possibilidade de se concretizar o termo aditivo de prorrogação, considerando que a execução da obra objeto deste contrato já está em andamento e que consta impedimento de licitar e contratar com a União, amparado no art. 47, III e VII da Lei nº 12.462/2011 e no art. 77 da Lei nº 8.666/1993 (SEI 0815467).

38. A questão já foi analisada no Parecer n. 08/2013/CPLC/DEPCONS/PGF/AGU disponível em <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/procuradoria-geral-federal-1/arquivos/PARECERN082013CPLCDEPCONSUPGFAGU.pdf> (acesso em 24.8.2022), de onde se extrai em seu parágrafo 44:

Quando a prorrogação decorre de uma ampliação dos prazos de etapas de execução, conclusão e entrega ou da devolução do prazo por força de um impedimento, paralisação ou sustação (arts. 57, § 1º e 79, § 5º, da Lei n. 8.666/93), é forçoso reconhecer que não estará havendo nova contratação, mas apenas uma alteração no cronograma da contratação com reflexos jurídicos no prazo de vigência contratual. Tais prorrogações não restam impedidas pela aplicação das sanções de suspensão temporária ou impedimento de participar de licitações e contratações, pois nem o objeto da contratação se exauriu, nem há formalização de ajuste equivalente a uma nova contratação. A prorrogação representa aqui uma mera extensão de cronograma por força de circunstâncias de interesse da Administração Pública ou estranhas à vontade das partes. (...)

39. Como demonstrado acima, o entendimento foi replicado na Conclusão DEPCONS/PGF/AGU Nº 49/2013.

40. Portanto, por não se tratar a prorrogação em análise de renovação contratual ou nova contratação - o que somente ocorreria na prorrogação de serviço continuado com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei n. 8.666/1993 -, **mas apenas de alteração no cronograma da contratação com reflexos jurídicos no prazo de vigência contratual, não há óbice à celebração do termo aditivo mesmo diante das ocorrências impeditivas de licitar apresentadas.**

DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

41. Quanto à indicação de recursos orçamentários, a mesma é desnecessária tendo em vista que o termo aditivo ocorrerá sem acréscimo de custo à Administração.

DO TERMO ADITIVO

42. A minuta de termo aditivo (SEI nº 0814838) encontra-se parcialmente adequada sob o aspecto jurídico, necessitando dos seguintes ajustes:

a) incluir a menção aos arts. 57, § 1º, e 58, inciso I, da Lei n. 8.666/1993 como fundamento jurídico na cláusula primeira do objeto;

43. Dito isso, relembre-se que, de acordo com a jurisprudência consolidada do TCU (Acórdão TCU nº 282/2008 - Plenário), os termos aditivos somente podem ter efeitos financeiros prospectivos.

44. Ressaltamos, por fim, que os dados que figuram no preâmbulo, como nome dos representantes legais, qualificações, endereços, documentos, dentre outros, devem ser verificados pela própria Administração a partir dos dados que constam dos autos e dos registros administrativos.

OBSERVAÇÕES COMPLEMENTARES

45. Ressalte-se, por fim, que, a Administração deve providenciar a publicação do extrato de termo aditivo na imprensa oficial.

46. Registra-se ser necessária, à luz do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993, a publicação resumida do termo aditivo na imprensa oficial, por ser condição de eficácia do instrumento.

47. Além disso, de acordo com o art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527/2011 c/c art. 7º, § 3º, V, do Decreto nº 7.724/2012, deverá haver disponibilização dos seguintes documentos e informações no sítio oficial do ente na internet:

- a) cópia integral do edital com seus anexos;
- b) resultado da licitação e a ata de registro de preços;
- c) contratos firmados e notas de empenho emitidas.

48. Neste sentido, o TCU decidiu, no Acórdão nº 1855/2018-Plenário que "*Os órgãos e entidades da Administração Pública Federal devem promover a publicação do inteiro teor de todos os seus contratos administrativos, inclusive anexos e aditivos, em seus sítios oficiais na Internet, em atendimento ao art. 8º, § 1º, inciso IV, da Lei 12.527/2011 (LAI), preferencialmente em formato aberto (art. 8º, § 3º, inciso III, da mesma lei) e que permitida a pesquisa de texto*".

49. Por isto, também se **recomenda** a publicação do inteiro teor de todos os seus contratos administrativos, inclusive anexos e aditivos, no site oficial do ente público na internet.

CONCLUSÃO

50. Considerando todo o acima exposto e, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, o parecer **APROVA COM RESSALVAS** a minuta de termo aditivo (SEI n. 0814838) (art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93), **desde que** cumpridas as observações lançadas ao longo deste parecer, em especial o disposto nos itens **13 e 42**.

51. As orientações emanadas dos Pareceres Jurídicos, ainda que apenas opinativos, devem ser seguidas ou, caso contrário, justificadas no corpo do processo.
52. Não há, ademais, determinação legal a impor a fiscalização posterior de cumprimento de recomendações feitas pela ETR-Licitações. Eis o teor do BPC nº 05: "Ao Órgão Consultivo que em caso concreto haja exteriorizado juízo conclusivo de aprovação de minuta de edital ou contrato e tenha sugerido as alterações necessárias, não incumbe pronunciamento subsequente de verificação do cumprimento das recomendações consignadas".
53. É o parecer, elaborado por meio do Sistema AGU de Inteligência Jurídica (Sapiens), assinado digitalmente.

À consideração da chefia da entidade consulente.

Brasília, 24 de agosto de 2022.

Adalberto do Rêgo Maciel Neto
Procurador Federal

Bráulio Gomes Mendes Diniz
Procurador Federal

Cynthia Regina de Lima Passos
Procuradora Federal

Danilo Eduardo Vieira de Oliveira
Procurador Federal

George Macedo Pereira
Procurador Federal

Gerson Leite Ribeiro Filho
Procurador Federal

José Reginaldo Pereira Gomes Filho
Procurador Federal

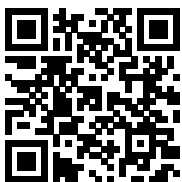
Juliana Fernandes Chacpe
Procuradora Federal

Karina Bacciotti Carvalho Bittencourt
Procuradora Federal

Marina Define Ottavi
Procuradora Federal

Maristela Silva Menezes Plessim
Procuradora Federal

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23086001928202147 e da chave de acesso ac828ce8



Documento assinado eletronicamente por JULIANA FERNANDES CHACPE, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 971125800 e chave de acesso ac828ce8 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JULIANA FERNANDES CHACPE, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 24-08-2022 15:39. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

DECLARAÇÃO

A empresa AR ENGENHARIA LTDA - CNPJ: 36.286.217/0001-57, não mantém as condições de habilitação, conforme documentos consultados, e possui sanções ou outro tipo de impedimento registrado, até a presente data, cujos efeitos a tornem proibida de manter contrato administrativo, conforme documentos inclusos nos autos: Certidão TCU Consolidada (1367353), Certidão SICAF (1367351), Certidão CADIN (1367356).

Moisés Gonçalves de Melo

Divisão de Acompanhamento de Contratos e Instrumentos Substitutos



Documento assinado eletronicamente por **Moises Goncalves de Melo, Servidor (a)**, em 21/03/2024, às 09:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1367366** e o código CRC **FE81C677**.

Referência: Processo nº 23086.014821/2023-21

SEI nº 1367366

MINUTA



Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
Diamantina

MINUTA DE TERMO ADITIVO

*** MINUTA DE DOCUMENTO**

TERMO ADITIVO Nº 001/2024

Processo nº 23086.014821/2023-21

**TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 020/2023, QUE
ENTRE SI FAZEM A
UNIVERSIDADE FEDERAL
DOS VALES DO
JEQUITINHONHA E
MUCURI, POR INTERMÉDIO
DO REITOR PROF. HERON
LAIBER BONADIMAN E A
EMPRESA AR ENGENHARIA
LTDA.**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI**, com sede na Rodovia MGT 367/Km 583, no 5000 - Alto da Jacuba, Diamantina/MG, na cidade de Diamantina/MG, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 16.888.315/0001-57, neste ato representado pelo Reitor Prof. Heron Laiber Bonadiman, nomeado pelo decreto de 02 de Agosto de 2023, publicada no *DOU* de 03 de Agosto de 2023, portador da Matrícula Funcional SIAPE nº 1649494, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **AR ENGENHARIA EIRELI**, com sede à Rua Zeferino Correia, 77, sala 305, Centro, VITÓRIA DA CONQUISTA, BAHIA, CEP 45029-094., inscrita no CNPJ sob o nº 36.286.217/0001-57, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada por Senhor André Luís Prates Rocha Moura, conforme qualificações pessoais descritas no contrato social presente nos autos,, tendo em vista o que consta no Processo nº 23086.014961/2022-18 e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo de alteração contratual**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 104, I; 124, 125 E 130)

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto a(s) seguinte(s) alteração(ões) contratual(is) :

1.1.1. **Supressão** quantitativa consistente em R\$ 4.924,45 (Quatro mil novecentos e vinte e quatro reais e quarenta e cinco centavos), o que equivale a 2,546% do valor inicial atualizado do Contrato nº 020/2023, em consequência do acréscimo de R\$ 15.672,57 (Quinze mil, seiscentos e setenta e dois reais, e cinquenta e sete centavos) e as supressões que resultam em redução de R\$ 20.597,02 (Vinte mil, quinhentos e noventa e sete reais, e dois centavos) com fundamento no art. 124, incisos I 'b' e art. 125, da Lei 14.133/21.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1. Com a(s) alteração(ões), o valor da contratação passará a ser R\$ 188.465,55 (cento e oitenta e oito mil quatrocentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos).

3. CLÁUSULA TERCEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

3.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do [art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021](#), na modalidade seguro-garantia, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

3.2. *O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do termo aditivo, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.*

4. CLÁUSULA QUARTA – RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

5.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

5.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo vai eletronicamente pelos contraentes, depois de lido e achado em ordem, e por duas testemunhas.

Diamantina, 20 de março de 2024.

Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-
2-

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União

Atualização: dezembro/2023

Termo aditivo de alteração contratual (acréscimo e/ou supressão) quantitativa e/ou qualitativa – Lei nº 14.133, de 2021.

Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação

Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação



Documento assinado eletronicamente por **Moises Goncalves de Melo, Servidor (a)**, em 21/03/2024, às 09:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1367367** e o código CRC **65A8E5E3**.



Ministério da Educação
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Pró-Reitoria de Administração
Diretoria de Logística
Divisão de Contratos

LISTAS DE VERIFICAÇÃO PARA ADITAMENTOS EM CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CÂMARA NACIONAL DE MODELOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS -
CNMLC/DECOR/CGU

LISTAS DE VERIFICAÇÃO **(ADITAMENTOS CONTRATUAIS)**

Notas Explicativas:

As seções e/ou listas específicas que não forem aplicáveis ao presente caso deverão ser removidas.

A coluna “Atende plenamente a exigência?” deverá ser preenchida apenas com as respostas pré-definidas no formulário, sendo:

Sim: atende plenamente a exigência

Não: não atende plenamente a exigência

Não se aplica: a exigência não é feita para o caso analisado

Na utilização das listas deverão ser analisadas as consequências para cada negativa, se pode ser suprida mediante justificativa ou enquadramentos específicos, ou se deve haver complementação da instrução.

Eventuais sugestões de alteração de texto desta lista poderão ser encaminhadas ao e-mail: cgu.modeloscontratacao@agu.gov.br

LISTA DE VERIFICAÇÃO 1 – VERIFICAÇÃO COMUM A OS PROCEDIMENTOS	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
1. Os autos do processo contêm os documentos referentes ao procedimento licitatório realizado, o contrato original assinado pelas partes e eventuais termos aditivos precedentes, nos termos da ON-AGU 2/2009? [1]	Sim	Edital 1219929 - contrato 1220960 e Termo de Referência 1219932
1.1 A cópia dos extratos de publicação no DOU do Contrato e dos termos aditivos consta dos autos? [2]	Sim	Publicação no PNCP - 1230415
2. O órgão consulente atestou a inexistência nos autos do processo de registro de sanção à empresa contratada, cujos efeitos a tornem proibida de celebrar ou manter contrato administrativo e alcance a Administração contratante? [3]	Sim	1367366 * empresa com impedimento.
2.1 Foram consultados todos os sistemas de consulta abaixo e juntados aos autos os respectivos comprovantes? a) SICAF; b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php). d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS); [4]	Sim	SICAF: 1367351, Cert. TCU Consolidada 1367353 e Consulta CEIS - 1367354
3. Consta dos autos consulta ao CADIN? [5]	Sim	1367356 e 1367363.
4. Há comprovação de que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação? [6]	Não	-
5. Havendo despesa, foram indicadas as dotações orçamentárias para o respectivo custeio, ou condicionamento da validade e eficácia da prorrogação à referida disponibilidade? [7]	Sim	-
5.1. Se for o caso, foi certificado que a despesa respeita o disposto nos arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal? (LC 101/2000) [8]	Sim	1367498

5.2. Houve autorização da despesa pela autoridade competente?	Sim	1366265
5.3. Tratando-se de atividade de custeio e havendo despesa nova em razão de prorrogação, renovação ou acréscimo, foi observado o Decreto nº 10.193/19?	não	-
LISTA DE VERIFICAÇÃO 2 - NA MINUTA DO ADITAMENTO		
6. Houve conferência das remissões que são feitas no termo aditivo a outras cláusulas?	Sim	1367367
7. As eventuais normas citadas no termo aditivo ainda estão vigentes?	Sim	LEI Nº 14.133/2023
8. Se for o caso, foi alertada a necessidade de reforço e/ou renovação da garantia contratual?	Sim	1367367
9. Foi certificado pela Administração que a qualificação da contratada está de acordo com seus últimos atos constitutivos e que o representante da empresa possui legitimação?	Sim	Documento com validade- 1219946
10. Tratando-se de alteração de cronograma físico-financeiro de serviço de engenharia, essa alteração foi contemplada no termo de aditamento? [9]	-	não se aplica
LISTA DE VERIFICAÇÃO 4 - VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA PRORROGAÇÕES DE CONTRATOS QUE NÃO SEJAM DE SERVIÇOS CONTINUADOS		
19. Considerando a data de assinatura do contrato e dos termos aditivos, bem como seus respectivos prazos de vigência, foi observada a ON-AGU 3/2009? [21]	Sim	1366255 e contrato 1220960
20. Consta justificativa da prorrogação e demonstração do enquadramento da hipótese no §1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93?	Não	Contrato regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
21. Foi certificada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato (art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/93)?	Não	contrato regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

22. Tratando-se de atraso na execução de serviço de engenharia por culpa da contratada, foi observada a vedação de acréscimo nos valores dos serviços “administração local” e “operação e manutenção do canteiro”? [22]	sim	1366255
LISTA DE VERIFICAÇÃO 5 - VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES		
23. A Administração observa o limite quantitativo previsto no art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93? [23] [24]	Não	contrato regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
24. A Administração certificou que não haverá alteração do objeto com a alteração proposta pelo termo aditivo? [25]	Sim	1366255 e 1366248 -
25. Consta da instrução processual descrição do objeto do contrato com as suas especificações e do modo de execução? [26]	Sim	1366255 e 1366248 -
26. Consta da instrução processual descrição detalhada da proposta de alteração? [27]	Sim	1366255 e 1366248
27. Consta da instrução processual justificativa para a necessidade da alteração proposta e a referida hipótese legal? [28]	Sim	1366255 e 1366248 -
28. Consta da instrução processual o detalhamento dos custos da alteração de forma a demonstrar que mantém a equação econômico-financeira do contrato? [29]	Sim	1366247, 1366255, 1366248, 1366249 e 1366250
29. Consta da instrução processual a ciência da contratada, por escrito, em relação às alterações propostas no caso de alteração unilateral ou a sua concordância para as situações de alteração por acordo das partes? [30]	Sim	1366251
30. Há adequação do termo de referência atinente ao acréscimo ou supressão, se o caso exigir essa medida?	Não	-
31. Caso tenha sido elaborado termo de referência para o acréscimo ou supressão, consta a aprovação pela autoridade competente? [31]	Não	-
32. Havendo a inclusão de novos serviços com novos preços unitários, a Administração demonstrou tratar-se de demanda decorrente de motivos supervenientes em relação à realização da contratação?	Não	

32.1. A Administração atestou que não houve desnaturação do objeto contratual pactuado?	Sim	1366247, 1366255, 1366248, 1366249 e 1366250
32.2. O valor dos custos unitários encontra-se devidamente justificados nos autos?	Sim	1366255 e 1366248 -
LISTA DE VERIFICAÇÃO 6 - EM CASO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, OBSERVAR OS ITENS DA VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES ACIMA E MAIS OS SEGUINTE		
33. Há orçamento específico detalhado em planilha, na forma do Capítulo II do Decreto 7983/2013?	Sim	1366248, 1366247, 1366249 e 1366250
34. Consta anotação de responsabilidade técnica relativa às alterações nas planilhas orçamentárias integrantes do projeto? [32]	Não	-
35. Havendo a inclusão de custo unitário não originalmente previsto, foi atestado que o preço corresponde ao custo obtido nos sistemas de custos da Administração acrescido do BDI e aplicado o desconto global obtido na licitação?	SIM	1366249, 1366250 1366247 e 1366248
36. Foi observada a vedação de reduzir, em favor do contratado, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência? [33]	Não se aplica	
36.1 Sendo serviço contratado sob regime de empreitada por preço unitário e tarefa, em que tenha havido excepcionalmente a redução da diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência, foi observada a necessidade de haver justificativa dessa redução, além de os custos unitários objeto do aditivo não excederem os custos unitários do sistema de referência utilizado e assegurada a manutenção da vantagem da proposta vencedora ante a da segunda colocada na licitação? [34]	Não se aplica	
37. Tratando-se de serviços de engenharia de infraestrutura de transporte, foi observada a manutenção dos preços consignados no sistema Sicro? [35]	Não se aplica	-

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União

[1] Dispõe a ON-AGU 2/2009: “os instrumentos dos contratos, convênios e demais ajustes, bem como os respectivos aditivos, devem integrar um único processo administrativo, devidamente autuado em sequência cronológica, numerado, rubricado, contendo cada volume os respectivos termos de abertura e encerramento.”

[2] Lei nº 8666/93, art. 61, par. único

[3] item 11, “b”, do Anexo IX da IN-SEGES 5/2017

[4] Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

[5] Lei 10.522, de 19.7.2002, art. 6º, inciso III; TCU, Acórdão 6.246/2010 - 2ª Câmara, de 26.10.2010

[6] IN-SEGES 5/2017, Anexo IX, item 3, “f”

[7] art. 7º, § 2º, III, da Lei 8.666/93

[8] ON-AGU 52/2014: “As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar 101, de 2000.”. Em idêntico sentido, a Conclusão DEPCONSU/PGF/AGU 1/2012 assim orientou: “As exigências do art. 16, incisos I e II, da LRF somente se aplicam às licitações e contratações capazes de gerar despesas fundadas em ações classificadas como projetos pela LOA. Os referidos dispositivos, portanto, não se aplicam às despesas classificadas como atividades (despesas rotineiras).” (Referência: Parecer 1/2012/GT359/DEPCONSU/PGF/AGU).

[9] TCU, Acórdão 4465/2011-Segunda Câmara

[10] Dispõe a ON-AGU 3/2009: “Na análise dos processos relativos à prorrogação de prazo, cumpre aos órgãos jurídicos verificar se não há extrapolação do atual prazo de vigência, bem como eventual ocorrência de solução de continuidade nos aditivos precedentes, hipóteses que configuram a extinção do ajuste, impedindo a sua prorrogação.”

[11] IN-SEGES 5/2017, Anexo IX, item 3, “a”

[12] É necessário que haja dispositivo no edital (contrato) autorizando a prorrogação conforme Orientação Normativa AGU nº 65/2020.

[13] IN-SEGES 5/2017, Anexo IX, item 3, “b”

[14] IN-SEGES 5/2017, Anexo IX, item 3, “c”

[15] IN-SEGES 5/2017, Anexo IX, item 3, “d”, e item 4 e IN SEGES/ME nº 73/2020

[16] A Orientação Normativa em questão tem a seguinte redação: I) É facultativa a realização de pesquisa de preços para fins de prorrogação do prazo de vigência de contratos administrativos de prestação de serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra nos casos em que haja manifestação técnica motivada no sentido de que o índice de reajuste adotado no instrumento convocatório acompanha a variação dos preços do objeto contratado. II) A pesquisa de preços para fins de prorrogação do prazo de vigência dos contratos administrativos de serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra é obrigatória nos casos em que não for tecnicamente possível atestar que a variação dos preços do objeto contratado tende a acompanhar a variação do índice de reajuste estabelecido no edital.

[17] Acórdão 3302/2014-Plenário

[18] IN-SEGES 5/2017, Anexo IX, item 3, “e”

[19] item 1.2 do Anexo VII-F da IN-SEGES 5/2017

[20] IN SEGES 5/2017, art. 26, §1º, IV

[21] Dispõe a ON-AGU 3/2009: *“Na análise dos processos relativos à prorrogação de prazo, cumpre aos órgãos jurídicos verificar se não há extrapolação do atual prazo de vigência, bem como eventual ocorrência de solução de continuidade nos aditivos precedentes, hipóteses que configuram a extinção do ajuste, impedindo a sua prorrogação.”*

[22] TCU, Acórdão 178/2019-Plenário

[23] item 2.1 do Anexo X da IN-SEGES 5/2017 e item 2.4, “d”, do Anexo X da IN-SEGES 5/2017

[24] Segundo o entendimento vigente do TCU não cabe a compensação dos valores de acréscimos e decréscimos entre itens distintos da planilha (TCU, Acórdão 2554/2017-Plenário e ON-AGU 50/2014).

ON-AGU 50/2014: *“Os acréscimos e as supressões do objeto contratual devem ser sempre calculados sobre o valor inicial do contrato atualizado, aplicando-se a estas alterações os limites percentuais previstos no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, sem qualquer compensação entre si.”* Por outro lado, já se admitiu a “compensação” entre supressões e acréscimos no caso de supressão seguida de posterior reestabelecimento total ou parcial dos valores, motivado por restrição orçamentária, conforme Acórdão TCU nº 66/2021-Plenário.

[25] item 2.2 do Anexo X da IN-SEGES 5/2017

[26] item 2.4, “a”, do Anexo X da IN-SEGES 5/2017

[27] item 2.4, “b”, do Anexo X da IN-SEGES 5/2017

[28] item 2.4, “c”, do Anexo X da IN-SEGES 5/2017

[29] item 2.4, “d”, do Anexo X da IN-SEGES 5/2017

[30] item 2.4, “e”, do Anexo X da IN-SEGES 5/2017

[31] art. 14, II do Decreto nº 10.024/19

[32] Decreto 7983/2013, art. 10

[33] Decreto 7983/2013, art. 14 e Acórdão 1302/2015-Plenário

[34] Parágrafo único do art. 14 do Decreto 7.983/2013

[35] TCU, Acórdão 625/2007-Plenário

[36] O reajuste deve observar o Decreto 1.054/ 1994

[37] ON-AGU 23/2009: *“O Edital ou o contrato de serviço continuado deverá indicar o critério de reajustamento de preços, sob a forma de reajuste em sentido estrito, admitida a adoção de índices gerais, específicos ou setoriais, ou por repactuação, para os contratos com dedicação exclusiva de mão de obra, pela demonstração analítica da variação dos componentes dos custos.”*

[38] arts. 40, XI, 55, III, da Lei 8.666/93 e art. 3º, § 1º, da Lei 10.192/01

[39] art. 40, XI e 55, III da Lei 8.666/93

[40] arts. 2º e 3º, Lei 10.192/01, art. 12º do Decreto 9.507/18 e arts. 54 e 55, da IN-SEGES 5/2017

[41] art. 56 da IN-SEGES 5/2017

[42] Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada, conforme ON-AGU 26/2009: *“No caso das repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano deve ser contado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus*

efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.”

[43] art. 57 da IN-SEGES 5/2017

[44] art. 57 da IN-SEGES 5/2017

[45] Foi observada a vedação de repactuação em relação à majoração ou inclusão de item relativo à PLR (TCU, Acórdão 3336/2012-Plenário)

[46] art. 57 da IN-SEGES 5/2017

[47] pedidos baseados na majoração do custo do transporte devem estar acompanhados do instrumento normativo que determinou essa majoração.

[48] A exigência de registro do sindicato é constitucional: “A legitimidade dos sindicatos para representação de determinada categoria depende do devido registro no Ministério do Trabalho em obediência ao princípio constitucional da unicidade sindical (CF, art. 8º, II)” (RE 740434 AgR/MA, rel. Min. Luiz Fux, julgamento em 19.2.2019) . Não é necessário o depósito exigido pelo §1º do art. 614 da CLT, bastando que o instrumento esteja devidamente firmado por entes legítimos”. (TST - E-ED-RR-563420/1999; SBDI-1; RR - 102900-94.2009.5.15.0069; PARECER/CONJUR/MTE/Nº 376/2010)

[49] as normas coletivas têm validade no território abrangido pelos sindicatos que as firmaram (CLT, arts. 516 e 611; CF, art. 8º, II)

[50] em regra, cada categoria é representada por um único sindicato, de modo que, quando a empresa desenvolve diversas atividades interdependentes que convergem para um produto, operação ou objetivo final, a representação é feita pelo sindicato que representa a atividade preponderante. Por outro lado, quando não há preponderância, ou seja, quando as atividades são independentes, não há óbice a que cada uma delas seja representada por sindicato diverso. (CLT, art. 581, §§ 1º e 2º).

[51] art. 57, §7º da IN-SEGES 5/2017

[52] art. 57, §§ 3º e 6º da IN-SEGES 5/2017

[53] art. 57, §2º da IN-SEGES 5/2017

[54] Os aspectos desse dispositivo são:

I - os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

II - as particularidades do contrato em vigência;

III - a nova planilha com variação dos custos apresentada;

IV - indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e V - a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.



Documento assinado eletronicamente por **Moises Goncalves de Melo, Servidor (a)**, em 21/03/2024, às 09:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1367369** e o código CRC **F526A26A**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

CERTIFICAÇÃO PROCESSUAL

Art. 14 da Portaria PGF n.º 931/2018

IDENTIFICAÇÃO PROCESSUAL

Processo n.º 23086.014821/2023-21

Volume(s): VII

Há processo(s) apensado(s)? () Não (x) Sim

Caso sim, identifi-cá-lo(s):

-23086.015277/2023-34- Processo de Pagamento

- 23086.015650/2023-57- Processo de Fiscalização Técnica

- 23086.015651/2023-00- Processo de Fiscalização Administrativa

Interessado(s): Diretoria de Administração/Pró-Reitoria de Administração (PROAD)

CARACTERIZAÇÃO LICITATÓRIA

() **Aquisição** Solicitação n.º: _____ (às fls. _____) (SEI _____)

(x) **Serviços** Solicitação n.º: Documento de Formalização da Demanda (DFD) (0974379)

MODALIDADE:

() Adesão SRP () Aditivo () Concorrência () Concurso () Consulta

() Convite () Leilão (x) Pregão () Pregão com SRP () RDC

() Tomada de Preços

CONTRATAÇÃO DIRETA

() Dispensa () Inexigibilidade

TIPO:

(x) Menor Preço: () por item (X) por grupo () por item e grupo

() Melhor Técnica () Técnica e Preço

Descrição do objeto: Contratação de empresa de engenharia especializada para, sob demanda, prestar serviços de manutenção, reparo e adequações da infraestrutura física da U com fornecimento de materiais e mão de obra, na forma estabelecida nas planilhas de serviços e insumos diversos descritos na Tabela SINAPI/MG (Sistema Nacional de Pesq Custo e Índices da Construção Civil), subsidiariamente nas Tabelas da SICRO (Sistema de Custos Referenciais de Obras) e SEINFRA (Planilha Referencial de Preços de Infraes e Mobilidade de Minas Gerais)

Valor da contratação: **R\$ 193.390,00** (cento e noventa e três mil trezentos e noventa reais)..., conforme Contrato Administrativo 011/2023 (1220960).

CERTIFICO:

- Que a Divisão de Acompanhamento de Contratos e Instrumentos Substitutos Controle de Contratos acessou o sítio eletrônico da Advocacia-Geral da União – AGU (Modelos de Licitações e Contratos) no endereço <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/listas-de-verificacao>; e utilizou o modelo da AGU.
- Que a instrução processual foi devidamente cotejada com as listas de verificação (*checklists*) disponíveis no mesmo sítio acima apontado, justificando nos autos os documentos faltantes.

DECLARO que:

(x) **Não foram realizadas quaisquer alterações nas minutas.**

() Foram **incluídos** os trechos **negritados e sublinhados** na minuta de:
() *Edital* () *Contrato* () *Termo de Referência*
() *Outros: Termo Aditivo*
Pelos motivos a seguir expostos (especificar item incluído):

() Foram **suprimidos** os trechos indicados pela expressão **(SUPRESSÃO)** na minuta de:
() *Edital* () *Contrato* () *Termo de Referência*
() *Outros: Termo Aditivo*
Pelos motivos a seguir expostos (especificar item suprimido):

DECLARO, ao final, possuir competência para firmar a presente certificação.

Diamantina(MG), 20 de março de 2024.

Moisés Gonçalves de Melo
SIAPE: 2231538
DACIS-Controle/UFVJM

CONSULTA JURÍDICA

11ENCAMINHO o processo abaixo para apreciação jurídica dessa Equipe de Trabalho Remoto de Licitações e Contratos - ETRLIC, de acordo com o art. 38, VI e parágrafo único da Lei nº 8.666/93 e Portaria PGF nº 931/2018.

Nome: Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM	
E-mail: contratos.controle@ufvjm.edu.br	Telefone: 38-3532-1262
NUP: 23086.014821/2023-21 N.º de volumes: VII	
Assunto: Termo Aditivo n.º 001/2024 do Contrato Administrativo n.º 020/2023	
Objeto: Alteração quantitativa (supressão) do objeto contratual.	
Valor: R\$ 188.465,55 (cento e oitenta e oito mil quatrocentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos)., - valor após alterações	Modalidade: PREGÃO 016/2023
Complementação: Supressão quantitativa consistente em R\$ 4.924,45 (Quatro mil novecentos e vinte e quatro reais e quarenta e cinco centavos), o que equivale a 2,546% do valor inicial atualizado do Contrato nº 020/2023, em consequência do acréscimo de R\$ 15.672,57 (Quinze mil, seiscentos e setenta e dois reais, e cinquenta e sete centavos) e as supressões que resultam em redução de R\$ 20.597,02 (Vinte mil, quinhentos e noventa e sete reais, e dois centavos) com fundamento no art. 124, incisos I 'b' e art. 125, da Lei 14.133/21.	

FORMULÁRIO EXPLICATIVO PARA ENCAMINHAMENTO DE CONSULTA JURÍDICA ESPECÍFICA

ENTE ASSESSORADO	
Nome: Divisão de Acompanhamento de Contratos e Instrumentos Substitutos/Diretoria de Licitações e Contratos/Pró-Reitoria de Administração(PROAD).	
E-mail: contratos.controle@ufvjm.edu.br; contratos@ufvjm.edu.br	Telefone: 38-3532-1262
NUP: 23086.014821/2023-21 Nº de volumes: VII	

[2]Assunto:

Solicitamos assessoria quanto à legalidade da celebração do Termo Aditivo n.º 001/2024 ao contrato administrativo n.º **020/0023**, (documento SEI! 1220960), a ser celebrado com a empresa AR ENGENHARIA LTDA - CNPJ: 36.286.217/0001-57, - cujo o objeto é SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, REPARO E ADEQUAÇÕES DA INFRAESTRUTURA FÍSICA DO CAMPUS DE JANAÚBA (JANAÚBA - MG), visando a alteração quantitativa do objeto contratual, com fundamento nos **art. 124, incisos I 'b' e art. 125 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**.

O impacto financeiro é de R\$ 4.949,07 (quatro mil, novecentos e quarenta e nove reais, e sete centavos), a **ser suprimido**, perfaz o total de 2,56% do valor inicial atualizado do contrato.

Relato dos fatos:

O contrato administrativo n.º 020/2023 foi firmado em 23/10/2023 com a empresa AR ENGENHARIA LTDA - CNPJ: 36.286.217/0001-57, cujo objeto é a "cujo o objeto é SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, REPARO E ADEQUAÇÕES DA INFRAESTRUTURA FÍSICA DO CAMPUS DE JANAÚBA (JANAÚBA - MG),..

Em 19 de março de 2024, o Gestor do contrato encaminhou à Divisão de Acompanhamento de Contratos e Instrumentos Substitutos Controle de Contratos o processo 23086.015650/2023-57, instruído com documentos, solicitando a alteração quantitativa do objeto contratual (supressão).

A documentação relativa ao citado Termo Aditivo esta composta dos seguintes documentos:

- a) Planilha acréscimos e supressões - Aditivo 01 (1366247);
- b) Planilha atualizada aditivo (1366248)
- c) Planilha Orçamento analítico (1366249);
- d) Cronograma Aditivo (1366250);
- e) Anexo termo de ciência (1366251);
- f) Mapa de análise de Riscos (1366254);
- g) Documento Aditivo contrato 20-2023 (1366255)
- h) Ofício 52 (1366256);
- i) Ofício 180 (1366257)
- j) Minuta de Termo Aditivo DACIS - Controle (1367367).

A competência dos atores do processo está de acordo com os documentos disponíveis no documento SEI! :

- a) Fiscal e Gestor do contrato: PORTARIA/PROAD Nº 25, DE 29 DE JANEIRO DE 2024 (1319289);
- b) Responsável legal: documento (1219946)

A manifestação da autoridade máxima quanto a autorização e aprovação será anexada em documento distinto.

Quesitos da consulta:

Solicitamos, considerando os fatos apresentados, **parecer** quanto aos seguintes pontos:

- a) **Possibilidade** de realização do Termo Aditivo n.º 001/2024 ao contrato administrativo n.º 020/2023, uma vez que a empresa, como consta nos documentos juntados nos autos não mantém as condições de habilitação, conforme documentos consultados e possui sanções ou outro tipo de impedimento registrado, até a presente data, cujos efeitos a tornem proibida de manter contrato administrativo, conforme documentos inclusos nos autos: Certidão TCU Consolidada (1367353), Certidão SICAF (1367351), Certidão CADIN (1367356).
- b) Quanto à regularidade da minuta do citado Termo Aditivo, em conformidade a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- c) Emissão de **Parecer Referencial se possível**.

Objeto: Supressão quantitativa consistente em R\$ 4.924,45 (Quatro mil novecentos e vinte e quatro reais e quarenta e cinco centavos), o que equivale a 2,546% do valor inicial atualizado do Contrato n.º 020/2023, em consequência do acréscimo de R\$ 15.672,57 (Quinze mil, seiscentos e setenta e dois reais, e cinquenta e sete centavos) e as supressões que resultam em redução de R\$ 20.597,02 (Vinte mil, quinhentos e noventa e sete reais, e dois centavos) com fundamento no art. 124, incisos I 'b' e art. 125, da Lei 14.133/21.

Valor: R\$ 188.465,55 (cento e oitenta e oito mil quatrocentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), - valor após alterações	Modalidade PREGÃO 016/2023
Complementação:	

Moises Goncalves de Melo
SIAPE: 2231538
DACIS-Control/UFVJM

[1] Os dados fornecidos serão de inteira responsabilidade do órgão assessorado e para uso exclusivo do setor de protocolo da ETRLIC.

[2]* Art. 10. Os autos administrativos deverão ser instruídos com **prévia manifestação do órgão consultante e demais órgãos competentes para se pronunciar sobre o objeto da consulta, além de outros documentos necessários à elucidação da questão jurídica suscitada**. (Portaria PGF n.º 526, de 26 de agosto de 2013).



Documento assinado eletronicamente por **Moises Goncalves de Melo, Servidor (a)**, em 21/03/2024, às 09:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1367373** e o código CRC **EFF10FF6**.

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

DESPACHO Nº 32/2024/DORC/PROPLAN

Processo nº 23086.014821/2023-21

Interessado: Controle de Contratos

A DIRETORA DE ORÇAMENTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em atenção ao Ofício 198 (1366265) informa à DACIS-Controle/UFVJM que o valor da contratação foi atualizada, e que por se tratar de supressão de valor não tem que se falar em Certidão de Disponibilidade Orçamentária.

Atenciosamente,

Alyne de Jesus Moreira da Silva
Diretora de Orçamento
Portaria nº 794 de 20 de abril de 2023
PROPLAN / UFVJM



Documento assinado eletronicamente por **Alyne de Jesus Moreira da Silva**, Diretor (a), em 20/03/2024, às 10:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1367498** e o código CRC **3E0C32EA**.

Referência: Processo nº 23086.014821/2023-21

SEI nº 1367498



Ministério da Educação
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Pró-Reitoria de Administração
Diretoria de Licitações e Contratos
Divisão de Acompanhamento de Contratos e Instrumentos Substitutos
Controle de Contratos

OFÍCIO Nº 204/2024/DACIS - CONTROLE/DACIS/DLC/PROAD

Diamantina(MG), 21 de março de 2023.

À

REITORIA

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000, Alto da Jacuba
CEP: 39100-000 – Diamantina/MG.

Assunto: Contrato administrativo n.º 020/2023. - Solicitação de aprovação de documentos e encaminhamento do processo à PGF.

Senhor Reitor,

O Contrato administrativo 020/2023 (1220960) foi firmado com a empresa com a AR ENGENHARIA LTDA - CNPJ: 36.286.217/0001-57.- cujo o objeto é SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, REPARO E ADEQUAÇÕES DA INFRAESTRUTURA FÍSICA DO CAMPUS DE JANAÚBA (JANAÚBA - MG)".

Considerando a necessidade de formalização de Termo Aditivo ao citado contrato visando a alteração quantitativa do objeto: **Supressão** quantitativa consistente em R\$ 4.924,45 (Quatro mil novecentos e vinte e quatro reais e quarenta e cinco centavos), o que equivale a 2,546% do valor inicial atualizado do Contrato nº 020/2023, em consequência do acréscimo de R\$ 15.672,57 (Quinze mil, seiscentos e setenta e dois reais, e cinquenta e sete centavos) e as supressões que resultam em redução de R\$ 20.597,02 (Vinte mil, quinhentos e noventa e sete reais, e dois centavos) com fundamento no art. 124, incisos I 'b' e art. 125, da Lei 14.133/21, solicitamos que sejam dados os seguintes encaminhamentos:

- a) Autorizar o prosseguimento do processo conforme solicitação (documentos SEI! 1367373) e demais documentos juntados;
- b) Aprovar a justificativa apresentada no documento SEI! 1366255;
- c) Encaminhar o processo à PGF.
- d) Solicita, se possível, emissão de Parecer Referencial.

A Pró-Reitoria de Administração está de acordo com a tramitação e formalização do Termo Aditivo n.º 001/2024 ao contrato administrativo n.º **020/2023**, conforme ratificação abaixo.

Respeitosamente,

Moisés Gonçalves de Melo
SIAPE: 2231538
DACIS-Control/UFVJM

Ratifico a solicitação da Divisão de Acompanhamento de Contratos e Instrumentos Substitutos
Controle de Contratos

DONALDO ROSA PIRES JÚNIOR
Pró-Reitor de Administração



Documento assinado eletronicamente por **Moises Goncalves de Melo, Servidor (a)**, em 21/03/2024, às 09:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Donaldo Rosa Pires Júnior, Pro-Reitor(a)**, em 21/03/2024, às 09:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1368750** e o código CRC **2538B843**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23086.014821/2023-21

SEI nº 1368750

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP 39100-000

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

DESPACHO Nº 42/2024/PGF

Processo nº 23086.014821/2023-21

Interessado: Procuradoria Geral Federal

Diamantina/MG, 26 de março de 2024.

Ao Coordenador da ETRLIC,

Solicita-se análise da regularidade jurídico-formal da minuta do 1º Termo Aditivo ao contrato nº 020/2023 (1367367), conforme requerido no Ofício nº 204/2024/DACIS - Controle/DACIS/DLC/PROAD (1368750).

As peças integrais dos autos poderão ser acessadas através do link a seguir:
https://sei.ufvjm.edu.br/sei/processo_acesso_externo_consulta.php?id_acesso_externo=38685&infra_hash=00973318c91bfb3982657e23e5b83683.

HERON LAIBER BONADIMAN
Reitor



Documento assinado eletronicamente por **Heron Laiber Bonadiman, Reitor**, em 26/03/2024, às 14:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1376504** e o código CRC **E5F0C129**.

Referência: Processo nº 23086.014821/2023-21

SEI nº 1376504



Ministério da Educação

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Divisão de Gestão e Fiscalização Administrativa de Obras, Serviços Continuados e Ata de Registro de Preço

OFÍCIO Nº 213/2024/DGFA-CONTROLE

Diamantina, 27 de março de 2024.

Aos Senhores(as)

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DE OBRAS, SERVIÇOS CONTINUADOS E ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000, Alto da Jacuba

CEP: 39100-000 – Diamantina/MG

Assunto: solicitação para atuar como gestor

Senhores(as),

Ao cumprimentá-los cordialmente, para que possa atuar na gestão desses contratos a mim designados, solicito por gentileza que seja atendido do que determina a legislação (IN05/2017, Lei 14.133/2021 e Decreto 11.246/2022):

1. Capacitação na Área de Gestão de Contratos de Obras, em escola do Governo conforme a IN05/2017;

2. Revisão na quantidade de Contratos, Decreto 11.246/2022 em relação ao “**quantitativo de contratos por agente público**” a Administração deve evitar atribuir grande quantidade de contratos e de complexidade alta para o mesmo servidor. (Acórdão TCU nº 2.831/2011);

3. Decreto em voga estabelece **a capacidade para o desempenho das atividades**. Considerando que servidor deve ter tempo, meios e conhecimentos técnicos suficientes para realizar uma boa gestão e fiscalização. (Acórdão TCU nº 299/2007). Portanto, reforço a necessidade de curso na área de engenharia, arquitetura, ou gestão de obras públicas;

4. Que a Administração demonstre que foi concedida a minha pessoa, anterior a celebração dos contratos, o que determina esse parágrafo “§ 3º **A eventual necessidade de desenvolvimento de competências de agentes públicos para fins de fiscalização e de gestão contratual deverá ser demonstrada no estudo técnico preliminar e deverá ser sanada, conforme o caso, previamente à celebração do contrato**, conforme o disposto no inciso X do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021”;

5. Que no Edital dos referidos contratos atribuídos a minha pessoa estejam constando o que determina Lei 14.133/2021: “Art. 25. **O edital deverá conter** o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, **à fiscalização e à gestão do contrato**, à entrega do objeto e às condições de pagamento;

6. Solicito ainda diárias e passagens para visitas nos locais onde estão sendo feitas as obras as

quais somente após vistoria acompanhada de um engenheiro é que poderão ser liberados os pagamentos de medições;

7. Tendo em vista que a IN05/2017, traz em seu Art.43 "**O encargo de gestor ou fiscal não pode ser recusado pelo servidor**, por não se tratar de ordem ilegal, **devendo expor ao superior hierárquico as deficiências e limitações técnicas que possam impedir o diligente cumprimento do exercício de suas atribuições**, se for o caso.

Parágrafo único. Ocorrendo a situação de que trata o caput, observado o § 2º do art. 42, a **Administração deverá providenciar a qualificação do servidor para o desempenho das atribuições, conforme a natureza e complexidade do objeto, ou designar outro servidor com a qualificação requerida**. Reitero a necessidade que se cumpra a qualificação ou substituição, tendo em vista que não recebi e nem tenho qualificação técnica.

Respeitosamente,

Wellington Costa de Oliveira
Assistente em Administração
Siape: 1553658



Documento assinado eletronicamente por **Wellington Costa de Oliveira, Gestor de contratos**, em 27/03/2024, às 08:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1377202** e o código CRC **AF86BF27**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23086.014821/2023-21

SEI nº 1377202

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP 39100-000

Data de Envio:

27/03/2024 17:06:39

De:

UFVJM/DIVISÃO DE APOIO TÉCNICO E FISCALIZAÇÃO DE TERCEIRIZADOS - Fiscalização Administrativa <datft-fadm@ufvjm.edu.br>

Para:

wellington.costa@ufvjm.edu.br
administracao.proad@ufvjm.edu.br
Paulo Roberto Marques <paulo.marques@ufvjm.edu.br>
proad@ufvjm.edu.br

Assunto:

Seu Ofício 213/2024 (SEI 1377202) / Treinamento: "Papel do Gestor de Contrato de acordo com a IN 05/2017, Fluxo de Fiscalização Técnica de Obras e Serv. de Engenharia e Procedimentos do SEI"

Mensagem:

Prezado Senhor
Wellington Costa de Oliveira
Gestor do Contrato 020/2023 - AR ENGENHARIA
PORTARIA/PROAD Nº 66, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024
Boa Tarde

Com os meus melhores cumprimentos e em atendimento ao item "1" de seu Ofício 213/2024 (SEI 1377202), convido-o para a participação de um treinamento sobre "Papel do Gestor de Contrato de acordo com a IN 05/2017, Fluxo de Fiscalização Técnica de Obras e Serv. de Engenharia e Procedimentos do SEI":

Treinamento: "Papel do Gestor de Contrato de acordo com a IN 05/2017; Fluxo de Fiscalização Técnica de Obras e Serv. de Engenharia e Procedimentos do SEI"

Quinta-feira, 28 de março · 8:30 até 11:00am
Fuso horário: America/Sao_Paulo
Como participar do Google Meet
Link da videochamada: <https://meet.google.com/cdx-qwgk-ptt>
Ou disque: ‪(BR) +55 21 3500-1798‬ PIN: ‪523 948 153 9568‬#
Outros números de telefone: <https://tel.meet/cdx-qwgk-ptt?pin=5239481539568>

Instrutor: Paulo Roberto Marques

Solicito-lhe que leia e separe os seguintes materiais para o dia do treinamento:

- IN 05/2017 - CAPÍTULO V - DA GESTÃO DO CONTRATO, Artigos 39 a 50, (por analogia);
- Todos os documentos linkados no SUMÁRIO (SEI 1245310);
- IN 06/2018 - OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA;
- Fluxos de Fiscalização Técnica e Administrativa de Obras e Ser. de Engenharia, constam na Base de Conhecimento do SEI;
- Processo SEI: 23086.016402/2022-42 - ORIENTAÇÕES - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DE OBRAS E SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA.

Por oportuno, solicito-lhe entrar nos Links abaixo e se inscrever para os cursos gratuitos da Escola de Governo ENAP:

https://suap.enap.gov.br/portaldosaluno/search_results/?texto_curso=&remoto=Remoto&todas_inscricoes=Todas&todas_categoria=Todas&datepicker=&todas_tema=Todas&todas_uf=Todas

- Liderança como Essência da Gestão: <https://suap.enap.gov.br/vitrine/curso/2009/?area=7>
- Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia: <https://suap.enap.gov.br/vitrine/curso/2041/?area=14>
- Praticando a gestão e fiscalização de contratos administrativos: <https://suap.enap.gov.br/vitrine/curso/2079/?area=13>

Ao Seu dispor

Atenciosamente

Paulo Roberto Marques
CHEFE DA DIV. DE GESTÃO E FISC. ADM. DE OBRAS, SERV. CONTINUADOS E ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS
PORTARIA Nº 2716, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO - PROAD.

Anexos:

Ofício_1377202.html



Ministério da Educação
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Pró-Reitoria de Administração

OFÍCIO Nº 78/2024/PROAD

Diamantina, 28 de março de 2024.

Welington Costa de Oliveira
DIVISÃO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DE OBRAS, SERVIÇOS
CONTINUADOS E ATA DE REGISTRO DE PREÇO
Gestor de Contratos
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000, Alto da Jacuba
CEP: 39100-000 – Diamantina/MG

Assunto: Resposta ao OFÍCIO Nº 213/2024/DGFA-CONTROLE

Estimado Servidor Welington, meus cordiais cumprimentos.

Agradeço sua atuação como gestor de contratos da UFVJM. Seu apoio será fundamental para garantirmos a efetividade dos processos e contratos da universidade. Recebi, com satisfação, seu ofício 213 DGFA Controle e apresento, abaixo, considerações sobre cada item aposto.

Em relação ao item 01, prezamos pela qualificação de nossos servidores e agradecemos sua preocupação. Neste sentido informo que você recebeu orientações por e-mail, encaminhadas antes da assinatura das portarias de cada contrato, a exemplo do documento SEI 1342474. Neste documento foram disponibilizados links do site da Escola de Governo com cursos gratuitos de capacitação nas áreas de gestão e fiscalização de contratos. De igual modo, foi encaminhado a vossa senhoria e-mail oferecendo treinamento sobre a gestão de contratos e toda assistência necessária. DOC SEI 1378273;

Com relação ao item 02, no dia 13/03/2024, foi realizada a 2ª Reunião Mensal da DGFA momento em que foi realizada a apresentação da atual distribuição dos Contratos V2 da UFVJM. Nesta ocasião foi esclarecida a necessidade da redistribuição, o quantitativo de contratos para cada servidor, tanto gestor quanto fiscal administrativo, considerando a complexidade e tamanho de cada contrato, a experiência de cada servidor, a jornada de trabalho de cada um, a formação técnica e descrição do cargo. Cada gestor da DGFA ficou com 15 contratos em média, quantitativo alto, porém passível de realização efetiva. O apoio demandado a vossa senhoria abrange 08 contratos. A demanda de trabalho para a gestão de 08 contratos é mínima e pode ser realizada em um tempo muito pequeno de atividade laboral para sua efetiva realização. Ressalto que a distribuição dos contratos é uma incumbência da Diretora de Administração junto ao Chefe da DGFA.

Quanto ao item 03 informo que a universidade dispõe e oferece, por meio da PROGRAD, cursos gratuitos de graduação nas áreas engenharia. Os critérios e quesitos são os estabelecimentos pelas normas do MEC. No mesmo sentido não identifiquei o requisito de formação profissional na área de engenharia para as atividades previstas na gestão dos contratos de obras.

Em resposta ao item 04 informo que foi possível identificar em nossos sistemas sua

experiência profissional com a gestão de contratos, fato que precedeu e justificou sua indicação como gestor. Identificamos sua atuação nos seguintes processos: Fiscal Setorial Titular - Contrato Nº 023/2022 - Vigilância Armada - Campi UFVJM ; Gestor Suplente - Contrato Nº 031/2020 - Lanchonete Favorita - Mucuri ; Gestor Titular do contrato 04/2023 - Cessão de Espaço RU – Mucuri. Outro fator preponderante foi sua atuação como Chefe da Divisão Administrativa da UFVJM, colaborando com a gestão nos Campi fora de sede da UFVJM.

Quanto ao item 05, faz-se necessário informar que a indicação e nomeação da equipe de gestão e fiscalização dos contratos da UFVJM ocorrem na fase da contratação. O modelo de Termo de Referência (SEI 1219932), itens 6.7 a 6.11 apresenta as orientações e o papel da gestão e fiscalização técnica e administrativa do contrato, caso tenha maiores dúvidas.

Em resposta ao item 06 informo que os servidores, quando em viagem a trabalho, tem direito a diárias e passagens, conforme normativa vigente. Todas as vezes em que houver necessidade de deslocamento para qualquer tipo de atividade deverão ser demandadas as diárias e passagens, de acordo com a normativa vigente, para avaliação e análise da gestão. É importante ressaltar que gestor do contrato tem à sua disposição o apoio da fiscalização administrativa e técnica e da diretoria de serviços de engenharia, responsável pelo acompanhamento técnico dos contratos de obras e serviços de engenharia e manutenção dos bens.

Quanto ao item 07 ratifico o enunciado do artigo mencionado (IN05/2017, Art.43) e reafirmo que serão disponibilizadas todas as orientações, insumos e estrutura para a efetividade de sua atividade como gestor de contratos.

Espero ter contribuído para sanar suas dúvidas e questionamentos, agradeço seu empenho e dedicação à UFVJM e me coloco à disposição para maiores esclarecimentos, caso seja necessários.

Atenciosamente,

Cynthia Regina Fonte Boa Pinto
Pró Reitora de Administração - Eventual



Documento assinado eletronicamente por **Cynthia Regina Fonte Boa Pinto, Pro-Reitor(a) - eventual**, em 28/03/2024, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1379104** e o código CRC **A67CBCB0**.



Ministério da Educação

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Divisão de Gestão e Fiscalização Administrativa de Obras, Serviços Continuados e Ata de Registro de Preço

OFÍCIO Nº 219/2024/DGFA-CONTROLE

Diamantina, 01 de abril de 2024.

Aos Senhores(as)

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DE OBRAS, SERVIÇOS CONTINUADOS E

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000, Alto da Jacuba

CEP: 39100-000 – Diamantina/MG

Assunto: solicitação para atuar como gestor

Senhores(as),

Ao cumprimentá-los cordialmente, em resposta ao OFÍCIO Nº 78/2024/PROAD, reitero que seja atendido o que determina a legislação (IN05/2017, Lei 14.133/2021 e Decreto 11.246/2022):

1. Quanto a resposta ao item 1, Capacitação na Área de Gestão de Contratos de Obras, em escola do Governo conforme a IN05/2017 e Decreto 11.246/2022 deve ser anterior a celebração do contrato. A um equívoco em afirmar que a indicação foi anterior a emissão de portarias;

2. Quanto a resposta ao item 2, Revisão na quantidade de Contratos, Decreto 11.246/2022 em relação ao “**quantitativo de contratos por agente público**” a Administração deve evitar atribuir grande quantidade de contratos e de complexidade alta para o mesmo servidor. (Acórdão TCU nº 2.831/2011); Fiz o levantamento dos contratos e dos seus Gestores. Cabe observar que estou responsável por vários contratos de obras e aqueles que antes da assinatura do contrato eram os responsáveis foram direcionados a contratos que não são de obras.

Número do instrumento	Categoria	Fornecedor	Processo	Objeto	Vig. Início	Vig. Fim	Valor Global	Responsável	Lotação
00008/2019	Cessão	19.761.702/0001-16 - LUCINEI FERREIRA LEAL BARBOSA	23086.000880/2019-35	CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE DEPENDÊNCIA, MEDIANTE PAGAMENTO DE ALUGUEL, PARA EXPLORAÇÃO DE LANCHONETE - CNAE - 56 11-2/03, PODENDO SER EXPLORADO SERVIÇOS DE LOJA DE CONVENIÊNCIA, COMÉRCIO VAREJISTA E SORVETERIA, PERFAZENDO UMA ÁREA DE 31,60 M² NO CAMPUS DE JANAÚBA DA UFVJM - JANAÚBA (MC), PARA EMPRESA ESPECIALIZADA DO RAMO, DE COMPROVADA EXPERIÊNCIA, OBSERVADOS OS TERMOS E CONDIÇÕES CONSTANTES DO PROJETO BÁSICO E OUTROS ANEXOS REFERIDOS NO EDITAL.	18/03/2019	18/09/2024	R\$ 5.253,12	Anúbia Alessandra de Barros Silva	DGFA/PROAD
00004/2024	Serviços	16.826.800/0001-04 - VN SOARES - VIAJE BEM MAIS LT	23086.008423/2023-75	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS E TERRESTRE PARA ATENDER DEMANDA DA UFVJM.	12/01/2024	12/01/2025	R\$ 190.005,66	Anúbia Alessandra de Barros Silva	DGFA/PROAD
00004/2021	Serviços	06.981.180/0001-16 - CEMIG DISTRIBUICAO S.A	23086.011496/2020-00	FORNECIMENTO DE SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL DE ENERGIA ELÉTRICA EM CORRENTE ALTERNADA, TRIFÁSICA, TENSÃO DE 13,8 KV ENTRE FASES E FREQUÊNCIA DE 60HZ PARA O CAMPUS JK DA UFVJM, SITUADO NA RODOVIA MGT 367, KM 583, Nº 5000 - ALTO DA JACUBA - CEP: 39100-000 - DIAMANTINA/MG.	05/02/2021	05/02/2025	R\$ 1.200.000,00	Anúbia Alessandra de Barros Silva	DGFA/PROAD
00022/2022	Serviços	05.340.639/0001-30 - PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA	23086.013092/2021-23	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DA FROTA E DOS DEMAIS EQUIPAMENTOS A COMBUSTÃO DA UFVJM.	21/10/2022	20/10/2025	R\$ 4.638.792,49	Anúbia Alessandra de Barros Silva	DGFA/PROAD

00014/2020	Informática (TIC)	05.381.976/0001-75 - AWS SOLUCOES EM TECNOLOGIA DA	23086.008710/2019-07	AQUISIÇÃO DE LICENÇA DE USO-SOFTWARE CONSOLIDAÇÃO DE INFORMAÇÕES - CREDORES/SIAFI PARA ATENDER DEMANDA DA PROPLAN -UFVJM.	16/07/2020	16/07/2024	R\$ 10.245,23	Elba Maria Martins de Souza Silva	DCF/PROPLAN
00002/2020	Informática (TIC)	06.926.223/0001-60 - AMERICA TECNOLOGIA DE INFORMA	23086.009071/2019-99	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO DE SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS DO FABRICANTE, DOS EQUIPAMENTOS QUE COMPÕE A ESTRUTURA DE VIRTUALIZAÇÃO, ARMAZENAMENTO, BACKUP E SITE BACKUP DA DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (DTI)E DA DIRETORIA DE EDUCAÇÃO ABERTA E A DISTÂNCIA (DEAD).	04/02/2020	03/02/2025	R\$ 204.076,61	Elton Pereira Rosa	DTI
00030/2020	Informática (TIC)	07.299.868/0001-83 - SK TEC ENERGIA E SISTEMAS ELE	23086.011722/2020-44	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS EXCETO BATERIAS, DE NOBREAKS DO DATA CENTER DA DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DA UFVJM, QUE SERÃO PRESTADOS NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO DO EDITAL.	15/01/2021	15/01/2025	R\$ 54.000,00	Elton Pereira Rosa	DTI
00014/2022	Cessão	32.921.772/0001-52 - MARIA DE FATIMA PEREIRA GOMES	23086.000201/2021-42	CESSÃO DE USO A TÍTULO PRECÁRIO, MEDIANTE PAGAMENTO PELO USO DE DEPENDÊNCIA PRÓPRIA, PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE LANCHONETE EM FRENTE AO PAVILHÃO DE AULAS I DO CAMPUS JK DA UFVJM EM DIAMANTINA/MG.	29/06/2022	29/06/2027	R\$ 10.920,00	Evandro da Silva Souto	DGFA/PROAD
00013/2021	Mão de Obra	01.781.573/0001-62 - R.P.L ENGENHARIA E SERVICOS L	23086.002546/2020-50	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PARA ATENDER A DEMANDA DA UFVJM NOS CAMPI DE DIAMANTINA, CURVELO E COUTO MAGALHÃES DE MINAS, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA.	04/10/2021	04/10/2025	R\$ 8.075.319,10	Evandro da Silva Souto	DGFA/PROAD
00022/2021	Mão de Obra	02.531.343/0001-08 - ADSERVI - ADMINISTRADORA DE S	23086.004310/2021-39	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONDUÇÃO VEICULAR, COM ALOCAÇÃO DE POSTOS DE TRABALHO DE MOTORISTA DE VIAGEM, MOTORISTA DE CIRCULAÇÃO INTERNA E ENCARREGADO DE MOTORISTA PARA ATENDER A FROTA OFICIAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI - UFVJM, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA.	06/12/2021	06/12/2024	R\$ 4.076.150,40	Evandro da Silva Souto	DGFA/PROAD
00002/2023	Mão de Obra	14.339.328/0001-41 - ATRATIVA SERVICE LTDA	23086.011209/2022-15	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, COM DEDICAÇÃO DE MÃO DE OBRA EXCLUSIVA DE TRADUTOR INTÉRPRETE DE LIBRAS/PORTUGUÊS (TILSP) E PROFISSIONAIS PARA APOIO A ESTUDANTES COM DEFICIÊNCIA - PCD, A FIM DE ATENDER AS DEMANDAS ENCAMINHADAS AO SERVIÇO DE TRADUÇÃO E INTERPRETAÇÃO DE LIBRAS E AO NÚCLEO DE ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO DA PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS COMUNITÁRIOS E ESTUDANTIS NACI/PROACE/UFVJM.	23/02/2023	22/02/2024	R\$ 416.592,48	Evandro da Silva Souto	DGFA/PROAD
00023/2022	Mão de Obra	07.534.224/0001-22 - TBI SEGURANCA LTDA	23086.013555/2021-57	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE VIGILÂNCIA, COM POSTOS DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL ARMADA E DESARMADA, MOTORIZADA E NÃO MOTORIZADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS CAMPI DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA.	24/11/2022	23/11/2024	R\$ 4.745.251,32	Evandro da Silva Souto	DGFA/PROAD
00010/2023	Mão de Obra	23.361.040/0001-64 - CASTELUCCI EMPREENDIMENTOS E	23086.018477/2022-68	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO, PARA ATENDER A DEMANDA DA UFVJM NOS CAMPI DE JANAÚBA E UNAÍ, A SEREM EXECUTADOS COM REGIME DE DEDICAÇÃO DE MÃO DE OBRA, NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA	21/07/2023	20/07/2025	R\$ 1.930.775,76	Evandro da Silva Souto	DGFA/PROAD
00005/2020	Mão de Obra	09.453.646/0001-07 - MARANATA SERVICOS LTDA	23708.000232/2020-58	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, COM DEDICAÇÃO DE MÃO DE OBRA EXCLUSIVA, PARA O CAMPUS DO MUCURI DA UFVJM.	07/08/2020	06/08/2024	R\$ 989.211,04	Evandro da Silva Souto	DGFA/PROAD

00008/2020	Serviços	06.981.180/0001-16 - CEMIG DISTRIBUICAO S.A	23086.003749/2020-63	CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS ESSENCIAIS DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA O CAMPUS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI - UFVJM, SITUADO NO MUNICÍPIO DE UNAI-MG.	06/07/2020	06/07/2025	R\$ 172.975,10	Evandro da Silva Souto	DGFA/PROAD
00017/2023	Cessão	09.476.346/0001-35 - ADRIANA DE FATIMA DIAS	23086.001900/2023-71	CESSÃO DE USO ONEROSO DE ESPAÇO, MEDIANTE PAGAMENTO DE ALUGUEL PARA A EXPLORAÇÃO COMERCIAL EM DEPENDÊNCIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, DESTINADO À EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO DE LANCHONETE, LOCALIZADO NA PRAÇA DE SERVIÇOS DO CAMPUS JK, NA CIDADE DE DIAMANTINA/MG.	31/08/2023	30/08/2028	R\$ 46.800,00	Helen Cristina Soares e Soares	DGFA/PROAD
00008/2023	Mão de Obra	01.781.573/0001-62 - R.P.L ENGENHARIA E SERVICOS L	23086.005395/2022-53	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS PARA ATENDER DEMANDA DA UFVJM NOS MUNICÍPIOS DE COUTO MAGALHÃES DE MINAS, CURVELO, DIAMANTINA, JANAÚBA, TEÓFILO OTONI E UNAI/MG, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA.	01/06/2023	31/05/2025	R\$ 20.887.945,20	Helen Cristina Soares e Soares	DGFA/PROAD
00005/2023	Mão de Obra	10.325.416/0001-33 - SUPRITECH SOLUCOES CORPORATIV	23086.018333/2022-10	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE PORTEIRO/VIGIA/OPERADOR DE MONITORAMENTO, PARA ATENDER DEMANDA DA UFVJM NO MUNICÍPIO DE DIAMANTINA, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA.	16/05/2023	15/05/2025	R\$ 2.666.486,88	Helen Cristina Soares e Soares	DGFA/PROAD
00014/2023	Serviços	06.981.180/0001-16 - CEMIG DISTRIBUICAO S.A	23086.001096/2023-21	FORNECIMENTO DE SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL DE ENERGIA ELÉTRICA EM CORRENTE ALTERNADA, TRIFÁSICA, TENSÃO DE 13,8 KV ENTRE FASES E FREQUÊNCIA DE 60HZ PARA O CAMPUS I DA UFVJM, SITUADO NA RUA DA GLÓRIA, Nº 187, BAIRRO DA GLÓRIA, DIAMANTINA/MG. CEP 39100-000.	21/09/2023	Indeterminado	R\$ 174.092,04	Helen Cristina Soares e Soares	DGFA/PROAD
00020/2021	Serviços	06.981.180/0001-16 - CEMIG DISTRIBUICAO S.A	23086.003630/2021-71	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE PRESTAÇÃO E UTILIZAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA ENTRE A DISTRIBUIDORA E O CONSUMIDOR, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA E DEMAIS REGULAMENTOS EXPEDIDOS PELA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO CAMPUS JANAÚBA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI – UFVJM.	20/12/2021	20/12/2024	R\$ 180.000,00	José Gilson Carvalho de Oliveira	DirCampus/JAN
00027/2019	Serviços	11.399.773/0001-09 - AMBIENTEC SOLUCOES EM RESIDUO	23086.007942/2019-30	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE RESÍDUOS DA SAÚDE - RSS PARA ATENDER A DEMANDA DA UFVJM - CAMPUS MUCURI	20/11/2019	19/11/2024	R\$ 4.698,00	Juliana Maria Souto Rocha Medeiros	AMA/PROAD
00018/2023	Cessão	73.395.469/0001-40 - CASU-UFMG CAIXA DE ASSISTENCI	23086.012323/2023-43	CESSÃO DE USO ONEROSO DE ESPAÇO, MEDIANTE PAGAMENTO DE ALUGUEL PARA A EXPLORAÇÃO COMERCIAL EM DEPENDÊNCIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, DESTINADO AOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, LOCALIZADOS NA PRAÇA DE SERVIÇOS DO CAMPUS JK, NA CIDADE DE DIAMANTINA/MG	31/08/2023	30/08/2028	R\$ 51.480,00	Leonardo da Silva Boaventura	DSG/PROAD
00008/2021	Serviços	34.028.316/0015-09 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIO	23086.003298/2021-45	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS POSTAIS NÃO EXCLUSIVOS PRESTADOS PELA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT PARA ATENDER DEMANDA DE SERVIÇOS POSTAIS DA UFVJM.	27/07/2021	27/07/2026	R\$ 215.876,40	Lucas Ethiene da Silva Moreira	DGE
00006/2021	Serviços	34.028.316/0015-09 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIO	23086.009541/2020-58	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EXCLUSIVOS PRESTADOS PELA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS ECT PARA ATENDER DEMANDA DE SERVIÇOS POSTAIS DA UFVJM.	16/04/2021	16/04/2026	R\$ 199.270,25	Lucas Ethiene da Silva Moreira	DGE

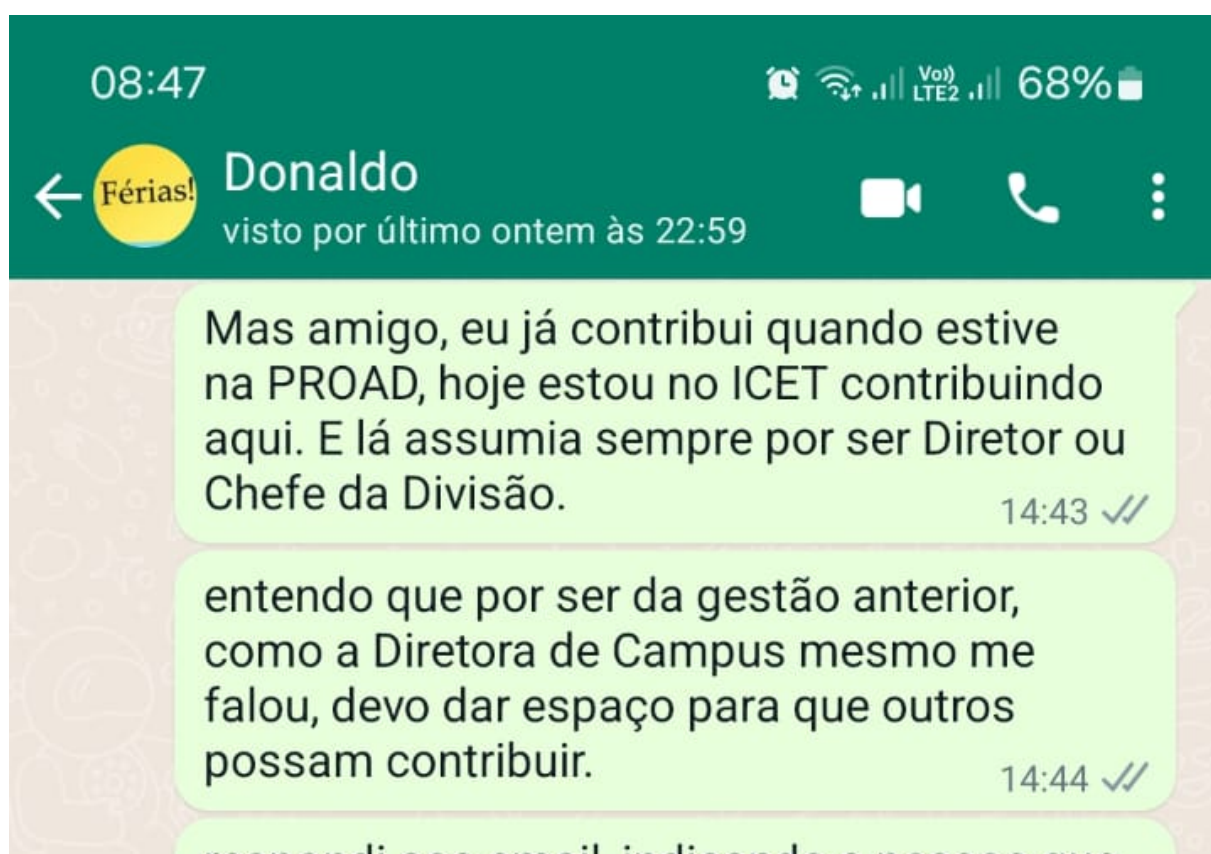
00015/2021	Cessão	32.921.772/0001-52 - MARIA DE FATIMA PEREIRA GOMES	23086.010314/2020-75	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXPLORAÇÃO DE RESTAURANTES, COM SERVIÇO DO TIPO "SELF SERVICE" E "PRATO FEITO", MEDIANTE CONCESSÃO ONEROSA DE USO E EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE ÁREAS PRÓPRIAS E DEPENDÊNCIAS JÁ EXISTENTES, LOCALIZADAS NO CAMPUS JK DA UFVJM, EM DIAMANTINA- MG	27/09/2021	27/09/2024	R\$ 10.225,56	Mansly Braga Tameirão	DATFT/PROAD
00005/2021	Serviços	06.981.180/0001-16 - CEMIG DISTRIBUICAO S.A	23086.001026/2021-19	FORNECIMENTO DE SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL DE ENERGIA ELÉTRICA EM CORRENTE ALTERNADA, TRIFÁSICA, TENSÃO DE 13,8 KV ENTRE FASES E FREQUÊNCIA DE 60HZ PARA A UFVJM - FAZENDA EXPERIMENTAL DO MOURA, SITUADO NA RODOVIA MG 421, 754 KM, S/N - CEP 35797-899- CURVELO, MG.	05/02/2021	05/02/2025	R\$ 24.000,00	Maurílio Fernandes de Souza	
00020/2018	Serviços	09.104.426/0001-60 - COPASA SERVICOS DE SANEAMENTO	23086.003170/2018-86	FORNECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIOS PELA COPANOR - SERVIÇOS DE SANEAMENTO INTEGRADO DO NORTE E NORDESTE DE MINAS, PARA ATENDER A DEMANDA DA FAZENDA EXPERIMENTAL DE COUTODE MAGALHÃES DE MINAS	01/12/2018	31/12/2070	R\$ 2.000,00	Paulo Eduardo Rabelo	SUPERAGRO
00001/2022	Informática (TIC)	03.508.097/0001-36 - REDE NACIONAL DE ENSINO E PES	23086.014405/2021-61	CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE UMA SOLUÇÃO DE NUVEM, SUPORTE TÉCNICO ESPECIALIZADO E TREINAMENTO, A SER VIABILIZADO PELA CONTRATADA, QUE ATUARÁ COMO INTEGRADORA (CLOUD BROKER) DO PROVEDOR DO SERVIÇO REFERENTE À SOLUÇÃO DENOMINADA GOOGLE WORKSPACE FOR EDUCATION PLUS (GWFE).	24/01/2022	24/01/2025	R\$ 394.200,00	Poliana Ribeiro Barroso	MULTIFAR
00026/2019	Serviços	11.399.773/0001-09 - AMBIENTEC SOLUCOES EM RESIDUO	23086.007848/2019-81	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS DA SAÚDE RSS PARA ATENDER A DEMANDA DA UFVJM - CAMPUS JANAÚBA E UNAÍ	20/11/2019	19/11/2024	R\$ 17.990,34	Reginilda das Graças Faustino	AMA/PROAD
00015/2020	Serviços	09.168.704/0001-42 - EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO	23086.004821/2020-70	A DISTRIBUIÇÃO, PELA CONTRATADA, DA PUBLICIDADE LEGAL IMPRESSA E/OU ELETRÔNICA DE INTERESSE DO CONTRATANTE, OBEDECIDAS AS DETERMINAÇÕES CONTIDAS NO ART. 25, CAPUT, DA LEI 8666/1993, NO ART 8º, INCISO VII, E §2º, INCISO II, DA LEI 11652/2008, NA LEI 6650/1979, NA LEI 4680/1965, NO DECRETO 6555/2008, NO DECRETO 57690/1966E NAS DEMAIS NORMAS COMPLEMENTARES ESPECÍFICAS, PRINCIPALMENTE AS DIRETRIZES E ORIENTAÇÕES TÉCNICAS DO SISTEMA DE COMUNICAÇÃO DE GOVERNO DO PODER EXECUTIVO FEDERAL - SICOM	27/07/2020	27/07/2025	R\$ 250.000,00	Renildo Lemos dos Santos	DLI/PROAD
00004/2023	Serviços	07.555.567/0001-73 - EDEN SERVICOS E ALIMENTACAO L	23086.001444/2021-06	CESSÃO ADMINISTRATIVA ONEROSA DE USO, A TÍTULO PRECÁRIO, DE IMÓVEL DA UFVJM, COM DE ÁREA DE 1.851,3 M², LOCALIZADO NO CAMPUS MUCURI (TEÓFILO OTONI), PARA EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESTAURANTE, INCLUINDO O ATENDIMENTO À COMUNIDADE ACADÊMICA DA UFVJM E O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES SUBSIDIADAS PELA UFVJM QUE SERÃO PRESTADOS NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO DO EDITAL.	20/04/2023	20/04/2025	R\$ 1.209.300,00	Rosalina Alves Prates	DivAdm/PROAD
00018/2015	Serviços	06.981.180/0001-16 - CEMIG DISTRIBUICAO S.A	23086.001821/2015-51	PRESTAÇÃO E UTILIZAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA ENTRE A DISTRIBUIDORA E O CONSUMIDOR.	24/06/2015	31/12/2070	R\$ 49.097,24	Saulo Soares da Silva	ICT
00014/2021	Obras	15.800.344/0001-52 - CL ENGENHARIA E CONSTRUCAO LT	23086.009009/2020-31	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE OBRAS DE EXECUÇÃO DO PRÉDIO DOS LABORATÓRIOS DAS ENGENHARIAS-ICET – NO CAMPUS DO MUCURI EM TEÓFILO OTONI /MG, A SEREM EXECUTADAS NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO PROJETO BÁSICO E DEMAIS DOCUMENTOS TÉCNICOS QUE SE ENCONTRAM ANEXOS AO EDITAL DO CERTAME QUE DEU ORIGEM AO INSTRUMENTO CONTRATUAL.	29/09/2021	29/03/2024	R\$ 3.152.933,55	Thomás Lima de Resende	Docentes/ICET
00022/2019	Informática (TIC)	76.535.764/0006-58 - OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDI	23086.007539/2019-19	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXOCOMUTADO (STFC), NAS MODALIDADES LOCAL, LONGA DISTÂNCIA NACIONAL E LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL PARA ATENDER AO CAMPUS DA UFVJM EM TEÓFILO OTONI.	26/11/2019	25/11/2024	R\$ 63.894,17	Valéria da Silva Pereira	DGFA/PROAD

00011/2023	Informática (TIC)	21.308.480/0001-22 - ARP CERTIFICACAO DIGITAL LT	23086.014961/2022-18	CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE EMISSÃO E RENOVAÇÃO DE CERTIFICADOS DIGITAIS SEGUINDO AS DIRETRIZES DO ICP-BRASIL, NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.	28/07/2023	28/07/2024	R\$ 4.755,00	Valéria da Silva Pereira	DGFA/PROAD
00026/2015	Serviços	17.281.106/0001-03 - COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MI	23086.002556/2015-28	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA E/OU ESGOTAMENTO SANITÁRIOS PARA A UFVJM EM DIAMANTINA/MG E TEÓFILO OTONI/MG.	16/02/2016	12/01/2071	R\$ 263.562,50	Valéria da Silva Pereira	DGFA/PROAD
00015/2023	Serviços	06.981.180/0001-16 - CEMIG DISTRIBUICAO S.A	23086.012258/2023-56	FORNECIMENTO DE SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL DE ENERGIA ELÉTRICA EM CORRENTE ALTERNADA, TRIFÁSICA, TENSÃO DE 13,8 KV ENTRE FASES E FREQUÊNCIA DE 60HZ - CAMPUS DO MUCURI (TEÓFILO OTONI MG)	29/11/2023	Indeterminado	R\$ 861.782,76	Valéria da Silva Pereira	DGFA/PROAD
00015/2022	Serviços	37.168.895/0001-88 - ORBITEL TELECOMUNICACOES E IN	23086.015838/2021-33	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO - STFC (FIXO-FIXO E FIXO-MÓVEL), LOCAL, NACIONAL E INTERNACIONAL, A SER EXECUTADO DE FORMA CONTÍNUA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI (UFVJM)- CAMPUS DIAMANTINA - MG	10/08/2022	10/08/2024	R\$ 128.559,24	Valéria da Silva Pereira	DGFA/PROAD
00019/2023	Serviços de Engenharia	36.286.217/0001-57 - AR ENGENHARIA LTDA	23086.001627/2023-85	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO, REPARO E ADEQUAÇÕES DA INFRAESTRUTURA FÍSICA DA UFVJM, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA, NA FORMA ESTABELECIDA NAS PLANILHAS DE SERVIÇOS E INSUMOS DIVERSOS DESCRITOS NA TABELA SINAPI/MG (SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTO E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL), SUBSIDIARIAMENTE NAS TABELAS DA SICRO (SISTEMA DE CUSTOS REFERENCIAIS DE OBRAS) E SEINFRA (PLANILHA REFERENCIAL DE PREÇOS DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE DE MINAS GERAIS) - CAMPUS DE UNAÍ	01/11/2023	01/08/2024	R\$ 193.390,00	Wellington Costa de Oliveira	ICET
00020/2023	Serviços de Engenharia	36.286.217/0001-57 - AR ENGENHARIA LTDA	23086.001627/2023-85	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO, REPARO E ADEQUAÇÕES DA INFRAESTRUTURA FÍSICA DO CAMPUS DE JANAÚBA.	01/11/2023	01/08/2024	R\$ 193.390,00	Wellington Costa de Oliveira	ICET
00003/2024	Serviços de Engenharia	03.199.343/0001-15 - TLR SERVICOS DE ENGENHARIA E	23086.008187/2022-14	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE ESTRUTURA E INSTALAÇÃO DE GERADOR PARA ATENDER A DEMANDA DO CENTRO INTEGRADO DE PROPAGAÇÃO DE ESPÉCIES FLORESTAIS - CIPEF/UFVJM.	26/01/2024	26/10/2024	R\$ 164.974,71	Wellington Costa de Oliveira	ICET
00010/2022	Serviços de Engenharia	00.427.205/0001-58 - NET SERVICE TECNOLOGIA LTDA	23086.012057/2020-14	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO COMUM DE ENGENHARIA - SISTEMA DE SEGURANÇA ELETRÔNICA COMPOSTO POR ELEMENTOS DE MONITORAMENTO POR VÍDEO E SISTEMAS AUXILIARES PARA ACOMPANHAMENTO.	17/06/2022	17/06/2024	R\$ 1.664.609,13	Wellington Costa de Oliveira	ICET
00002/2024	Serviços de Engenharia	11.085.188/0001-34 - IZABEL SOUKI ENGENHARIA E PRO	23086.017333/2023-75	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVOS DE URBANIZAÇÃO PARA ATENDER A DEMANDA DOS CAMPI DE JANAÚBA E UNAÍ DA UFVJM.	16/01/2024	16/11/2024	R\$ 49.706,58	Wellington Costa de Oliveira	ICET
00025/2023	Serviços de Engenharia	36.286.217/0001-57 - AR ENGENHARIA LTDA	23086.017881/2023-03	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO, REPARO E ADEQUAÇÕES DA INFRAESTRUTURA FÍSICA DO CAMPUS DO MUCURI DA UFVJM EM TEÓFILO OTONI-MG.	02/01/2024	02/10/2024	R\$ 613.852,23	Wellington Costa de Oliveira	ICET
00027/2023	Serviços de Engenharia	36.286.217/0001-57 - AR ENGENHARIA LTDA	23086.018363/2023-07	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO, REPARO E ADEQUAÇÕES DA INFRAESTRUTURA FÍSICA DO CAMPUS JK DA UFVJM EM DIAMANTINA-MG.	02/01/2024	02/10/2024	R\$ 356.621,13	Wellington Costa de Oliveira	ICET
00033/2022	Obras	36.286.217/0001-57 - AR ENGENHARIA LTDA	23086.016642/2022-47	CONTINUIDADE DA OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DE LABORATÓRIOS DO CURSO DE ENGENHARIA MECÂNICA NO CAMPUS JK DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI - UFVJM	28/12/2022	28/09/2024	R\$ 2.742.128,58	Wellington Costa de Oliveira	ICET
00028/2023	Obras	36.286.217/0001-57 - AR ENGENHARIA LTDA	23086.009156/2020-19	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA DE CLÍNICAS E LABORATÓRIOS DO CURSO DE ODONTOLOGIA - CAMPUS I - UFVJM.	02/01/2024	02/07/2025	R\$ 2.610.107,47	Wellington Costa de Oliveira	ICET

Quanto a reunião feita com os servidores que pertencem a PROAD, mas um equívoco, eu não sou do quadro de servidores, sou lotado no ICET. Tendo em vista que vossa senhoria entende ser mínima o tempo e a complexidade desses contratos, porquê não os manteve com os servidores anteriores lotados na PROAD? Cabe ressaltar que a Divisão de Gestão e Fiscalização - DGFA conta com 16 servidores, conforme tabela abaixo:

Divisão de Gestão e Fiscalização Administrativa de Obras, Serviços Continuados		
SIAPÉ	Nome	Cargo
3067086	ADILIO COSTA PEREIRA	TÉCNICO EM CONTABILIDADE
1566004	ALEANDRO LIMA CAMARGO	TÉCNICO EM CONTABILIDADE
2300894	ANÚBIA ALESSANDRA DE BARROS SILVA	ADMINISTRADOR
2121495	EVANDRO DA SILVA SOUTO	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
3087730	HELEN CRISTINA SOARES E SOARES	NUTRICIONISTA-HABILITAÇÃO
2249267	IVANETE CARVALHO DA ROCHA	CONTADOR
2165754	LAURA MORENO RIBEIRO DO NASCIMENTO	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
2310367	LUCAS CARVALHO OLIVEIRA MATSUEDA	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
2121539	MARCOS THABLO SILVA E SOUZA	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
1805211	MARILEIA DA CUNHA SOARES	CONTADOR
2122835	PATRÍCIA VILELA DOS SANTOS	TÉCNICO EM CONTABILIDADE
3052344	PAULO ROBERTO MARQUES	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
2252023	TEREZINHA MARTINS DA ROCHA	CONTADOR
1061076	UILCLEIDES BRAGA DA SILVA	TÉCNICO EM CONTABILIDADE
1206843	VALÉRIA DA SILVA PEREIRA	NUTRICIONISTA-HABILITAÇÃO
2994268	WASHINGTON DA SILVA GUEDES	TÉCNICO EM CONTABILIDADE

3. Quanto a resposta ao item 3, Decreto em voga estabelece a **capacidade para o desempenho das atividades**. Considerando que servidor deve ter tempo, meios e conhecimentos técnicos suficientes para realizar uma boa gestão e fiscalização. (Acórdão TCU nº 299/2007). Portanto, reforço a necessidade de curso na área de engenharia, arquitetura, ou gestão de obras públicas. Agradeço a indicação que a UFVJM possui cursos de graduação na área. Irei fazer o próximo ENEM, quem sabe tendo êxito conseguirei fazer Engenharia Civil e estar apto a atuar em Gestão de Obras. Ainda que a senhora diga que "não identifiquei o requisito de formação profissional na área de engenharia para as atividades previstas na gestão dos contratos de obras". Observe o que o Atual Pró-Reitor de Administração enviou para mim via Whatsapp:



responder aos email, indicando a pessoa que me substituiu na Divisão Administrativa

14:45 ✓✓

peço por gentileza, que faça a substituição

14:46 ✓✓

Vou insistir que preciso de você, há uma obra do ICET não só por isso. Mas sei o quanto é criterioso e competente. Pensei justamente em você, pois não dá para recebermos prédios que não estejam completamente prontos. Tenho culpa quanto aos prédios hoje existentes. A cada chuva é um problema sério. Confesso que a sua escolha foi muito bem pensada por mim. Conheço você muito. Continuarei insistindo que preciso de você.

14:51

agradeço o carinho que tem por mim, amigo, mas vou declinar dessa missão. precisamos dar espaço para pessoas mostrarem suas competências. Repito a frase que a Diretora de Campus me disse "pensei em você para continuar na Divisão, mas decidimos trazer alguém do zero para assumir".

14:53 ✓✓

E, acredito que a atual chefe da Divisão
tem competência para estar na frente



Mensagem



Transcrevo "não dá para recebermos prédios que não estejam completamente prontos. Tenho culpa quanto aos prédios hoje existentes. A cada chuva é um problema sério", isso indica que não ter conhecimento técnico, não ter formação na área, gerou prejuízos a Administração por parte de quem recebeu as obras. Entendo ser pertinente até apurar a responsabilidade do atual Pró-Reitor ao assumir a culpa dos problemas existentes.

4. Quanto a resposta ao item 4, Que a Administração demonstre que foi concedida a minha pessoa, anterior a celebração dos contratos, o que determina esse paragrafo "§ 3º **A eventual necessidade de desenvolvimento de competências de agentes públicos para fins de fiscalização e de gestão contratual deverá ser demonstrada no estudo técnico preliminar e deverá ser sanada, conforme o caso, previamente à celebração do contrato**, conforme o disposto no inciso X do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021". Entendo que não foi respondido o que se perguntou nesse item. Responder que já atuei como Gestor e Fiscais de contratos que não são de Obras, não justifica minha indicação. A lei estabelece que deve ser sanada previamente à celebração dos contratos. Outro ponto a ser levado em consideração, esses contratos e fiscalizações foram impostos a minha pessoa, por estar como Chefe da Divisão Administrativa prestando serviço a PROAD nessa função. Atualmente a PROAD possui outro chefe nessa Divisão. Reitero que estou lotado no ICET, não tenho ligação com a PROAD.

5. Quanto a resposta ao item 5, Que no Edital dos referidos contratos atribuídos a minha pessoa estejam constando o que determina Lei 14.133/2021: "Art. 25. **O edital deverá conter** o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, **à fiscalização e à gestão do contrato**, à entrega do objeto e às condições de pagamento. Nesse ponto tenho que concordar com vossa senhoria quando diz "equipe de gestão e fiscalização dos contratos da UFVJM ocorrem na fase da contratação". Gostaria apenas que demonstrasse as portarias com meu nome na fase de contratação.

6. Quanto a resposta ao item 6, Solicito ainda diárias e passagens para visitas nos locais onde estão sendo feitas as obras as quais somente após vistoria acompanhada de um engenheiro é que poderão ser liberados os pagamentos de medições; Agradeço por informar os trâmites de solicitação de Diárias e Passagens. Acredito que sendo mantida a minha indicação irei utilizar muito esse procedimento.

7. Quanto a resposta ao item 6, Tendo em vista que a IN05/2017, traz em seu Art.43 "**O encargo de gestor ou fiscal não pode ser recusado pelo servidor**, por não se tratar de ordem ilegal, **devendo expor ao superior hierárquico as deficiências e limitações técnicas que possam impedir o diligente cumprimento do exercício de suas atribuições**, se for o caso.

Parágrafo único. Ocorrendo a situação de que trata o caput, observado o § 2º do art. 42, a **Administração deverá providenciar a qualificação do servidor para o desempenho das atribuições, conforme a natureza e complexidade do objeto, ou designar outro servidor com a qualificação requerida**. Reitero a necessidade que se cumpra a qualificação ou substituição, tendo em vista que não recebi e nem tenho qualificação técnica. Orientações, insumos e estruturas não irão suprir a falta de qualificação técnica na área devido a complexidade dos contratos. Não quero, incorrer em situação de confissão de culpa, semelhante a descrita pelo Pró-Reitor de Administração "não dá para recebermos prédios que não estejam completamente prontos. Tenho culpa quanto aos prédios hoje existentes. A cada chuva é um problema sério"

Respeitosamente,

Wellington Costa de Oliveira
Assistente em Administração
Siape: 1553658



Documento assinado eletronicamente por **Wellington Costa de Oliveira, Gestor de contratos**, em 01/04/2024, às 08:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1379465** e o código CRC **CA7C030A**.

Referência: Caso resposta este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23086.014821/2023-21

SEI nº 1379465

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP 39100-000



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
EQUIPE DE TRABALHO REMOTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PARECER n. 00315/2024/NLC/ETRLIC/PGF/AGU

NUP: 23086.014821/2023-21

INTERESSADOS: UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI - UFVJM

ASSUNTOS: CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

EMENTA:

I DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. TERMO ADITIVO. ALTERAÇÃO CONTRATUAL QUANTITATIVA.

II. CONTRATO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, CONTINUADOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA.

III. FUNDAMENTO LEGAL: ART. 124, I, "B", NOS TERMOS DO ART. 104, INCISO I, DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

IV. REGULARIDADE FORMAL DO PROCESSO. REGULARIDADE JURÍDICA, COM RESSALVAS.

RELATÓRIO

1. Cuida-se da análise da regularidade jurídica de minuta de primeiro termo aditivo ao contrato de nº 020/2023 - serviço de engenharia, que tem por objeto a alteração contratual - supressão quantitativa, nos termos do art. 124, inciso I, alínea "b", da Lei nº 14.133, de 2021, passando o valor total do contrato atualizado, após esse aditamento (**Supressão** quantitativa consistente em R\$ 4.924,45 - quatro mil novecentos e vinte e quatro reais e quarenta e cinco centavos, o que equivale a 2,546% do valor inicial atualizado do Contrato nº 020/2023) para R\$ 188.465,55 (cento e oitenta e oito mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos).

2. No que interessa à presente análise, o processo administrativo está instruído com os seguintes documentos:

- a. contrato, com vigência de **01/11/2023 a 01/08/2024**, no valor total de R\$ **193.390,00** (cento e noventa e três mil trezentos e noventa reais). (SEI n. 1220960);
- b. solicitação da alteração contratual (SEI n. 1366255);
- c. justificativa para a necessidade da alteração (SEI n. 1366255);
- d. a descrição detalhada da proposta de alteração (SEI n. 1366247 e 1366248);
- e. ciência da contratada [alteração consensual] (SEI n. 1366251);
- f. minuta de termo aditivo com a alteração pretendida (SEI n. 1367367);
- g. cronograma físico-financeiro (SEI n. 1366250);
- h. certificação processual (SEI n. 1367373);
- i. lista de verificação para aditamentos contratuais (SEI n. 1367369);

3. Por razões de economia processual, os documentos relevantes à presente apreciação serão mencionados no corpo do parecer.

4. É o relatório.

DA FUNDAMENTAÇÃO

DO ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS À ETR-LICITAÇÕES

5. Inicialmente, cumpre registrar o que dispõe o art. 14 da Portaria PGF nº 931/2018, acerca do encaminhamento de processos para a Equipe de Trabalho Remoto de Licitações e Contratos – ETR-LICITAÇÕES:

"Art. 14 São requisitos para o encaminhamento de processos administrativos contendo consultas sobre licitações e contratos da área meio à ETR-Licitações e Contratos:

I – a utilização de minutas padrão de termo de referência, edital de licitação, contrato e ata de registro de preços, conforme o caso, disponibilizados pela Procuradoria-Geral Federal, preferencialmente, ou pela Consultoria-Geral da União; e

II – a utilização das listas de verificação (checklists) da instrução processual disponibilizados pela Procuradoria-Geral Federal, preferencialmente, ou pela Consultoria-Geral da União.

§ 1º As inclusões, modificações e exclusões em minutas padrão deverão ser expressamente comunicadas e previamente submetidas à apreciação da ETR-Licitações e Contratos, em manifestação apartada que indique as disposições alteradas e explice suas justificativas.

§ 2º Para otimização dos trabalhos, a Coordenação da ETR-Licitações e Contratos poderá definir modelos de comunicação de inclusões, modificações, exclusões ou informações de observância obrigatória.

§ 3º No caso de crescimento excepcional da demanda de processos encaminhados à ETR-Licitações e Contratos, sem que haja ingresso de novos integrantes, o DEPCONSU poderá, ouvido o Responsável pela coordenação da equipe, entre outras medidas, permitir que os processos sejam analisados pela Equipe em prazo superior àquele estabelecido no plano de trabalho.

§ 4º A ETR-Licitações e Contratos não atuará em processos com pedido de análise em regime de urgência ou de prioridade, competindo à Procuradoria Federal junto à autarquia ou fundação pública federal, nesses casos, a realização das respectivas atividades de consultoria jurídica, nos termos da Portaria PGF nº 261, de 05 de maio de 2017."

6. Sendo assim, nas hipóteses em que não forem observados os requisitos acima, incluindo a informação constante do parágrafo primeiro, os processos serão devolvidos para adequação, sem prejuízo de que, desde logo, sejam feitas considerações a respeito da legalidade do procedimento e recomendações para regularização.

7. Ainda, destaca-se a necessidade de que seja verificada, pela chefia da unidade de execução da PGF (ou a quem lhe for delegada competência), se os processos encaminhados estão, de fato, instruídos com as minutas da AGU. Essa análise é importante para evitar a devolução dos autos e, por conseguinte, atraso na sua análise jurídica. Para tanto, sugere-se orientar o órgão competente para a responsabilização administrativa em caso de divergência de informação em relação ao uso das minutas.

FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

8. A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme art. 53, 4º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Dessa maneira, não há determinação legal a impor a fiscalização posterior de cumprimento de recomendações feitas pela unidade jurídico-consultiva. Além do mais, na eventualidade de o administrador não atender às orientações do Órgão Consultivo, passa a assumir, inteiramente, a responsabilidade por sua conduta.

9. Ressalte-se que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza eminentemente técnica, o que inclui o detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e especificações, uma vez que as questões técnicas fogem das atribuições deste órgão de consultoria, sendo afetos aos setores competentes da Administração. Com relação a esses dados, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiará dos conhecimentos técnicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, conforme Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU (4ª edição, 2016), que assim dispõe:

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência

ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento. (Manual de Boas Práticas Consultivas aprovado pela Portaria Conjunta nº 01, de 2 de dezembro de 2016)

10. Ademais, nos termos do **art. 2º, da Portaria PGF n. 931/2018, exclui-se da competência da ETR-LIC o exame de legislação específica** afeta à atividade-fim do ente assessorado que porventura seja aplicável ao caso concreto.

11. Portanto, a análise quanto aos aspectos relativos à legislação aplicável à atividade-fim deve ser feita pelo órgão de assessoramento jurídico local, preferencialmente antes do encaminhamento dos autos à ETR-LIC ou no despacho de aprovação do presente parecer.

12. Feitas tais ressalvas, passamos à análise estritamente jurídica.

DA VEDAÇÃO DA APLICAÇÃO COMBINADA DA LEI N. 14.133, DE 2021, COM A LEI N. 8.666, DE 1993, A LEI N. 10.520, DE 2002, E A LEI N. 12.462, DE 2011.

13. Não é demais destacar a vedação da aplicação combinada da Lei n. 14.133, de 2021, com a Lei n. 8.666, de 1993, a Lei n. 10.520, de 2002, e a Lei n. 12.462, de 2011 (art. 191, da Lei n. 14.133, de 2021, e item 217 do PARECER n. 00002/2021/CNMLC/CGU/AGU, NUP: 00688.000716/2019-43, sequencial 460), como se observa a seguir:

217. Ante o exposto, conclui-se que: (...) b) a utilização de mesmos detalhamentos normativos para regimes jurídicos distintos, poderá causar tratamento não isonômico dos administrados e incerteza das consequências jurídicas; c) não é possível que os regulamentos editados na égide das Leis nº 8.666/93, nº 10.520/02 e nº 12.462/11 sejam recepcionados pela Lei nº 14.133, de 2021, enquanto todos esses diplomas continuem em vigor, a luz do art. 191, parte final, da Lei nº 14.133/21 - ressalvada a possibilidade de que um novo ato normativo, editado pela autoridade competente, estabeleça expressamente a aplicação de tais regulamentos para a nova legislação. (PARECER n. 00002/2021/CNMLC/CGU/AGU, NUP: 00688.000716/2019-43, sequencial 460).

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14. As alterações qualitativas e quantitativas do contrato administrativo são legalmente admissíveis, nas hipóteses e limites estabelecidos na Lei nº 14.133, de 2021:

Art. 104. O regime jurídico dos contratos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:

I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

(...)

§ 1º As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

§ 2º Na hipótese prevista no inciso I do caput deste artigo, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

(...)

Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

§ 1º Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das

providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

Art. 126. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei não poderão transfigurar o objeto da contratação.

Art. 127. Se o contrato não contemplar preços unitários para obras ou serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no art. 125 desta Lei.

(...)

Art. 129. Nas alterações contratuais para **supressão** de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

Art. 130. Caso haja **alteração unilateral do contrato** que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

15. No caso de serviços, a matéria é, no que couber, regulamentada pela Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017, aplicável por força da Instrução Normativa SEGES/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022, que, em resumo, orienta a observância aos limites previstos pela Lei Geral de Licitações e elenca os elementos mínimos da instrução processual:

ANEXO X

DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS

1. Durante a fase de execução da prestação dos serviços, o objeto contratado poderá ser alterado, desde que justificadamente (...):

2. As alterações contratuais devem ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, que deverá ser submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do órgão ou entidade contratante.

2.1. Nas alterações contratuais unilaterais, devem ser observados os limites legais para os acréscimos e supressões, e nas alterações consensuais, os limites para os acréscimos, utilizando-se, em qualquer caso, o valor inicial atualizado do contrato.

2.2. Em qualquer hipótese, não poderá haver modificação da essência do objeto.

2.3. É vedado promover modificação no contrato sem prévio procedimento por aditamento ou apostilamento contratual.

2.4. As alterações deverão ser precedidas de instrução processual em que deverão constar, no mínimo:

- a) a descrição do objeto do contrato com as suas especificações e do modo de execução;
- b) a descrição detalhada da proposta de alteração;
- c) a justificativa para a necessidade da alteração proposta e a referida hipótese legal;
- d) o detalhamento dos custos da alteração de forma a demonstrar que não extrapola os limites legais e que mantém a equação econômico-financeira do contrato;
- e) a ciência da contratada, por escrito, em relação às alterações propostas no caso de alteração unilateral ou a sua concordância para as situações de alteração por acordo das partes.

16. Com relação aos preços, devem ser observadas as disposições a seguir, contidas no Decreto n.º 7.983, de 2013, que estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União:

CAPÍTULO III

DA FORMAÇÃO DOS PREÇOS DAS PROPOSTAS E CELEBRAÇÃO DE ADITIVOS EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Art. 13. Em caso de adoção dos regimes de empreitada por preço global e de empreitada integral, deverão ser observadas as seguintes disposições para formação e aceitabilidade dos preços:

I - na formação do preço que constará das propostas dos licitantes, poderão ser utilizados custos unitários diferentes daqueles obtidos a partir dos sistemas de custos de referência previstos neste Decreto, desde que o preço global orçado e o de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro do contrato, observado o art. 9º, fiquem iguais ou abaixo dos preços de referência da administração pública obtidos na forma do Capítulo II, assegurado aos órgãos de controle o acesso irrestrito a essas informações; e

II - deverá constar do edital e do contrato cláusula expressa de concordância do contratado com a adequação do projeto que integrar o edital de licitação e as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, dez por cento do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no [§ 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993](#).

Parágrafo único. Para o atendimento do art. 11, os critérios de aceitabilidade de preços serão definidos em relação ao preço global e de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro do contrato, que deverão constar do edital de licitação.

Art. 14. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

Art. 15. A formação do preço dos aditivos contratuais contará com orçamento específico detalhado em planilhas elaboradas pelo órgão ou entidade responsável pela licitação, na forma prevista no Capítulo II, observado o disposto no art. 14 e mantidos os limites do previsto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

17. No que se refere à produção da planilha orçamentária dos aditivos contratuais, é importante que a Administração se pautar conforme expressa determinação do art. 15 do Decreto nº 7.983, de 2013, não relegando toda a responsabilidade pela definição dos insumos necessários para a obra ou serviço de engenharia e o seu quantitativo (material, mão de obra e equipamentos) apenas para os projetistas contratados, mas certificando-se de que os elementos constantes dos projetos e planilhas orçamentárias estão de acordo com as determinações normativas.

18. Não é demais destacar que os acréscimos e as supressões devem ser calculados sobre o valor inicial atualizado do contrato, sem qualquer compensação entre si, consoante a ORIENTAÇÃO NORMATIVA AGU Nº 50/2014(*):

"I - OS ACRÉSCIMOS E AS SUPRESSÕES DO OBJETO CONTRATUAL DEVEM SER SEMPRE CALCULADOS SOBRE O VALOR INICIAL DO CONTRATO ATUALIZADO, APLICANDO-SE DE FORMA ISOLADA OS LIMITES PERCENTUAIS PREVISTOS EM LEI AO CONJUNTO DE ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES, VEDADA A COMPENSAÇÃO DE ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES ENTRE ITENS DISTINTOS, NÃO SE ADMITINDO QUE A SUPRESSÃO DE QUANTITATIVOS DE UM OU MAIS ITENS SEJA COMPENSADA POR ACRÉSCIMOS DE ITENS DIFERENTES OU PELA INCLUSÃO DE NOVOS ITENS.

II - NO ÂMBITO DO MESMO ITEM, O RESTABELECIMENTO PARCIAL OU TOTAL DE QUANTITATIVO ANTERIORMENTE SUPRIMIDO NÃO REPRESENTA COMPENSAÇÃO VEDADA, DESDE QUE SEJAM OBSERVADAS AS MESMAS CONDIÇÕES E PREÇOS INICIAIS PACTUADOS, NÃO HAJA FRAUDE AO CERTAME OU À CONTRATAÇÃO DIRETA, JOGO DE PLANILHA, NEM DESCARACTERIZAÇÃO DO OBJETO, SENDO JURIDICAMENTE POSSÍVEL, ALÉM DO RESTABELECIMENTO, A REALIZAÇÃO DE ADITAMENTOS PARA NOVOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES, OBSERVADOS OS LIMITES LEGAIS PARA ALTERAÇÕES DO OBJETO EM RELAÇÃO AO VALOR INICIAL E ATUALIZADO DO CONTRATO."

REFERÊNCIA: art. 124, inciso I, alínea "b", e arts. 125 e 126 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; art. 65, inciso I, alínea "b", e § 1º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Parecer PGFN/CJU/CLC/nº 28/2009, Parecer nº 1359/2010/LC/NAJSP/ AGU, Parecer nº

19. Pela expressão "valor inicial atualizado do contrato" entende-se o seu valor original acrescido de eventuais atualizações financeiras ocorridas ao longo de seu prazo de vigência, tais como reajustes, revisões, repactuações e reequilíbrios. Por outro lado, devem ser excluídos da abrangência do conceito de "valor inicial atualizado" os acréscimos e supressões já eventualmente efetivados (Acórdão nº 1.080/2008 – Plenário).

20. No caso de alteração contratual que acarrete supressão do objeto, mister se faz observar os limites estabelecidos pelo art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo contar com a anuência da contratada se se pretender decrescer em percentual maior. No presente caso, a supressão quantitativa é de apenas 2,56% do valor atualizado do contrato, constando nos autos a ciência da contratada (SEI n. 1366251).

21. À vista das transcrições acima, verifica-se que a Lei nº 14.133, de 2021, confere à Administração a prerrogativa de modificar unilateralmente o contrato administrativo - isto é, independentemente do consentimento do contratado, para melhor adequação às finalidades de interesse público, desde que apresentadas as devidas justificativas, respeitados os direitos do contratado e os limites impostos pela própria legislação para as alterações do quanto avençado.

22. Tais modificações contratuais podem ser de natureza qualitativa (art. 124, inciso I, alínea "a", da Lei nº 14.133, de 2021) – “quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos” - ou quantitativa (art. 124, inciso I, alínea "b", da Lei nº 14.133, de 2021) – “quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei”.

23. Nas alterações quantitativas devem ser mantidos os mesmos preços unitários; por sua vez, nas alterações qualitativas devem ser observadas as mesmas condições contratuais, a exemplo do percentual de desconto previsto na proposta objeto de contratação (art. 127 da Lei nº 14.133, de 2021), respeitados os limites estabelecidos no art. 125.

24. Nesses termos, deve o gestor assegurar a vantajosidade da alteração contratual, sem a incidência de sobrepreço, que ocorre quando o preço é orçado para licitação ou contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado, seja de apenas 1 (um) item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço, seja do valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada (art. 6º, inciso LVI, da Lei nº 14.133, de 2021).

25. Ainda com relação à definição do valor do aditamento, é relevante destacar a vedação à redução da diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência em favor do contratado em decorrência do aditamento que modifica a planilha orçamentária (artigo 128 da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 14 do Decreto nº 7.983, de 2013).

26. De acordo com o art. 127 da Lei 14.133, de 2021, se o contrato não contemplar preços unitários para obras ou serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no art. 125 desta Lei.

27. Acerca da efetiva distinção entre as alterações quantitativas das qualitativas do contrato administrativo, leciona Joel de Menezes Niebuhr (in Licitação Pública e Contrato Administrativo. 4 ed. rev. ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2015, p. 961-962):

(..) nem todo “acrécimo” ou “supressão” havido na planilha de obra ou serviço importa em alteração contratual quantitativa. Para se precisar se a alteração é quantitativa ou qualitativa deve-se investigar a sua causa em vista da natureza do seu objeto. Trocando-se em miúdos, se o que se pretende é aumentar ou diminuir a quantidade, o tamanho ou a dimensão do objeto, está-se diante de alteração quantitativa e tudo que for mudado na planilha para tal propósito deve ser computado

como parte e resultado desta alteração quantitativa. Se o que se pretende é alterar o projeto ou especificações, a qualidade do objeto, sem afetar a sua quantidade, tamanho, ou dimensão, está-se diante de alteração qualitativa e tudo que for mudado na planilha para tal propósito deve ser computado como parte desta alteração qualitativa.

(...) suponha-se que a Administração contratou a obra de reforma de uma sala de estudos. O objeto do contrato é a sala de estudos. Na planilha do contrato, há a previsão de fornecimento e instalação de dez luminárias, empregadas na reforma. Insista-se que o objeto do contrato é a sala de estudos e não as luminárias. No curso da execução da reforma, lança-se no mercado luminária mais econômica e mais eficiente do que a contratada. Então altera-se o contrato para substituir as luminárias. A reforma continua com a mesma quantidade (é uma reforma somente, não passam a ser duas ou três), tamanho ou dimensão (não se vai reformar uma área maior ou menor). Portanto, a alteração contratual para a substituição das luminárias é qualitativa, ainda que na planilha do contrato as luminárias previstas originalmente sejam “suprimidas” e as novas “acrescidas”.

28. Para que se proceda às alterações do contrato administrativo, como visto, exige o art. 124, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, que as modificações sejam devidamente justificadas, sendo necessário que os relatos e pareceres da área técnica demonstrem efetivamente o enquadramento do caso nas hipóteses legais.

29. Deve restar demonstrada nos autos a ocorrência de fato superveniente, ou de conhecimento superveniente, que justifique, tecnicamente, a alteração pretendida, esclarecendo-se as razões pelas quais as quantidades estimadas ou as soluções técnicas inicialmente projetadas não se mostraram suficientes ou adequadas para a consecução do objeto pactuado, bem como demonstrar a necessidade e a existência de interesse público nas referidas modificações, para justificar as alterações pretendidas.

30. A Administração deve justificar a pretendida alteração contratual com base em fatos comprovados e elementos sólidos que demonstrem objetivamente a real necessidade de se modificar a demanda inicialmente contratada. Assim, os motivos a serem invocados como justificativas para a modificação contratual, por guardarem pertinência com questões de ordem técnica e administrativa, são estranhos aos misteres desta Consultoria, devendo ser juntada nos autos a documentação correlata que lhes dá suporte. Trata-se, assim, de matéria de exclusiva responsabilidade da Administração, nos termos do Enunciado nº 07 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia Geral da União.

31. Alerta a Administração, neste ponto, que a alteração do contrato administrativo não pode ocasionar a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos, ou seja, não poderá haver modificação da essência do objeto (art. 126 da Lei nº 14.133, de 2021).

32. Nesse sentido, é recomendado que se adote, quando da celebração de termos de aditamento ao contrato, procedimento administrativo no qual fique adequadamente consignada a motivação das alterações tidas por necessárias, que devem ser fundamentadas em pesquisas de preços ou estudos técnicos pertinentes, bem assim caracterizar a natureza superveniente, em relação ao momento da licitação, dos fatos ensejadores das alterações (Acórdão 2.727/2008-TCU-1ª Câmara).

33. Havendo cláusula de matriz de riscos, deve ser observada a divisão de ônus prevista no contrato (art. 6º, inciso XXVII, alínea “a”, c/c art. 22, §1º e § 2º, inciso I, c/c art. 103, § 4º e 5, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021).

Atualização do Mapa de Riscos

34. Nos termos do que preconiza o art. 26, §1º, inciso IV, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 2017, aplicável, no que couber, por força da Instrução Normativa SEGES/ME nº 98, de 2022, o mapa de riscos deve ser atualizado e juntado aos autos do processo de contratação após eventos relevantes, durante a gestão do contrato pelos servidores responsáveis pela fiscalização.

35. Veja que a apresentação, atualização e juntada do Mapa de Riscos poderá ocorrer também durante a execução do contrato (e não apenas na fase de planejamento), na hipótese de ocorrência de algum evento relevante que cause a alteração do status fático da avença original e, consequentemente, do risco inicialmente previsto.

36. Nessa senda, recomenda-se que a Administração avalie se o presente aditamento constitui ou não evento relevante, para os fins do dispositivo em comento, quanto à eventual atualização do mapa de risco, se for o caso.

Requisitos da alteração contratual para acréscimos e/ou supressões

37. Quanto aos requisitos do aditamento que tenha por objeto a **alteração contratual, deverão ser cumpridos os delineados abaixo:**

- a) celebração do termo aditivo dentro do prazo de vigência da contratação (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021) - cumprido (SEI n. 1220960);
- b) justificativa da alteração (art. 6º, inciso XVII, da Lei nº 14.133, de 2021) - cumprido (SEI n. 1366247, 1366248, 1366251 e 1366255);
- c) demonstração da presença de razões supervenientes que motivem a alteração (art. 6º, XXVII, alínea “a” da Lei nº 14.133, de 2021) - (SEI n. 1366247, 1366248, 1366251 e 1366255);
- d) descrição do objeto do contrato com as suas especificações e do modo de execução (art. 124, da Lei n. 14.133 de 2021, item 2.4, a, Anexo X, IN n. 05/2017) - cumprido (SEI n 1366248, 1366251 e 1366255);
- e) descrição detalhada da proposta de alteração (art. 124, da Lei n. 14.133, de 2021, item 2.4, b, Anexo X, IN n. 05/2017) - cumprido (SEI n 1366255);
- f) detalhamento dos custos unitários da alteração, de forma a demonstrar que não extrapola os limites legais e que mantém a equação econômico-financeira do contrato (arts. 125 e 130, da Lei nº 14.133, de 2021) - cumprido (SEI n 1366255);
- g) em se tratando de empreitada por preço global, a alteração for decorrente de erro do projeto, demonstração de o acréscimo não ultrapassa 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021, e declaração de que as omissões são relevantes e estão fora dos riscos ordinários típicos de uma empreitada por preço global que deveriam ser assumidos pela empresa Contratada - não se aplica (empreitada por preço unitário - SEI n 1366255);
- h) não descaracterização do objeto contratual (art. 126, da Lei 14.133, de 2021) – cumprido (SEI n 1366255);
- i) manutenção de todas as condições de habilitação e ausência de impedimentos à contratação (art. 91, § 4º, art. 92, XVI, e art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021), com verificação de sistemas e sítios da internet - exibição do SICAF, Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal-CADIN e Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU) - cumprido (SEI n 1367351, 1367353, 1367354, 1367356 e 1367363); Nada obstante conste restrição, a mesma não é impeditiva à celebração do presente termo aditivo;
- j) disponibilidade orçamentária (art. 6º, XXIII, alínea "j", c/c art. 18, caput, da Lei nº 14.133, de 2021) - não se aplica, pois se trata de redução do objeto (SEI n 1367498);
- k) elaboração de minuta do termo aditivo (art. 53, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021) - cumprido (SEI n 1367367);
- l) análise prévia da consultoria jurídica (art. 53, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021) - cumprido com a emissão deste opinativo;
- m) ciência da contratada, por escrito, em relação às alterações propostas no caso de alteração unilateral - cumprido (SEI n 1366251);
- n) reforço do valor da garantia, se houver aumento do valor do objeto contratual - não se aplica, pois não há previsão no contrato, pois se trata de redução do objeto (fls. SEI n. 1367498). **Nessa senda, não é demais alertar o gestor que "É irregular a aceitação de cartas de fiança fidejussória, de natureza não bancária, como garantia de contrato administrativo, uma vez que não correspondem ao instrumento de fiança bancária (art. 56, § 1º, inciso III, da Lei 8.666/1993 e art. 96, § 1º, inciso III, da Lei 14.133/2021), emitida por banco ou instituição financeira autorizada a operar pelo Banco Central do Brasil." (Acórdão TCU n. 597/2023, Plenário, Representação, Relator Ministro Vital do Rêgo, Boletim de Jurisprudência n. 441. e Informativo de Licitações e Contratos n. 456);**
- o) prévio empenho nos termos do art. 60 da Lei nº 4.320/1964 - não se aplica, pois se trata de redução do objeto (SEI n 1367498);

- p) divulgação do termo aditivo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012. **(providência futura)**
- q) tratando-se de alteração de cronograma físico-financeiro, contemplar essa alteração no termo de aditamento (TCU, Acórdão 4465/2011-Segunda Câmara) - cumprido (SEI n 1367367);
- s) orçamento específico detalhado em planilha, nos termos do Capítulo II do Decreto n° 7.983/2013 - cumprido (SEI n 1366247, 1366248, 1366249 e 1366250);
- t) constar anotação de responsabilidade técnica relativa às alterações nas planilhas orçamentárias integrantes do projeto (art. 10 do Decreto n° 7.983, de 2013) - **não atendido**;
- u) havendo a inclusão de custo unitário não originalmente previsto, atestar que os preços foram fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento (art. 127, da Lei n.º 14.133, de 2021) - cumprido (SEI n 1366249, 1366250, 1366247 e 1366248);
- w) observar a vedação de reduzir, em favor do contratado, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência (art. 128, da Lei n.º 14.133, de 2021) - não se aplica, (vide item 36 da lista de verificação);
- x) que seja verificado e certificado nos autos o atendimento da cláusula décima sexta do contrato, referente aos requisitos para a alteração do contrato - cumprido (SEI n 1366254);
- y) os termos aditivos somente podem ter efeitos prospectivos e não há amparo legal para se proceder a alteração de contrato, cujo objeto já tenha sido executado na prática, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021) - cumprido (SEI n 1367367).

38. Constata-se que alguns dos requisitos acima não foram observados, demandando complementação da instrução processual, em especial, os constante da alínea "t", referente à anotação de responsabilidade técnica relativa às alterações nas planilhas orçamentárias integrantes do projeto.

MINUTA DO TERMO ADITIVO

39. A minuta de termo aditivo (SEI nº 1367367) encontra-se parcialmente adequada sob o aspecto jurídico, necessitando dos seguintes ajustes:

a) recomenda-se que seja incluída a informação de que a presente alteração terá efeitos prospectivos, a partir da assinatura do aditivo ou outra data futura a ser estabelecida, **salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021)**

b) inserir cláusula a seguir: “*CLÁUSULA XXXXXX – DA DOCUMENTAÇÃO ANEXA: Integram este Termo Aditivo, para todos os fins e efeitos, os seguintes documentos técnicos: (especificar: planilha de preços unitários, cronograma físico-financeiro; orçamento sintético, croqui; projetos; memorial descritivo; dentre outros)*”

40. O PARECER n.00004/2022/CNMLC/CGU/AGU (NUP: 00688.000716/2019-43), ao tratar sobre a aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados nos modelos de licitação e contratos, fixou o entendimento de que, nos contratos administrativos, “[...] **não constem os números de documentos pessoais das pessoas naturais que irão assiná-los, como ocorre normalmente com os representantes da Administração e da empresa contratada. Em vez disso, propõe-se nos instrumentos contratuais os representantes da Administração sejam identificados apenas com a matrícula funcional [...]. Com relação aos representantes da contratada também se propõe que os instrumentos contratuais os identifiquem apenas pelo nome, até porque o art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993, e o §1º do art. 89 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, exigem apenas esse dado (...)**”, **o que deve ser observado pela Administração.**

41. Ressaltamos, por fim, que os dados que figuram no preâmbulo, como nome dos representantes legais, qualificações, endereços, documentos, dentre outros, devem ser verificados pela própria Administração a partir dos dados que constam dos autos e dos registros administrativos.

DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

42. O art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, só legitima o fornecimento de garantias na forma de caução (em dinheiro ou títulos públicos), seguro-garantia ou fiança bancária, o que deve ser observado pela Administração.

43. Portanto, as cartas de fiança fidejussória concedidas por estabelecimentos não legalmente autorizados a atuar como bancos não se constituem, evidentemente, de fianças bancárias, se fazendo inaptas à garantia de contratos públicos, como se observa a seguir:

É irregular a aceitação de cartas de fiança fidejussória, de natureza não bancária, como garantia de contrato administrativo, uma vez que não correspondem ao instrumento de fiança bancária (art. 56, § 1º, inciso III, da Lei 8.666/1993 e art. 96, § 1º, inciso III, da Lei 14.133/2021), emitida por banco ou instituição financeira autorizada a operar pelo Banco Central do Brasil.

*Representação formulada ao TCU apontou possível irregularidade quanto ao fato de órgãos da Administração Pública Federal estarem admitindo garantias de execução contratual constituídas por “cartas de fiança” emitidas por empresas não autorizadas pelo Banco Central do Brasil a operar no ramo bancário, em inobservância ao disposto no art. 56 da Lei 8.666/1993. Preliminarmente, a unidade técnica especializada levantou doze empresas que supostamente comercializam “cartas de fiança fidejussórias”. Em seguida, diligenciou as prefeituras dos sete municípios em que estão sediadas, a fim de obter as notas fiscais por elas emitidas desde 2016 e, a partir daí, identificar os adquirentes das fianças. Depois, mediante cruzamento com banco de dados de contratações públicas federais, identificou aquelas empresas adquirentes de fianças que já foram contratadas por órgãos da Administração, tendo como critérios o valor contratual acima de R\$ 1 milhão e a data de assinatura a contar de 1º/8/2017, de modo a abranger contratos talvez ainda vigentes em função de prorrogações. Como resultado, foi obtida amostra de 71 contratos com suspeita de terem sido garantidos por “cartas de fiança fidejussórias”, espalhados entre 48 órgãos públicos federais. O passo seguinte foi diligenciar os órgãos contratantes, com vistas a confirmar a aceitação das fianças não bancárias. De acordo com a unidade instrutiva, restaram confirmados “nove contratos administrativos firmados por oito órgãos públicos federais nos quais foram indevidamente aceitas ‘cartas de fiança fidejussória’, sendo que pelo menos sete desses contratos já estão com a vigência expirada.”. Com relação a quatro contratos, sua proposta foi de apenas dar ciência da irregularidade aos órgãos contratantes, tendo em conta que já não estariam mais vigentes, além da “baixa materialidade” das fianças admitidas. Quanto a outros três contratos, considerando que a falha na aceitação das “cartas de fiança fidejussórias” fora percebida e regularizada logo após a contratação ou nas renovações, a unidade técnica não propôs encaminhamento, ressaltando o contrato, já expirado, do Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados, gerido pela Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH), cuja “carta de fiança fidejussória” fora substituída por seguro-garantia nas renovações, passando a se adequar à lei. Como não ficou claro se a entidade exigira tal regularização, a proposta da unidade técnica foi de cientificá-la do “erro inicial”. Especialmente a respeito dos dois contratos da Universidade Federal Fluminense, os quais ainda poderiam estar vigentes, a proposta da unidade instrutiva foi de dar ciência da irregularidade acerca da admissão de garantias por “cartas de fianças fidejussórias”, ponderando, no entanto, a “baixa materialidade”, além do que a entidade se comprometera a regularizar a situação. **Em seu voto, o relator deixou assente não haver dúvida quanto à inidoneidade das “cartas de fiança fidejussória” como garantia de contratos administrativos, uma vez que o art. 56, § 1º, da Lei 8.666/1993 só legitima o fornecimento de garantias na forma de “caução (em dinheiro ou títulos públicos), seguro-garantia ou fiança bancária” (grifo no original), e que essa exigência fora repetida no art. 96, § 1º, da Lei 14.133/2021, cujo inciso III reforça que deve ser a “fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil” (grifos no original). Portanto, as “cartas de fiança fidejussória” concedidas por estabelecimentos não legalmente autorizados a atuar como bancos “não se***

constituem, evidentemente, de fianças bancárias, se fazendo inaptas à garantia de contratos públicos". Segundo o relator, são "estabelecimentos fora do sistema financeiro, sem regulamentação específica e sobre os quais não há nenhum controle do poder público acerca da sua gestão econômica e capacidade de honrar compromissos, configurando-se alto risco de que as garantias por eles emitidas se tornem inúteis". Diferentemente da unidade técnica, ponderou que a materialidade financeira "não pode ser critério para pôr a salvo desde logo" a responsabilidade das empresas emitentes das "cartas de fiança fidejussória" e das contratadas, uma vez que o enfoque, para ele, "não é de reparação de dano, mas de repreensão à fraude". Nesse sentido, sustentou que as empresas que atuaram na emissão e no oferecimento indevidos de "cartas de fiança fidejussória", de natureza não bancária, para a garantia de contratos públicos, sem validade para tanto, com infringência do art. 56, § 1º, da Lei 8.666/1993, deveriam ser ouvidas para fins de eventual aplicação da sanção prevista no art. 46 da Lei 8.443/1992, no que foi acompanhado pelos demais ministros. Também acolhendo proposição do relator, o Plenário decidiu dar ciência aos órgãos contratantes identificados nos autos, com vistas à prevenção de outras ocorrências semelhantes, que a aceitação de "cartas de fiança" dessa natureza nos seus respectivos contratos "afronta o disposto no art. 56, § 1º, da Lei 8.666/1993 e no art. 96, § 1º, da Lei 14.133/2021, visto que tais 'cartas de fiança fidejussória' não correspondem ao instrumento de fiança bancária", alertando-os ainda de que "a reincidência na irregularidade sujeita os responsáveis à possibilidade de apenação pelo TCU".
Acórdão 597/2023 Plenário, Representação, Relator Ministro Vital do Rêgo. Informativo de Licitações e Contratos n. 456.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

44. No presente caso, se mostra desnecessária a previsão de recursos orçamentários, uma vez que a alteração contratual não enseja aumento de despesas.

45. Alerta-se, ainda, para a necessidade de juntar ao feito, antes da celebração do aditivo, a nota de empenho suficiente para o suporte financeiro da respectiva despesa, em atenção ao disposto no art. 60 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964.

46. Necessário destacar, outrossim, que o atendimento ao art. 16, incisos I e II, da [Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000](#) (LRF), somente será necessário se as despesas que amparam a ação orçamentária em apreço não forem qualificáveis como atividades, mas, sim, como projetos, isto é, se não constituírem despesas rotineiras, como estabelece a Orientação Normativa AGU nº 52/2014 ("As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000").

47. No caso, consta nos autos declaração do setor competente no sentido de que se trata de despesa administrativa considerada ordinária, já prevista no orçamento e destinada à manutenção de ação preexistente, pelo que resta dispensada, com base na autorização constante da Orientação Normativa AGU nº 52/2014, a juntada aos autos dos documentos indicados no art. 16, incisos I e II, da Lei Complementar n.º 101, de 2000.

DA PUBLICIDADE E DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

48. É obrigatória a divulgação do contrato e seus aditamentos no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo **sítio oficial na Internet**, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

49. Por fim, consta ainda dos autos, consulta jurídica (SEI de nº 1367373), cujo teor, em síntese, abaixo transcrevemos:

"...solicitamos manifestação quanto à **Possibilidade** de realização do Termo Aditivo nº 001/2024 ao contrato administrativo n.º 020/2023, uma vez que a empresa, como consta nos documentos juntados nos autos não mantêm as condições de habilitação, conforme documentos consultados, e

possui sanções ou outro tipo de impedimento registrado, até a presente data, cujos efeitos a tornem proibida de manter contrato administrativo, conforme documentos incluídos nos autos: Certidão TCU Consolidada (1367353), Certidão SICAF (1367351), Certidão CADIN (1367356)".

50. Das informações trazidas aos autos percebe-se que a contratada foi sancionada com a pena de "suspensão" imposta por Município (razão da sua inscrição o CADIN), diante disso esclarecemos que já está pacificado na nossa doutrina o entendimento segundo o qual *"em nome do princípio federativo, os efeitos da suspensão temporária não podem ultrapassar a esfera política do órgão que aplicou a sanção. Portanto, sanções de suspensão temporária aplicadas pelos Municípios, pelos Estados membros ou pelo Distrito Federal não podem afetar licitações e contratações das autarquias e fundações públicas federais"*.

51. Também no âmbito da AGU, afora os argumentos já levantados pelo TCU, o tema foi pacificado com a edição do Parecer de n. 02/2013/GT/Portaria n. 11 de 10 de agosto de 2012, cujo trecho que nos interessa diretamente transcrevemos abaixo:

Nesse diapasão, sugerimos que o raciocínio externado por esta Consultoria-Geral da União, através do Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU, seja revisto para, ao final, concluir esse órgão da AGU pela adoção do entendimento segundo o qual os efeitos impeditivos da sanção "suspensão de licitar e contratar" alcancem apenas a entidade ou órgão sancionador.

52. Assim, indo direto ao ponto, e respondendo objetivamente à questão formulada (doc. SEI de n. 1367369), não vislumbramos quaisquer obstáculo à celebração do presente termo aditivo, mesmo diante da ocorrência impeditiva suso mencionada.

CONCLUSÃO

53. Em face do exposto, manifesta-se pela REGULARIDADE JURÍDICA, COM RESSALVAS, do procedimento de aditivo submetido ao exame desta unidade consultiva (art. 53, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021), condicionada ao atendimento das recomendações formuladas ao longo deste opinativo, especialmente nos itens 31, 37, 38, 39, 40 e 42, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise deste órgão.

54. Não há, ademais, determinação legal a impor a fiscalização posterior de cumprimento de recomendações feitas pela Procuradoria. Eis o teor do BPC nº 05: *"Ao Órgão Consultivo que em caso concreto haja exteriorizado juízo conclusivo de aprovação de minuta de edital ou contrato e tenha sugerido as alterações necessárias, não incumbe pronunciamento subsequente de verificação do cumprimento das recomendações consignadas"*.

55. É o parecer, segundo o entendimento consolidado da ETR LIC, elaborado por meio do Sistema AGU de Inteligência Jurídica (Sapiens), assinado digitalmente pelo parecerista, consoante os objetivos de eficiência, padronização e uniformidade na atividade submetida à sua consultoria jurídica (art. 2º, incisos I e II e art. 4º, inc. I, da Portaria PGF nº 931/2018).

56. À consideração da chefia da entidade consulente.

Brasília, 01 de abril de 2024.

LUIZ PAULO FERREIRA
PROCURADOR FEDERAL

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23086014821202321 e da chave de acesso a13e7123



Documento assinado eletronicamente por LUIZ PAULO FERREIRA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1454244566 e chave de acesso a13e7123 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LUIZ PAULO FERREIRA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 01-04-2024 16:42. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E
MUCURI
RODOVIA MGT 367 KM 583, Nº5000 - ALTO DA JACUBA - 39100-000 TEL: (038) 3532-1200

DESPACHO n. 00025/2024/PF/UFVJM/PFUFVJM/PGF/AGU

NUP: 23086.014821/2023-21

INTERESSADOS: UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI - UFVJM

ASSUNTOS: CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Trata-se do parecer jurídico (**00315/2024**) que nos termos do artigo 53, §4º da Lei nº 14.133/21 aprovou a legalidade, COM RESSALVAS, do primeiro termo aditivo ao contrato de nº 020/2023 - serviço de engenharia, que tem por objeto a alteração contratual - supressão quantitativa, nos termos do art. 124, inciso I, alínea "b", da Lei nº 14.133, de 2021, passando o valor total do contrato atualizado, após esse aditamento (**Supressão** quantitativa consistente em R\$ 4.924,45 - quatro mil novecentos e vinte e quatro reais e quarenta e cinco centavos, o que equivale a 2,546% do valor inicial atualizado do Contrato nº 020/2023) para R\$ 188.465,55 (cento e oitenta e oito mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos).

Pelas razões de fato e de direito apresentadas as quais adoto como parte integrante desta decisão, aprovo o Parecer Jurídico **00315/2024/NLC/ETRLIC/PGF/AGU**. Caberá ao órgão assessorado **analisar as observações e ressalvas contidas no referido documento e providenciar o cumprimento das suas recomendações e condicionantes**.

Ressalvo as recomendações do referido Parecer, principalmente nos itens 31, 37, 38, 39, 40 e 42, o que foi alertado pelo Dr. LUIZ PAULO FERREIRA, integrante da ETRLIC responsável pela elaboração e assinatura do referido parecer jurídico.

Cientifique-se os interessados do inteiro teor deste despacho, adotando-se as providências de praxe no SAPIENS e na tramitação deste processo ao órgão assessorado, com as homenagens de estilo.

Diamantina, 02 de abril de 2024.

(ASSINADO ELETRONICAMENTE)
JÚLIO CÉSAR FRANCISCO
PROCURADOR FEDERAL
CHEFE DA PFE JUNTO À UFVJM

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23086014821202321 e da chave de acesso a13e7123



Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR FRANCISCO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1455597873 e chave de acesso a13e7123 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JULIO CESAR FRANCISCO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 02-04-2024 15:35. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
EQUIPE DE TRABALHO REMOTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PARECER n. 00315/2024/NLC/ETRLIC/PGF/AGU

NUP: 23086.014821/2023-21

INTERESSADOS: UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI - UFVJM

ASSUNTOS: CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

EMENTA:

I DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. TERMO ADITIVO. ALTERAÇÃO CONTRATUAL QUANTITATIVA.

II. CONTRATO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, CONTINUADOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA.

III. FUNDAMENTO LEGAL: ART. 124, I, "B", NOS TERMOS DO ART. 104, INCISO I, DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

IV. REGULARIDADE FORMAL DO PROCESSO. REGULARIDADE JURÍDICA, COM RESSALVAS.

RELATÓRIO

1. Cuida-se da análise da regularidade jurídica de minuta de primeiro termo aditivo ao contrato de nº 020/2023 - serviço de engenharia, que tem por objeto a alteração contratual - supressão quantitativa, nos termos do art. 124, inciso I, alínea "b", da Lei nº 14.133, de 2021, passando o valor total do contrato atualizado, após esse aditamento (**Supressão** quantitativa consistente em R\$ 4.924,45 - quatro mil novecentos e vinte e quatro reais e quarenta e cinco centavos, o que equivale a 2,546% do valor inicial atualizado do Contrato nº 020/2023) para R\$ 188.465,55 (cento e oitenta e oito mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos).

2. No que interessa à presente análise, o processo administrativo está instruído com os seguintes documentos:

- a. contrato, com vigência de **01/11/2023 a 01/08/2024**, no valor total de R\$ **193.390,00** (cento e noventa e três mil trezentos e noventa reais). (SEI n. 1220960);
- b. solicitação da alteração contratual (SEI n. 1366255);
- c. justificativa para a necessidade da alteração (SEI n. 1366255);
- d. a descrição detalhada da proposta de alteração (SEI n. 1366247 e 1366248);
- e. ciência da contratada [alteração consensual] (SEI n. 1366251);
- f. minuta de termo aditivo com a alteração pretendida (SEI n. 1367367);
- g. cronograma físico-financeiro (SEI n. 1366250);
- h. certificação processual (SEI n. 1367373);
- i. lista de verificação para aditamentos contratuais (SEI n. 1367369);

3. Por razões de economia processual, os documentos relevantes à presente apreciação serão mencionados no corpo do parecer.

4. É o relatório.

DA FUNDAMENTAÇÃO

DO ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS À ETR-LICITAÇÕES

5. Inicialmente, cumpre registrar o que dispõe o art. 14 da Portaria PGF nº 931/2018, acerca do encaminhamento de processos para a Equipe de Trabalho Remoto de Licitações e Contratos – ETR-LICITAÇÕES:

"Art. 14 São requisitos para o encaminhamento de processos administrativos contendo consultas sobre licitações e contratos da área meio à ETR-Licitações e Contratos:

I – a utilização de minutas padrão de termo de referência, edital de licitação, contrato e ata de registro de preços, conforme o caso, disponibilizados pela Procuradoria-Geral Federal, preferencialmente, ou pela Consultoria-Geral da União; e

II – a utilização das listas de verificação (checklists) da instrução processual disponibilizados pela Procuradoria-Geral Federal, preferencialmente, ou pela Consultoria-Geral da União.

§ 1º As inclusões, modificações e exclusões em minutas padrão deverão ser expressamente comunicadas e previamente submetidas à apreciação da ETR-Licitações e Contratos, em manifestação apartada que indique as disposições alteradas e explice suas justificativas.

§ 2º Para otimização dos trabalhos, a Coordenação da ETR-Licitações e Contratos poderá definir modelos de comunicação de inclusões, modificações, exclusões ou informações de observância obrigatória.

§ 3º No caso de crescimento excepcional da demanda de processos encaminhados à ETR-Licitações e Contratos, sem que haja ingresso de novos integrantes, o DEPCONSU poderá, ouvido o Responsável pela coordenação da equipe, entre outras medidas, permitir que os processos sejam analisados pela Equipe em prazo superior àquele estabelecido no plano de trabalho.

§ 4º A ETR-Licitações e Contratos não atuará em processos com pedido de análise em regime de urgência ou de prioridade, competindo à Procuradoria Federal junto à autarquia ou fundação pública federal, nesses casos, a realização das respectivas atividades de consultoria jurídica, nos termos da Portaria PGF nº 261, de 05 de maio de 2017."

6. Sendo assim, nas hipóteses em que não forem observados os requisitos acima, incluindo a informação constante do parágrafo primeiro, os processos serão devolvidos para adequação, sem prejuízo de que, desde logo, sejam feitas considerações a respeito da legalidade do procedimento e recomendações para regularização.

7. Ainda, destaca-se a necessidade de que seja verificada, pela chefia da unidade de execução da PGF (ou a quem lhe for delegada competência), se os processos encaminhados estão, de fato, instruídos com as minutas da AGU. Essa análise é importante para evitar a devolução dos autos e, por conseguinte, atraso na sua análise jurídica. Para tanto, sugere-se orientar o órgão competente para a responsabilização administrativa em caso de divergência de informação em relação ao uso das minutas.

FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

8. A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme art. 53, 4º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Dessa maneira, não há determinação legal a impor a fiscalização posterior de cumprimento de recomendações feitas pela unidade jurídico-consultiva. Além do mais, na eventualidade de o administrador não atender às orientações do Órgão Consultivo, passa a assumir, inteiramente, a responsabilidade por sua conduta.

9. Ressalte-se que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza eminentemente técnica, o que inclui o detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e especificações, uma vez que as questões técnicas fogem das atribuições deste órgão de consultoria, sendo afetos aos setores competentes da Administração. Com relação a esses dados, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiará dos conhecimentos técnicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, conforme Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU (4ª edição, 2016), que assim dispõe:

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência

ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento. (Manual de Boas Práticas Consultivas aprovado pela Portaria Conjunta nº 01, de 2 de dezembro de 2016)

10. Ademais, nos termos do **art. 2º, da Portaria PGF n. 931/2018, exclui-se da competência da ETR-LIC o exame de legislação específica** afeta à atividade-fim do ente assessorado que porventura seja aplicável ao caso concreto.

11. Portanto, a análise quanto aos aspectos relativos à legislação aplicável à atividade-fim deve ser feita pelo órgão de assessoramento jurídico local, preferencialmente antes do encaminhamento dos autos à ETR-LIC ou no despacho de aprovação do presente parecer.

12. Feitas tais ressalvas, passamos à análise estritamente jurídica.

DA VEDAÇÃO DA APLICAÇÃO COMBINADA DA LEI N. 14.133, DE 2021, COM A LEI N. 8.666, DE 1993, A LEI N. 10.520, DE 2002, E A LEI N. 12.462, DE 2011.

13. Não é demais destacar a vedação da aplicação combinada da Lei n. 14.133, de 2021, com a Lei n. 8.666, de 1993, a Lei n. 10.520, de 2002, e a Lei n. 12.462, de 2011 (art. 191, da Lei n. 14.133, de 2021, e item 217 do PARECER n. 00002/2021/CNMLC/CGU/AGU, NUP: 00688.000716/2019-43, sequencial 460), como se observa a seguir:

217. Ante o exposto, conclui-se que: (...) b) a utilização de mesmos detalhamentos normativos para regimes jurídicos distintos, poderá causar tratamento não isonômico dos administrados e incerteza das consequências jurídicas; c) não é possível que os regulamentos editados na égide das Leis nº 8.666/93, nº 10.520/02 e nº 12.462/11 sejam recepcionados pela Lei nº 14.133, de 2021, enquanto todos esses diplomas continuem em vigor, a luz do art. 191, parte final, da Lei nº 14.133/21 - ressalvada a possibilidade de que um novo ato normativo, editado pela autoridade competente, estabeleça expressamente a aplicação de tais regulamentos para a nova legislação. (PARECER n. 00002/2021/CNMLC/CGU/AGU, NUP: 00688.000716/2019-43, sequencial 460).

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14. As alterações qualitativas e quantitativas do contrato administrativo são legalmente admissíveis, nas hipóteses e limites estabelecidos na Lei nº 14.133, de 2021:

Art. 104. O regime jurídico dos contratos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:

I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

(...)

§ 1º As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

§ 2º Na hipótese prevista no inciso I do caput deste artigo, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

(...)

Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

§ 1º Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das

providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

Art. 126. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei não poderão transfigurar o objeto da contratação.

Art. 127. Se o contrato não contemplar preços unitários para obras ou serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no art. 125 desta Lei.

(...)

Art. 129. Nas alterações contratuais para **supressão** de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

Art. 130. Caso haja **alteração unilateral do contrato** que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

15. No caso de serviços, a matéria é, no que couber, regulamentada pela Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017, aplicável por força da Instrução Normativa SEGES/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022, que, em resumo, orienta a observância aos limites previstos pela Lei Geral de Licitações e elenca os elementos mínimos da instrução processual:

ANEXO X

DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS

1. Durante a fase de execução da prestação dos serviços, o objeto contratado poderá ser alterado, desde que justificadamente (...):

2. As alterações contratuais devem ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, que deverá ser submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do órgão ou entidade contratante.

2.1. **Nas alterações contratuais unilaterais, devem ser observados os limites legais para os acréscimos e supressões, e nas alterações consensuais, os limites para os acréscimos**, utilizando-se, em qualquer caso, o valor inicial atualizado do contrato.

2.2. Em qualquer hipótese, não poderá haver modificação da essência do objeto.

2.3. É vedado promover modificação no contrato sem prévio procedimento por aditamento ou apostilamento contratual.

2.4. As alterações deverão ser precedidas de instrução processual em que deverão constar, no mínimo:

- a) a descrição do objeto do contrato com as suas especificações e do modo de execução;
- b) a descrição detalhada da proposta de alteração;
- c) a justificativa para a necessidade da alteração proposta e a referida hipótese legal;
- d) o detalhamento dos custos da alteração de forma a demonstrar que não extrapola os limites legais e que mantém a equação econômico-financeira do contrato;
- e) a ciência da contratada, por escrito, em relação às alterações propostas no caso de alteração unilateral ou a sua concordância para as situações de alteração por acordo das partes.

16. Com relação aos preços, devem ser observadas as disposições a seguir, contidas no Decreto n.º 7.983, de 2013, que estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União:

CAPÍTULO III

DA FORMAÇÃO DOS PREÇOS DAS PROPOSTAS E CELEBRAÇÃO DE ADITIVOS EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Art. 13. **Em caso de adoção dos regimes de empreitada por preço global e de empreitada integral**, deverão ser observadas as seguintes disposições para formação e aceitabilidade dos preços:

I - na formação do preço que constará das propostas dos licitantes, poderão ser utilizados custos unitários diferentes daqueles obtidos a partir dos sistemas de custos de referência previstos neste Decreto, desde que o preço global orçado e o de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro do contrato, observado o art. 9º, fiquem iguais ou abaixo dos preços de referência da administração pública obtidos na forma do Capítulo II, assegurado aos órgãos de controle o acesso irrestrito a essas informações; e

II - deverá constar do edital e do contrato cláusula expressa de concordância do contratado com a adequação do projeto que integrar o edital de licitação e as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, dez por cento do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no [§ 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993](#).

Parágrafo único. Para o atendimento do art. 11, os critérios de aceitabilidade de preços serão definidos em relação ao preço global e de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro do contrato, que deverão constar do edital de licitação.

Art. 14. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

Art. 15. **A formação do preço dos aditivos contratuais contará com orçamento específico detalhado em planilhas elaboradas pelo órgão ou entidade responsável pela licitação, na forma prevista no Capítulo II, observado o disposto no art. 14 e mantidos os limites do previsto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.**

17. No que se refere à produção da planilha orçamentária dos aditivos contratuais, é importante que a Administração se pautar conforme expressa determinação do art. 15 do Decreto nº 7.983, de 2013, não relegando toda a responsabilidade pela definição dos insumos necessários para a obra ou serviço de engenharia e o seu quantitativo (material, mão de obra e equipamentos) apenas para os projetistas contratados, mas certificando-se de que os elementos constantes dos projetos e planilhas orçamentárias estão de acordo com as determinações normativas.

18. Não é demais destacar que os acréscimos e as supressões devem ser calculados sobre o valor inicial atualizado do contrato, sem qualquer compensação entre si, consoante a ORIENTAÇÃO NORMATIVA AGU Nº 50/2014(*):

"I - OS ACRÉSCIMOS E AS SUPRESSÕES DO OBJETO CONTRATUAL DEVEM SER SEMPRE CALCULADOS SOBRE O VALOR INICIAL DO CONTRATO ATUALIZADO, APLICANDO-SE DE FORMA ISOLADA OS LIMITES PERCENTUAIS PREVISTOS EM LEI AO CONJUNTO DE ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES, VEDADA A COMPENSAÇÃO DE ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES ENTRE ITENS DISTINTOS, NÃO SE ADMITINDO QUE A SUPRESSÃO DE QUANTITATIVOS DE UM OU MAIS ITENS SEJA COMPENSADA POR ACRÉSCIMOS DE ITENS DIFERENTES OU PELA INCLUSÃO DE NOVOS ITENS.

II - NO ÂMBITO DO MESMO ITEM, O RESTABELECIMENTO PARCIAL OU TOTAL DE QUANTITATIVO ANTERIORMENTE SUPRIMIDO NÃO REPRESENTA COMPENSAÇÃO VEDADA, DESDE QUE SEJAM OBSERVADAS AS MESMAS CONDIÇÕES E PREÇOS INICIAIS PACTUADOS, NÃO HAJA FRAUDE AO CERTAME OU À CONTRATAÇÃO DIRETA, JOGO DE PLANILHA, NEM DESCARACTERIZAÇÃO DO OBJETO, SENDO JURIDICAMENTE POSSÍVEL, ALÉM DO RESTABELECIMENTO, A REALIZAÇÃO DE ADITAMENTOS PARA NOVOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES, OBSERVADOS OS LIMITES LEGAIS PARA ALTERAÇÕES DO OBJETO EM RELAÇÃO AO VALOR INICIAL E ATUALIZADO DO CONTRATO."

REFERÊNCIA: art. 124, inciso I, alínea "b", e arts. 125 e 126 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; art. 65, inciso I, alínea "b", e § 1º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Parecer PGFN/CJU/CLC/nº 28/2009, Parecer nº 1359/2010/LC/NAJSP/ AGU, Parecer nº

19. Pela expressão "valor inicial atualizado do contrato" entende-se o seu valor original acrescido de eventuais atualizações financeiras ocorridas ao longo de seu prazo de vigência, tais como reajustes, revisões, repactuações e reequilíbrios. Por outro lado, devem ser excluídos da abrangência do conceito de "valor inicial atualizado" os acréscimos e supressões já eventualmente efetivados (Acórdão nº 1.080/2008 – Plenário).

20. No caso de alteração contratual que acarrete supressão do objeto, mister se faz observar os limites estabelecidos pelo art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo contar com a anuência da contratada se se pretender decrescer em percentual maior. No presente caso, a supressão quantitativa é de apenas 2,56% do valor atualizado do contrato, constando nos autos a ciência da contratada (SEI n. 1366251).

21. À vista das transcrições acima, verifica-se que a Lei nº 14.133, de 2021, confere à Administração a prerrogativa de modificar unilateralmente o contrato administrativo - isto é, independentemente do consentimento do contratado, para melhor adequação às finalidades de interesse público, desde que apresentadas as devidas justificativas, respeitados os direitos do contratado e os limites impostos pela própria legislação para as alterações do quanto avençado.

22. Tais modificações contratuais podem ser de natureza qualitativa (art. 124, inciso I, alínea "a", da Lei nº 14.133, de 2021) – "quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos" - ou quantitativa (art. 124, inciso I, alínea "b", da Lei nº 14.133, de 2021) – "quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei".

23. Nas alterações quantitativas devem ser mantidos os mesmos preços unitários; por sua vez, nas alterações qualitativas devem ser observadas as mesmas condições contratuais, a exemplo do percentual de desconto previsto na proposta objeto de contratação (art. 127 da Lei nº 14.133, de 2021), respeitados os limites estabelecidos no art. 125.

24. Nesses termos, deve o gestor assegurar a vantajosidade da alteração contratual, sem a incidência de sobrepreço, que ocorre quando o preço é orçado para licitação ou contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado, seja de apenas 1 (um) item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço, seja do valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada (art. 6º, inciso LVI, da Lei nº 14.133, de 2021).

25. Ainda com relação à definição do valor do aditamento, é relevante destacar a vedação à redução da diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência em favor do contratado em decorrência do aditamento que modifica a planilha orçamentária (artigo 128 da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 14 do Decreto nº 7.983, de 2013).

26. De acordo com o art. 127 da Lei 14.133, de 2021, se o contrato não contemplar preços unitários para obras ou serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no art. 125 desta Lei.

27. Acerca da efetiva distinção entre as alterações quantitativas das qualitativas do contrato administrativo, leciona Joel de Menezes Niebuhr (in Licitação Pública e Contrato Administrativo. 4 ed. rev. ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2015, p. 961-962):

(..) nem todo "acrécimo" ou "supressão" havido na planilha de obra ou serviço importa em alteração contratual quantitativa. Para se precisar se a alteração é quantitativa ou qualitativa deve-se investigar a sua causa em vista da natureza do seu objeto. Trocando-se em miúdos, se o que se pretende é aumentar ou diminuir a quantidade, o tamanho ou a dimensão do objeto, está-se diante de alteração quantitativa e tudo que for mudado na planilha para tal propósito deve ser computado

como parte e resultado desta alteração quantitativa. Se o que se pretende é alterar o projeto ou especificações, a qualidade do objeto, sem afetar a sua quantidade, tamanho, ou dimensão, está-se diante de alteração qualitativa e tudo que for mudado na planilha para tal propósito deve ser computado como parte desta alteração qualitativa.

(...) suponha-se que a Administração contratou a obra de reforma de uma sala de estudos. O objeto do contrato é a sala de estudos. Na planilha do contrato, há a previsão de fornecimento e instalação de dez luminárias, empregadas na reforma. Insista-se que o objeto do contrato é a sala de estudos e não as luminárias. No curso da execução da reforma, lança-se no mercado luminária mais econômica e mais eficiente do que a contratada. Então altera-se o contrato para substituir as luminárias. A reforma continua com a mesma quantidade (é uma reforma somente, não passam a ser duas ou três), tamanho ou dimensão (não se vai reformar uma área maior ou menor). Portanto, a alteração contratual para a substituição das luminárias é qualitativa, ainda que na planilha do contrato as luminárias previstas originalmente sejam “suprimidas” e as novas “acrescidas”.

28. Para que se proceda às alterações do contrato administrativo, como visto, exige o art. 124, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, que as modificações sejam devidamente justificadas, sendo necessário que os relatos e pareceres da área técnica demonstrem efetivamente o enquadramento do caso nas hipóteses legais.

29. Deve restar demonstrada nos autos a ocorrência de fato superveniente, ou de conhecimento superveniente, que justifique, tecnicamente, a alteração pretendida, esclarecendo-se as razões pelas quais as quantidades estimadas ou as soluções técnicas inicialmente projetadas não se mostraram suficientes ou adequadas para a consecução do objeto pactuado, bem como demonstrar a necessidade e a existência de interesse público nas referidas modificações, para justificar as alterações pretendidas.

30. A Administração deve justificar a pretendida alteração contratual com base em fatos comprovados e elementos sólidos que demonstrem objetivamente a real necessidade de se modificar a demanda inicialmente contratada. Assim, os motivos a serem invocados como justificativas para a modificação contratual, por guardarem pertinência com questões de ordem técnica e administrativa, são estranhos aos misteres desta Consultoria, devendo ser juntada nos autos a documentação correlata que lhes dá suporte. Trata-se, assim, de matéria de exclusiva responsabilidade da Administração, nos termos do Enunciado nº 07 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia Geral da União.

31. Alerta a Administração, neste ponto, que a alteração do contrato administrativo não pode ocasionar a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos, ou seja, não poderá haver modificação da essência do objeto (art. 126 da Lei nº 14.133, de 2021).

32. Nesse sentido, é recomendado que se adote, quando da celebração de termos de aditamento ao contrato, procedimento administrativo no qual fique adequadamente consignada a motivação das alterações tidas por necessárias, que devem ser fundamentadas em pesquisas de preços ou estudos técnicos pertinentes, bem assim caracterizar a natureza superveniente, em relação ao momento da licitação, dos fatos ensejadores das alterações (Acórdão 2.727/2008-TCU-1ª Câmara).

33. Havendo cláusula de matriz de riscos, deve ser observada a divisão de ônus prevista no contrato (art. 6º, inciso XXVII, alínea “a”, c/c art. 22, §1º e § 2º, inciso I, c/c art. 103, § 4º e 5, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021).

Atualização do Mapa de Riscos

34. Nos termos do que preconiza o art. 26, §1º, inciso IV, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 2017, aplicável, no que couber, por força da Instrução Normativa SEGES/ME nº 98, de 2022, o mapa de riscos deve ser atualizado e juntado aos autos do processo de contratação após eventos relevantes, durante a gestão do contrato pelos servidores responsáveis pela fiscalização.

35. Veja que a apresentação, atualização e juntada do Mapa de Riscos poderá ocorrer também durante a execução do contrato (e não apenas na fase de planejamento), na hipótese de ocorrência de algum evento relevante que cause a alteração do status fático da avença original e, consequentemente, do risco inicialmente previsto.

36. Nessa senda, recomenda-se que a Administração avalie se o presente aditamento constitui ou não evento relevante, para os fins do dispositivo em comento, quanto à eventual atualização do mapa de risco, se for o caso.

Requisitos da alteração contratual para acréscimos e/ou supressões

37. Quanto aos requisitos do aditamento que tenha por objeto a **alteração contratual, deverão ser cumpridos os delineados abaixo:**

- a) celebração do termo aditivo dentro do prazo de vigência da contratação (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021) - cumprido (SEI n. 1220960);
- b) justificativa da alteração (art. 6º, inciso XVII, da Lei nº 14.133, de 2021) - cumprido (SEI n. 1366247, 1366248, 1366251 e 1366255);
- c) demonstração da presença de razões supervenientes que motivem a alteração (art. 6º, XXVII, alínea "a" da Lei nº 14.133, de 2021) - (SEI n. 1366247, 1366248, 1366251 e 1366255);
- d) descrição do objeto do contrato com as suas especificações e do modo de execução (art. 124, da Lei n. 14.133 de 2021, item 2.4, a, Anexo X, IN n. 05/2017) - cumprido (SEI n 1366248, 1366251 e 1366255);
- e) descrição detalhada da proposta de alteração (art. 124, da Lei n. 14.133, de 2021, item 2.4, b, Anexo X, IN n. 05/2017) - cumprido (SEI n 1366255);
- f) detalhamento dos custos unitários da alteração, de forma a demonstrar que não extrapola os limites legais e que mantém a equação econômico-financeira do contrato (arts. 125 e 130, da Lei nº 14.133, de 2021) - cumprido (SEI n 1366255);
- g) em se tratando de empreitada por preço global, a alteração for decorrente de erro do projeto, demonstração de o acréscimo não ultrapassa 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021, e declaração de que as omissões são relevantes e estão fora dos riscos ordinários típicos de uma empreitada por preço global que deveriam ser assumidos pela empresa Contratada - não se aplica (empreitada por preço unitário - SEI n 1366255);
- h) não descaracterização do objeto contratual (art. 126, da Lei 14.133, de 2021) – cumprido (SEI n 1366255);
- i) manutenção de todas as condições de habilitação e ausência de impedimentos à contratação (art. 91, § 4º, art. 92, XVI, e art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021), com verificação de sistemas e sítios da internet - exibição do SICAF, Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal-CADIN e Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU) - cumprido (SEI n 1367351, 1367353, 1367354, 1367356 e 1367363); Nada obstante conste restrição, a mesma não é impeditiva à celebração do presente termo aditivo;
- j) disponibilidade orçamentária (art. 6º, XXIII, alínea "j", c/c art. 18, caput, da Lei nº 14.133, de 2021) - não se aplica, pois se trata de redução do objeto (SEI n 1367498);
- k) elaboração de minuta do termo aditivo (art. 53, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021) - cumprido (SEI n 1367367);
- l) análise prévia da consultoria jurídica (art. 53, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021) - cumprido com a emissão deste opinativo;
- m) ciência da contratada, por escrito, em relação às alterações propostas no caso de alteração unilateral - cumprido (SEI n 1366251);
- n) reforço do valor da garantia, se houver aumento do valor do objeto contratual - não se aplica, pois não há previsão no contrato, pois se trata de redução do objeto (fls. SEI n. 1367498). **Nessa senda, não é demais alertar o gestor que "É irregular a aceitação de cartas de fiança fidejussória, de natureza não bancária, como garantia de contrato administrativo, uma vez que não correspondem ao instrumento de fiança bancária (art. 56, § 1º, inciso III, da Lei 8.666/1993 e art. 96, § 1º, inciso III, da Lei 14.133/2021), emitida por banco ou instituição financeira autorizada a operar pelo Banco Central do Brasil." (Acórdão TCU n. 597/2023, Plenário, Representação, Relator Ministro Vital do Rêgo, Boletim de Jurisprudência n. 441. e Informativo de Licitações e Contratos n. 456);**
- o) prévio empenho nos termos do art. 60 da Lei nº 4.320/1964 - não se aplica, pois se trata de redução do objeto (SEI n 1367498);

- p) divulgação do termo aditivo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012. **(providência futura)**
- q) tratando-se de alteração de cronograma físico-financeiro, contemplar essa alteração no termo de aditamento (TCU, Acórdão 4465/2011-Segunda Câmara) - cumprido (SEI n 1367367);
- s) orçamento específico detalhado em planilha, nos termos do Capítulo II do Decreto n° 7.983/2013 - cumprido (SEI n 1366247, 1366248, 1366249 e 1366250);
- t) constar anotação de responsabilidade técnica relativa às alterações nas planilhas orçamentárias integrantes do projeto (art. 10 do Decreto n° 7.983, de 2013) - **não atendido**;
- u) havendo a inclusão de custo unitário não originalmente previsto, atestar que os preços foram fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento (art. 127, da Lei n.º 14.133, de 2021) - cumprido (SEI n 1366249, 1366250, 1366247 e 1366248);
- w) observar a vedação de reduzir, em favor do contratado, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência (art. 128, da Lei n.º 14.133, de 2021) - não se aplica, (vide item 36 da lista de verificação);
- x) que seja verificado e certificado nos autos o atendimento da cláusula décima sexta do contrato, referente aos requisitos para a alteração do contrato - cumprido (SEI n 1366254);
- y) os termos aditivos somente podem ter efeitos prospectivos e não há amparo legal para se proceder a alteração de contrato, cujo objeto já tenha sido executado na prática, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021) - cumprido (SEI n 1367367).

38. Constata-se que alguns dos requisitos acima não foram observados, demandando complementação da instrução processual, em especial, os constante da alínea "t", referente à anotação de responsabilidade técnica relativa às alterações nas planilhas orçamentárias integrantes do projeto.

MINUTA DO TERMO ADITIVO

39. A minuta de termo aditivo (SEI nº 1367367) encontra-se parcialmente adequada sob o aspecto jurídico, necessitando dos seguintes ajustes:

a) recomenda-se que seja incluída a informação de que a presente alteração terá efeitos prospectivos, a partir da assinatura do aditivo ou outra data futura a ser estabelecida, **salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021)**

b) inserir cláusula a seguir: “*CLÁUSULA XXXXXX – DA DOCUMENTAÇÃO ANEXA: Integram este Termo Aditivo, para todos os fins e efeitos, os seguintes documentos técnicos: (especificar: planilha de preços unitários, cronograma físico-financeiro; orçamento sintético, croqui; projetos; memorial descritivo; dentre outros)*”

40. O PARECER n.00004/2022/CNMLC/CGU/AGU (NUP: 00688.000716/2019-43), ao tratar sobre a aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados nos modelos de licitação e contratos, fixou o entendimento de que, nos contratos administrativos, “[...] **não constem os números de documentos pessoais das pessoas naturais que irão assiná-los, como ocorre normalmente com os representantes da Administração e da empresa contratada. Em vez disso, propõe-se nos instrumentos contratuais os representantes da Administração sejam identificados apenas com a matrícula funcional [...]. Com relação aos representantes da contratada também se propõe que os instrumentos contratuais os identifiquem apenas pelo nome, até porque o art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993, e o §1º do art. 89 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, exigem apenas esse dado (...)**”, **o que deve ser observado pela Administração.**

41. Ressaltamos, por fim, que os dados que figuram no preâmbulo, como nome dos representantes legais, qualificações, endereços, documentos, dentre outros, devem ser verificados pela própria Administração a partir dos dados que constam dos autos e dos registros administrativos.

DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

42. O art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, só legitima o fornecimento de garantias na forma de caução (em dinheiro ou títulos públicos), seguro-garantia ou fiança bancária, o que deve ser observado pela Administração.

43. Portanto, as cartas de fiança fidejussória concedidas por estabelecimentos não legalmente autorizados a atuar como bancos não se constituem, evidentemente, de fianças bancárias, se fazendo inaptas à garantia de contratos públicos, como se observa a seguir:

É irregular a aceitação de cartas de fiança fidejussória, de natureza não bancária, como garantia de contrato administrativo, uma vez que não correspondem ao instrumento de fiança bancária (art. 56, § 1º, inciso III, da Lei 8.666/1993 e art. 96, § 1º, inciso III, da Lei 14.133/2021), emitida por banco ou instituição financeira autorizada a operar pelo Banco Central do Brasil.

*Representação formulada ao TCU apontou possível irregularidade quanto ao fato de órgãos da Administração Pública Federal estarem admitindo garantias de execução contratual constituídas por “cartas de fiança” emitidas por empresas não autorizadas pelo Banco Central do Brasil a operar no ramo bancário, em inobservância ao disposto no art. 56 da Lei 8.666/1993. Preliminarmente, a unidade técnica especializada levantou doze empresas que supostamente comercializam “cartas de fiança fidejussórias”. Em seguida, diligenciou as prefeituras dos sete municípios em que estão sediadas, a fim de obter as notas fiscais por elas emitidas desde 2016 e, a partir daí, identificar os adquirentes das fianças. Depois, mediante cruzamento com banco de dados de contratações públicas federais, identificou aquelas empresas adquirentes de fianças que já foram contratadas por órgãos da Administração, tendo como critérios o valor contratual acima de R\$ 1 milhão e a data de assinatura a contar de 1º/8/2017, de modo a abranger contratos talvez ainda vigentes em função de prorrogações. Como resultado, foi obtida amostra de 71 contratos com suspeita de terem sido garantidos por “cartas de fiança fidejussórias”, espalhados entre 48 órgãos públicos federais. O passo seguinte foi diligenciar os órgãos contratantes, com vistas a confirmar a aceitação das fianças não bancárias. De acordo com a unidade instrutiva, restaram confirmados “nove contratos administrativos firmados por oito órgãos públicos federais nos quais foram indevidamente aceitas ‘cartas de fiança fidejussória’, sendo que pelo menos sete desses contratos já estão com a vigência expirada.”. Com relação a quatro contratos, sua proposta foi de apenas dar ciência da irregularidade aos órgãos contratantes, tendo em conta que já não estariam mais vigentes, além da “baixa materialidade” das fianças admitidas. Quanto a outros três contratos, considerando que a falha na aceitação das “cartas de fiança fidejussórias” fora percebida e regularizada logo após a contratação ou nas renovações, a unidade técnica não propôs encaminhamento, ressaltando o contrato, já expirado, do Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados, gerido pela Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH), cuja “carta de fiança fidejussória” fora substituída por seguro-garantia nas renovações, passando a se adequar à lei. Como não ficou claro se a entidade exigira tal regularização, a proposta da unidade técnica foi de cientificá-la do “erro inicial”. Especialmente a respeito dos dois contratos da Universidade Federal Fluminense, os quais ainda poderiam estar vigentes, a proposta da unidade instrutiva foi de dar ciência da irregularidade acerca da admissão de garantias por “cartas de fianças fidejussórias”, ponderando, no entanto, a “baixa materialidade”, além do que a entidade se comprometera a regularizar a situação. **Em seu voto, o relator deixou assente não haver dúvida quanto à inidoneidade das “cartas de fiança fidejussória” como garantia de contratos administrativos, uma vez que o art. 56, § 1º, da Lei 8.666/1993 só legitima o fornecimento de garantias na forma de “caução (em dinheiro ou títulos públicos), seguro-garantia ou fiança bancária” (grifo no original), e que essa exigência fora repetida no art. 96, § 1º, da Lei 14.133/2021, cujo inciso III reforça que deve ser a “fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil” (grifos no original). Portanto, as “cartas de fiança fidejussória” concedidas por estabelecimentos não legalmente autorizados a atuar como bancos “não se***

constituem, evidentemente, de fianças bancárias, se fazendo inaptas à garantia de contratos públicos". Segundo o relator, são "estabelecimentos fora do sistema financeiro, sem regulamentação específica e sobre os quais não há nenhum controle do poder público acerca da sua gestão econômica e capacidade de honrar compromissos, configurando-se alto risco de que as garantias por eles emitidas se tornem inúteis". Diferentemente da unidade técnica, ponderou que a materialidade financeira "não pode ser critério para pôr a salvo desde logo" a responsabilidade das empresas emitentes das "cartas de fiança fidejussória" e das contratadas, uma vez que o enfoque, para ele, "não é de reparação de dano, mas de repreensão à fraude". Nesse sentido, sustentou que as empresas que atuaram na emissão e no oferecimento indevidos de "cartas de fiança fidejussória", de natureza não bancária, para a garantia de contratos públicos, sem validade para tanto, com infringência do art. 56, § 1º, da Lei 8.666/1993, deveriam ser ouvidas para fins de eventual aplicação da sanção prevista no art. 46 da Lei 8.443/1992, no que foi acompanhado pelos demais ministros. Também acolhendo proposição do relator, o Plenário decidiu dar ciência aos órgãos contratantes identificados nos autos, com vistas à prevenção de outras ocorrências semelhantes, que a aceitação de "cartas de fiança" dessa natureza nos seus respectivos contratos "afronta o disposto no art. 56, § 1º, da Lei 8.666/1993 e no art. 96, § 1º, da Lei 14.133/2021, visto que tais 'cartas de fiança fidejussória' não correspondem ao instrumento de fiança bancária", alertando-os ainda de que "a reincidência na irregularidade sujeita os responsáveis à possibilidade de apenação pelo TCU".
Acórdão 597/2023 Plenário, Representação, Relator Ministro Vital do Rêgo. Informativo de Licitações e Contratos n. 456.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

44. No presente caso, se mostra desnecessária a previsão de recursos orçamentários, uma vez que a alteração contratual não enseja aumento de despesas.

45. Alerta-se, ainda, para a necessidade de juntar ao feito, antes da celebração do aditivo, a nota de empenho suficiente para o suporte financeiro da respectiva despesa, em atenção ao disposto no art. 60 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964.

46. Necessário destacar, outrossim, que o atendimento ao art. 16, incisos I e II, da [Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000](#) (LRF), somente será necessário se as despesas que amparam a ação orçamentária em apreço não forem qualificáveis como atividades, mas, sim, como projetos, isto é, se não constituírem despesas rotineiras, como estabelece a Orientação Normativa AGU nº 52/2014 ("As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000").

47. No caso, consta nos autos declaração do setor competente no sentido de que se trata de despesa administrativa considerada ordinária, já prevista no orçamento e destinada à manutenção de ação preexistente, pelo que resta dispensada, com base na autorização constante da Orientação Normativa AGU nº 52/2014, a juntada aos autos dos documentos indicados no art. 16, incisos I e II, da Lei Complementar n.º 101, de 2000.

DA PUBLICIDADE E DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

48. É obrigatória a divulgação do contrato e seus aditamentos no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo **sítio oficial na Internet**, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

49. Por fim, consta ainda dos autos, consulta jurídica (SEI de nº 1367373), cujo teor, em síntese, abaixo transcrevemos:

"...solicitamos manifestação quanto à **Possibilidade** de realização do Termo Aditivo nº 001/2024 ao contrato administrativo n.º 020/2023, uma vez que a empresa, como consta nos documentos juntados nos autos não mantêm as condições de habilitação, conforme documentos consultados, e

possui sanções ou outro tipo de impedimento registrado, até a presente data, cujos efeitos a tornem proibida de manter contrato administrativo, conforme documentos incluídos nos autos: Certidão TCU Consolidada (1367353), Certidão SICAF (1367351), Certidão CADIN (1367356)".

50. Das informações trazidas aos autos percebe-se que a contratada foi sancionada com a pena de "suspensão" imposta por Município (razão da sua inscrição o CADIN), diante disso esclarecemos que já está pacificado na nossa doutrina o entendimento segundo o qual *"em nome do princípio federativo, os efeitos da suspensão temporária não podem ultrapassar a esfera política do órgão que aplicou a sanção. Portanto, sanções de suspensão temporária aplicadas pelos Municípios, pelos Estados membros ou pelo Distrito Federal não podem afetar licitações e contratações das autarquias e fundações públicas federais"*.

51. Também no âmbito da AGU, afora os argumentos já levantados pelo TCU, o tema foi pacificado com a edição do Parecer de n. 02/2013/GT/Portaria n. 11 de 10 de agosto de 2012, cujo trecho que nos interessa diretamente transcrevemos abaixo:

Nesse diapasão, sugerimos que o raciocínio externado por esta Consultoria-Geral da União, através do Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU, seja revisto para, ao final, concluir esse órgão da AGU pela adoção do entendimento segundo o qual os efeitos impeditivos da sanção "suspensão de licitar e contratar" alcancem apenas a entidade ou órgão sancionador.

52. Assim, indo direto ao ponto, e respondendo objetivamente à questão formulada (doc. SEI de n. 1367369), não vislumbramos quaisquer obstáculo à celebração do presente termo aditivo, mesmo diante da ocorrência impeditiva suso mencionada.

CONCLUSÃO

53. Em face do exposto, manifesta-se pela REGULARIDADE JURÍDICA, COM RESSALVAS, do procedimento de aditivo submetido ao exame desta unidade consultiva (art. 53, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021), condicionada ao atendimento das recomendações formuladas ao longo deste opinativo, especialmente nos itens 31, 37, 38, 39, 40 e 42, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise deste órgão.

54. Não há, ademais, determinação legal a impor a fiscalização posterior de cumprimento de recomendações feitas pela Procuradoria. Eis o teor do BPC nº 05: *"Ao Órgão Consultivo que em caso concreto haja exteriorizado juízo conclusivo de aprovação de minuta de edital ou contrato e tenha sugerido as alterações necessárias, não incumbe pronunciamento subsequente de verificação do cumprimento das recomendações consignadas"*.

55. É o parecer, segundo o entendimento consolidado da ETR LIC, elaborado por meio do Sistema AGU de Inteligência Jurídica (Sapiens), assinado digitalmente pelo parecerista, consoante os objetivos de eficiência, padronização e uniformidade na atividade submetida à sua consultoria jurídica (art. 2º, incisos I e II e art. 4º, inc. I, da Portaria PGF nº 931/2018).

56. À consideração da chefia da entidade consulente.

Brasília, 01 de abril de 2024.

LUIZ PAULO FERREIRA
PROCURADOR FEDERAL

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23086014821202321 e da chave de acesso a13e7123



Documento assinado eletronicamente por LUIZ PAULO FERREIRA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1454244566 e chave de acesso a13e7123 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LUIZ PAULO FERREIRA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 01-04-2024 16:42. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

DESPACHO Nº 56/2024/PGF

Processo nº 23086.014821/2023-21

Interessado: Diretoria de Licitações e Contratos

Diamantina/MG, 3 de abril de 2024.

A Pró-Reitora de Administração Eventual,

Apresento-lhe o Despacho nº 00025/2024/PF-UFVJM/PGF/AGU (1382197), que aprovou o Parecer nº 00315/2024/NLC/ETRLIC/PGF/AGU (1380978), exarado pela ETRLIC, o qual esta Reitoria acolhe em seus exatos termos, sobretudo no que tange às recomendações dispostas nos itens 31, 37, 38, 39, 40 e 42.

Gentileza dar andamento ao processo de aditamento contratual.

HERON LAIBER BONADIMAN
Reitor



Documento assinado eletronicamente por **Heron Laiber Bonadiman, Reitor**, em 03/04/2024, às 09:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1382199** e o código CRC **1180EDA7**.



Ministério da Educação
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Pró-Reitoria de Administração
Diretoria de Licitações e Contratos
Divisão de Acompanhamento de Contratos e Instrumentos Substitutos
Controle de Contratos

OFÍCIO Nº 229/2024/DACIS - CONTROLE/DACIS/DLC/PROAD

Diamantina, 03 de abril de 2024.

Aos gestores,

Wellington Costa de Oliveir - **Gestor do contrato (titular)**

Evandro da Silva Souto - **Gestor do contrato (substituto)**

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000, Alto da Jacuba
CEP: 39100-000 – Diamantina/MG

Assunto: Contrato administrativo n.º 020/2023. - Atendimento às recomendações do Parecer nº 00315/2024/NLC/ETRLIC/PGF/AGU (1380978)

Senhor Gestor,

Tendo em vista a emissão do Parecer nº 00315/2024/NLC/ETRLIC/PGF/AGU (1380978) referente ao Contrato n.º **020/2023**, firmado com a empresa AR ENGENHARIA LTDA - CNPJ: 36.286.217/0001-57.- cujo o objeto é SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, REPARO E ADEQUAÇÕES DA INFRAESTRUTURA FÍSICA DO CAMPUS DE JANAÚBA (JANAÚBA - MG)", em apreciação do pedido de aditamento contratual, a PGFF manifestou-se pela REGULARIDADE JURÍDICA, COM RESSALVAS, do procedimento de aditivo submetido ao exame desta unidade consultiva (art. 53, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021), condicionada ao atendimento das recomendações formuladas ao longo deste opinativo, especialmente nos itens 31, 37, 38, 39, 40 e 42.

Frente ao exposto, solicito gentileza **atender** às recomendações do referido parecer; destacando-se os itens: **31, 37** alínea "t" e **38**.

Gentileza responder o presente ofício no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, para não prejudicar os demais trâmites necessários ao aditamento.

Ao dispor para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Moisés Gonçalves de Melo
Divisão de Acompanhamento de Contratos e Instrumentos Substitutos



Documento assinado eletronicamente por **Moises Goncalves de Melo, Servidor (a)**, em 03/04/2024, às 11:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1382568** e o código CRC **97571E1A**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23086.014821/2023-21

SEI nº 1382568

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP 39100-000



Ministério da Educação

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Divisão de Gestão e Fiscalização Administrativa de Obras, Serviços Continuados e Ata de Registro de Preço

OFÍCIO Nº 241/2024/DGFA-CONTROLE

Diamantina, 05 de abril de 2024.

Aos demandantes,

Marcus Vinícius Félix - **Fiscal Técnico (titular)**

Guilherme Petrone Soares de Oliveira - **Fiscal Técnico (substituto)**

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000, Alto da Jacuba
CEP: 39100-000 – Diamantina/MG

Assunto: Contrato administrativo n.º 020/2023. - Atendimento às recomendações do Parecer nº 00315/2024/NLC/ETRLIC/PGF/AGU (1380978)

Prezados,

Tendo em vista a emissão do Parecer nº 00315/2024/NLC/ETRLIC/PGF/AGU (1380978) referente ao Contrato n.º **020/2023**, firmado com a empresa AR ENGENHARIA LTDA - CNPJ: 36.286.217/0001-57.- cujo o objeto é SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, REPARO E ADEQUAÇÕES DA INFRAESTRUTURA FÍSICA DO CAMPUS DE JANAÚBA (JANAÚBA - MG)", em apreciação do pedido de aditamento contratual, a PGFF manifestou-se pela REGULARIDADE JURÍDICA, COM RESSALVAS, do procedimento de aditivo submetido ao exame daquela unidade consultiva (art. 53, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021), condicionada ao atendimento das recomendações formuladas ao longo deste opinativo, especialmente nos itens 31, 37, 38, 39, 40 e 42.

Conforme Documento de Formalização de Aditamento Contratual 1366255);

E, conforme solicitação da DACIS - Divisão de Acompanhamento de Contratos e Instrumentos Substitutos. Encaminho aos senhores demandantes solicitação de **atendimento** às recomendações do referido parecer; destacando-se os itens: **31, 37** alínea "t" e **38**.

Ao dispor para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Evandro da Silva Souto
Gestor de contratos
DGFA - Proad



Documento assinado eletronicamente por **Evandro da Silva Souto, Servidor (a)**, em 05/04/2024, às 09:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1384923** e o código CRC **605DCE99**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23086.014821/2023-21

SEI nº 1384923

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP 39100-000



Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
Campus JK - Prédio da Reitoria
Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba
Diamantina - Minas Gerais - CEP 39100-000

Atendimento Recomendações Parecer

Contrato n.º 020/2023

Com referência ao Parecer nº (00315/2024/NLC/ETRLIC/PGF/AGU) , vimos prestar os seguintes esclarecimentos:

Item 31: O aditamento em tela foi motivado em razão de ajustes nos quantitativos de alguns itens e pela necessidade de alteração de um componente específico do telhado, mais precisamente a cumeeira, conforme a Planilha acréscimo x supressão (1366247). Tais ajustes foram realizados com o objetivo de promover uma melhor adequação técnica do projeto e de favorecer a celeridade na conclusão do objeto contratado. É importante ressaltar que as modificações propostas não alteram a natureza e o propósito do contrato originalmente estabelecido. Pelo contrário, visam tão somente otimizar o desenvolvimento do projeto, garantindo sua eficiência e qualidade. Em suma, o objeto não foi transfigurado.

Item 37, alínea t: Considerando que a ART (1177020) foi elaborada considerando uma área de cobertura igual a 739,36 m², mas que houve o acréscimo tendo em vista a necessidade de aumento do quantitativo do item 3.3 - TELHAMENTO COM TELHA DE POLICARBONATO BRANCO LEITOSO, logo faz-se necessário que o projetista apresente a ART atualizada.

Item 38: Conforme informado no item anterior, a ART atualizada será inserida no processo pelo responsável técnico.

Atenciosamente,

GUILHERME PETRONE SOARES DE OLIVEIRA

Diretor de Serviços de Engenharia e Manutenção dos Bens Patrimoniais - UFVJM
Fiscal técnico



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Petrone Soares de Oliveira, Diretor (a)**, em 10/04/2024, às 14:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1389887** e o código CRC **908FC85F**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23086.014821/2023-21

SEI nº 1389887

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP 39100-000



Ministério da Educação

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Divisão de Gestão e Fiscalização Administrativa de Obras, Serviços Continuados e Ata de Registro de Preço

OFÍCIO Nº 265/2024/DGFA-CONTROLE

Diamantina, 16 de abril de 2024.

Ao Senhor,

Moisés Gonçalves de Melo

DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS E INSTRUMENTOS

SUBSTITUTOS

@cargo_destinatario@

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000, Alto da Jacuba

CEP: 39100-000 – Diamantina/MG

Assunto: atendimento as recomendações

Prezado Senhor,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, encaminho o documento SEI 1389887, feito pela DSENG, atendendo as recomendações do Parecer nº 00315/2024/NCL/ETRLIC/PGF. Ficando sobre a responsabilidade do autor do referido documento qualquer apuração futura e da PROAD.

Atenciosamente,

Wellington Costa de Oliveira

Gestor do Contrato

Portaria 66/2024



Documento assinado eletronicamente por **Wellington Costa de Oliveira, Gestor de Contrato**, em 16/04/2024, às 15:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1396351** e o código CRC **B2B297F2**.



Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
Campus JK - Prédio da Reitoria
Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba
Diamantina - Minas Gerais - CEP 39100-000

Atendimento Recomendações Parecer

Atendimento Recomendações Parecer

PARECER n. 00315/2024/NLC/ETRLIC/PGF/AGU(1380978)

Termo Aditivo 001/2024 ao contrato administrativo n.º **020/0023**, a ser firmado foi firmado com a empresa AR ENGENHARIA LTDA - CNPJ: 36.286.217/0001-57.- cujo o objeto é SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, REPARO E ADEQUAÇÕES DA INFRAESTRUTURA FÍSICA DO CAMPUS DE JANAÚBA (JANAÚBA - MG)".

"

A Procuradoria Federal (PGF) junto à UFVJM, emitiu parecer quanto a legalidade da realização do Termo Aditivo 001/2024 ao contrato administrativo n.º n.º **020/0023**. Foram feitas recomendações a serem atendidas pelo órgão técnico e agentes responsáveis, de modo a sanar vícios e garantir a higidez do processo.

Isso posto, venho manifestar quanto às recomendações feitas especialmente nos itens 31, 37, 38, 39, 40 e 42.

1) A respeito do item 31 *(Alerta a Administração, neste ponto, que a alteração do contrato administrativo não pode ocasionar a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos, ou seja, não poderá haver modificação da essência do objeto (art. 126 da Lei nº 14.133, de 2021).)*: Respondido pelo Diretor de Serviços de Engenharia e Manutenção dos Bens Patrimoniais - UFVJM Fiscal técnico através do documento Atendimento Recomendações Parecer DSENG(1389887).

2) A respeito do item 37 alínea "t" *(constar anotação de responsabilidade técnica relativa às alterações nas planilhas orçamentárias integrantes do projeto (art. 10 do Decreto nº 7.983, de 2013): Respondido pelo Diretor de Serviços de Engenharia e Manutenção dos Bens Patrimoniais - UFVJM Fiscal técnico através do documento Atendimento Recomendações Parecer DSENG(1389887).*

3) A respeito do item 38: *(Constata-se que alguns dos requisitos acima não foram observados, demandando complementação da instrução processual, em especial, os constante da alínea "t", referente à anotação de responsabilidade técnica relativa às alterações nas planilhas orçamentárias integrantes do projeto).* Respondido Diretor de Serviços de Engenharia e Manutenção dos Bens Patrimoniais - UFVJM Fiscal técnico através do documento Atendimento Recomendações Parecer DSENG(1389887).

4) A respeito do item 39 *(A minuta de termo aditivo (SEI nº 1367367) encontra-se parcialmente adequada sob o aspecto jurídico, necessitando dos seguintes ajustes:) a) recomenda-se que seja incluída a informação de que a presente alteração terá efeitos prospectivos, a partir da assinatura do aditivo ou outra data futura a ser estabelecida, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (2021) art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021 e b) inserir cláusula a seguir: "CLÁUSULA XXXXXX – DA*

DOCUMENTAÇÃO ANEXA: Integram este Termo Aditivo, para todos os fins e efeitos, os seguintes documentos técnicos: (especificar: planilha de preços unitários, cronograma físico-financeiro; orçamento sintético, croqui; projetos; memorial descritivo; dentre outros)”) Informo que será feita a inclusão no termo aditivo e que será adicionada ao Termo aditivo informação que os efeitos da presente alteração entrarão em vigor a partir da data de sua assinatura.

4) A respeito do item 40 (O PARECER n.00004/2022/CNMLC/CGU/AGU (NUP: 00688.000716/2019-43), ao tratar sobre a aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados nos modelos de licitação e contratos, fixou o entendimento de que, nos contratos administrativos, “[...] não constem os números de documentos pessoais das pessoas naturais que irão assiná-los, como ocorre normalmente com os representantes da Administração e da empresa contratada. Em vez disso, propõe-se nos instrumentos contratuais os representantes da Administração sejam identificados apenas com a matrícula funcional [...]. Com relação aos representantes da contratada também se propõe que os instrumentos contratuais os identifiquem apenas pelo nome, até porque o art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993, e o §1º do art. 89 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, exigem apenas esse dado (...), o que deve ser observado pela Administração .) Informo que será feita a observação pela administração.

4) A respeito do item 42 (O art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, só legitima o fornecimento de garantias na forma de caução (em dinheiro ou títulos públicos), seguro-garantia ou fiança bancária, o que deve ser observado pela Administração.) Informo que será feita a observação pela administração o tipo de garantia contratual.

Moisés Gonçalves de Melo

Divisão de Acompanhamento de Contratos e Instrumentos Substitutos



Documento assinado eletronicamente por **Moises Goncalves de Melo, Servidor (a)**, em 17/04/2024, às 08:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1396932** e o código CRC **9B5A8620**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23086.014821/2023-21

SEI nº 1396932

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP 39100-000



Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
Diamantina

TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 001/2024

Processo nº 23086.014821/2023-21

**TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 020/2023, QUE
ENTRE SI FAZEM A
UNIVERSIDADE FEDERAL
DOS VALES DO
JEQUITINHONHA E
MUCURI, POR INTERMÉDIO
DO REITOR PROF. HERON
LAIBER BONADIMAN E A
EMPRESA AR ENGENHARIA
LTDA.**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI**, com sede na Rodovia MGT 367/Km 583, no 5000 - Alto da Jacuba, Diamantina/MG, na cidade de Diamantina/MG, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 16.888.315/0001-57, neste ato representado pelo Reitor Prof. Heron Laiber Bonadiman, nomeado pelo decreto de 02 de Agosto de 2023, publicada no *DOU* de 03 de Agosto de 2023, portador da Matrícula Funcional SIAPE nº 1649494, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **AR ENGENHARIA EIRELI**, com sede à Rua Zeferino Correia, 77, sala 305, Centro, VITÓRIA DA CONQUISTA, BAHIA, CEP 45029-094., inscrita no CNPJ sob o nº 36.286.217/0001-57, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por Senhor André Luís Prates Rocha Moura, conforme qualificações pessoais descritas no contrato social presente nos autos,, tendo em vista o que consta no Processo nº 23086.014821/2023-21 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo de alteração contratual**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 104, I; 124, 125 E 130)

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto a(s) seguinte(s) alteração(ões) contratual(is) :

1.1.1. **Supressão** quantitativa consistente em R\$ 4.924,45 (Quatro mil novecentos e vinte e quatro reais e quarenta e cinco centavos), o que equivale a 2,546% do valor inicial atualizado do Contrato nº 020/2023, em consequência do acréscimo de R\$ 15.672,57 (Quinze mil, seiscentos e setenta e dois reais, e cinquenta e sete centavos) e as supressões que resultam em redução de R\$ 20.597,02 (Vinte mil, quinhentos e noventa e sete reais, e dois centavos) com fundamento no art. 124, incisos I 'b' e art. 125, da Lei 14.133/21.

1.1.2. A presente alteração terá efeitos prospectivos, a partir da assinatura do Termo Aditivo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1. Com a(s) alteração(ões), o valor da contratação passará a ser R\$ 188.465,55 (cento e oitenta

e oito mil quatrocentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos).

3. CLÁUSULA TERCEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

3.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do [art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021](#), na modalidade seguro-garantia, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

3.2. *O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do termo aditivo, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.*

4. CLÁUSULA QUARTA

4.1. Integram este Termo Aditivo, para todos os fins e efeitos, os seguintes documentos técnicos: Formalização de aditivo - 1356639; Planilha sintética atualizada - Aditivo 01 - 1356559; Planilha analítica - Aditivo 01 - 1356562; Planilha acréscimos e supressões - Aditivo 01 - 1356555; Cronograma - Aditivo 01 - 1356623; Termo de ciência - 1356634; Mapa análise de riscos - 1356637.

5. CLÁUSULA QUINTA– RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

6. CLÁUSULA SEXTA– DA PUBLICAÇÃO

6.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

6.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo vai eletronicamente pelos contraentes, depois de lido e achado em ordem, e por duas testemunhas.

Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-
2-



Documento assinado eletronicamente por **Heron Laiber Bonadiman, Reitor**, em 17/04/2024, às 09:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **André Luís Prates Rocha Moura, Usuário Externo**, em 18/04/2024, às 08:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Moises Goncalves de Melo, Servidor (a)**, em 18/04/2024, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Batista Alves Rocha, Servidor (a)**, em 19/04/2024, às 08:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1397013** e o código CRC **4AF31F39**.

Referência: Processo nº 23086.014821/2023-21

SEI nº 1397013

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP 39100-000



Ministério da Educação
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Pró-Reitoria de Administração
Diretoria de Licitações e Contratos
Divisão de Acompanhamento de Contratos e Instrumentos Substitutos
Controle de Contratos

OFÍCIO Nº 249/2024/DACIS - CONTROLE/DACIS/DLC/PROAD

Diamantina, 17 de abril de 2024.

À
REITORIA
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Diamantina-MG

Assunto: Encaminha processo para assinatura do Termo aditivo 001/2024 ao Contrato n.º 020/2023.

Senhor Reitor,

Encaminho para assinatura o Termo Aditivo n.º 001/2024 ao contrato administrativo n.º **020/2023**, (documento SEI!1397013), a ser celebrado com a empresa com a AR ENGENHARIA LTDA - CNPJ: 36.286.217/0001-57.- cujo o objeto é SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, REPARO E ADEQUAÇÕES DA INFRAESTRUTURA FÍSICA DO CAMPUS DE JANAÚBA (JANAÚBA - MG)".

O Termo Aditivo está disponível no Bloco de Assinatura 2666.

A Pró-Reitoria de Administração está de acordo com a tramitação e formalização do termo aditivo n.º 001/2024 ao contrato administrativo n.º **020/0023**, conforme ratificação abaixo.

Após a assinatura do termo, gentileza enviar o processo para a unidade DACIS-Controle.

Respeitosamente,

Moisés Goncalves de Melo
DACIS-Controle/UFVJM

Ratifico a solicitação da Divisão de Acompanhamento de Contratos e Instrumentos Substitutos Controle de Contratos.

DONALDO ROSA PIRES JÚNIOR
Pró-reitor de Administração /UFVJM



Documento assinado eletronicamente por **Moises Goncalves de Melo, Servidor (a)**, em 17/04/2024, às 08:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Donaldo Rosa Pires Júnior, Pro-Reitor(a)**, em 17/04/2024, às 09:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1397044** e o código CRC **D1FE9C33**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23086.014821/2023-21

SEI nº 1397044

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP 39100-000



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-MG

ART OBRA / SERVIÇO
Nº MG20242944408

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

COMPLEMENTAR à
 MG20232325340

1. Responsável Técnico

MARCUS VINICIUS FELIX

Título profissional: **ENGENHEIRO MECÂNICO**

RNP: **1407838288**

Registro: **MG0000120053D MG**

2. Dados do Contrato

Contratante: **UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI**

CPF/CNPJ: **16.888.315/0001-57**

RODOVIA Rodovia MGT 367 ? Km 583

Nº: **5000**

Complemento:

Bairro: **ALTO DA JACUBA**

Cidade: **DIAMANTINA**

UF: **MG**

CEP: **39100000**

Contrato: **Não especificado**

Celebrado em: **13/10/2014**

Valor: **R\$ 4.556,92**

Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Público**

Ação Institucional: **Outros**

3. Dados da Obra/Serviço

AVENIDA UM

Nº: **5000**

Complemento:

Bairro: **CIDADE UNIVERSITÁRIA**

Cidade: **JANAÚBA**

UF: **MG**

CEP: **39447790**

Data de Início: **04/09/2023**

Previsão de término: **06/11/2023**

Coordenadas Geográficas: **0, 0**

Finalidade: **ESCOLAR**

Código: **Não Especificado**

Proprietário: **UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI**

CPF/CNPJ: **16.888.315/0001-57**

4. Atividade Técnica

14 - Elaboração

Quantidade

Unidade

80 - Projeto > ESTRUTURAS > ESTRUTURAS METÁLICAS > #2.2.4 - DE REPARO DE
 ESTRUTURAS METÁLICAS

87,95

m²

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

5. Observações

Acréscimo de área vinculada a ART MG20232325340. Referente a projeto de manutenção / reparos nas coberturas em estrutura metálica e telhas em policarbonato, dos pavilhões de salas de aula dos campi Janaúba e Unai, UFVJM.

6. Declarações

- Declaro estar ciente de que devo cumprir as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

- Declaro, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), que estou ciente de que meus dados pessoais e eventuais documentos por mim apresentados nesta solicitação serão utilizados conforme a Política de Privacidade do CREA-MG, que encontra-se à disposição no seguinte endereço eletrônico: <https://www.crea-mg.org.br/transparencia/lgpd/politica-privacidade-dados>. Em caso de cadastro de ART para PESSOA FÍSICA, declaro que informei ao CONTRATANTE e ao PROPRIETÁRIO que para a emissão desta ART é necessário cadastrar nos sistemas do CREA-MG, em campos específicos, os seguintes dados pessoais: nome, CPF e endereço. Por fim, declaro que estou ciente de que é proibida a inserção de qualquer dado pessoal no campo "observação" da ART, seja meu ou de terceiros.

- Declaro, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), que estou ciente de que não posso compartilhar a ART com terceiros sem o devido consentimento do contratante e/ou do(a) proprietário(a), exceto para cumprimento de dever legal.

7. Entidade de Classe

- SEM INDICAÇÃO DE ENTIDADE DE CLASSE

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

MARCUS VINICIUS FELIX - CPF: 013.251.796-55

_____, _____ de _____ de _____
 Local data

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI -
CNPJ: 16.888.315/0001-57

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

10. Valor

Valor da ART: **R\$ 99,64**

Registrada em: **30/04/2024**

Valor pago: **R\$ 99,64**

Nosso Número: **8604592493**

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://crea-mg.sitac.com.br/publico/>, com a chave: Azc8b
 Impresso em: 02/05/2024 às 09:43:26 por: , ip: 170.82.175.13

www.crea-mg.org.br

atendimento@crea-mg.org.br

Tel: 0800 031 2732

Fax:



UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

DESPACHO Nº 41/2024/DSENG/PROAD

Processo nº 23086.014821/2023-21

Interessado: Divisão de Gestão e Fiscalização Administrativa de Obras, Serviços Continuados e Ata de Registro de Preço

O DIRETOR DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO DOS BENS PATRIMONIAIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, de forma complementar ao Documento Atendimento Recomendações Parecer DSENG (1389887), encaminha ao Gestor do contrato 020/2023 a ART - atualizada (1412319).

GUILHERME PETRONE SOARES DE OLIVEIRA

Diretor de Serviços de Engenharia e Manutenção dos Bens Patrimoniais - UFVJM



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Petrone Soares de Oliveira, Diretor (a)**, em 06/05/2024, às 08:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1412320** e o código CRC **9AC95BB2**.

Referência: Processo nº 23086.014821/2023-21

SEI nº 1412320

12.990/2014; nº 13.325/2016, de 29/7/2016; nº 13.656, de 30/4/2018; nº 13.709/2018, de 14/08/2018; Lei nº 13.872, de 17/9/2019; os Decretos nº 3.298/1999, de 20/12/1999; nº 6.593/2008, de 2/1/2008; nº 8.727, 28/4/2016, 9.199, de 20/11/2017, nº 9.508/2018, de 24/09/2018 e nº 9.739/2019, de 28/03/2019; as Portarias nº 243 do Ministério da Educação, de 04/03/2011; a Portaria Normativa nº 4, de 6/4/2018 do então Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão; Portaria Interministerial nº 316, de 9/10/2017 do então Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e Ministério da Educação; Instrução Normativa nº 1, de 27/08/2019 do Ministério da Economia; Portaria nº10.041 de 19 de agosto de 2021 do Ministério da Economia; Resolução Normativa do Conselho Nacional de Imigração nº 24, de 20/2/2018 e a Resolução nº 116 do Conselho Universitário da UNIFESP, de 27/05/2015, disponíveis em <http://www.unifesp.br/resolucoes>, alterada pela Resolução nº 190/2020/ Conselho Universitário, de 17/11/2020 e o instituído no presente Edital, torna pública o Extrato do Edital de Abertura das inscrições para o PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO de Provas e Títulos para o cargo de Professor(a) Substituto(a) do Magistério Superior da Universidade Federal de São Paulo do Campus Baixada Santista

Cargo	Área Subárea	Requisitos	Total de Vagas Existentes	Regime de Trabalho	Prazo
Professor A Substituto	Trabalho em Saúde/Coletiva	Graduado nas áreas de Ciências da Saúde ou Ciências Humanas ou Serviço Social. Doutor nas áreas de Ciências da Saúde ou Ciências Humanas.	01 (uma)–	40 (quarenta) horas semanais	O contrato terá vigência de 06(seis) meses, ou até o retorno do titular da vaga se este ocorrer antes

Vencimento Básico	Retribuição por Titulação	Total Remuneração	Auxílio Alimentação	Taxa de Inscrição	Período de Inscrição	Período envio da documentação
R\$ 3.412,63	R\$ 2.943,39–	R\$ 6.356,02	R\$658,00–	R\$ 158,90–	25 de abril a 09 de maio de 2024–	21 a 25 de maio de 2024

- CONDIÇÕES GERAIS:
- O Processo Seletivo Simplificado visa a selecionar candidatos(as) para o cargo de Professor do Magistério Superior Substituto, para desenvolver atividades de Docência de nível superior na área do concurso e participação nas atividades de pesquisa, extensão e administração da Universidade Federal de São Paulo.
 - A solicitação de inscrição será exclusivamente via internet, no endereço eletrônico <http://concursos.unifesp.br/> ;
 - O Edital de Abertura com informações sobre o processo de inscrição, contendo datas e local, encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://concursos.unifesp.br>, onde o candidato deverá acompanhar todas as fases do processo seletivo simplificado.
 - Para que chegue ao conhecimento de todos é emitido o presente extrato que após publicado terá o objeto (Edital de Abertura) disponibilizado no sitio da Instituição com todas as informações e ou condições, não podendo ser alegado o desconhecimento.

ADRIANA APARECIDA DOS SANTOS FRANCO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação técnica, científica e de Inovação como objetivo a prorrogação do prazo de validade em mais 02 anos do acordo de parceria celebrado entre a UFSB, a Veracel e a FAPEX em 25/03/2019, bem como, aditar o valor pactuado quando da celebração em R\$ 133.192,18. Visando a continuidade do projeto intitulado "DESENVOLVIMENTO SOCIOAMBIENTAL PARA A AGRICULTURA FAMILIAR". Vigência até 25/03/2026. Nº Processo: 23746.000103/2019-67

UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO

PRÓ-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

EXTRATOS DE CONVÊNIOS

ESPÉCIE: Contrato 01/2024, CONTRATANTE: Universidade Federal do Triângulo Mineiro - UFTM. CONTRATADA: Instituto Agronelli de Desenvolvimento Social. OBJETO: Regular as condições de realização de estágios obrigatórios e não- obrigatórios dos estudantes da UFTM, conforme estabelecido no respectivo Termo de Compromisso de Estágio (TCE). VIGÊNCIA: 15-04-2024 a 15-04-2029. FUNDAMENTO LEGAL: Leis nº s 11.788/08 e suas alterações. PROCESSO: 23085.003779/2024-11. DATA DE ASSINATURA: 16-04-2024. ASSINAM: Patrícia Maria Vieira, Wesley Angelo Bicalho Rocha.

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2024 - UASG 153036

Número do Contrato: 20/2023.
Nº Processo: 23086.001627/2023-85.
Pregão. Nº 16/2023. Contratante: UNIVERSIDADE FED.VALES JEQUITINHONHA E MUCURI. Contratado: 36.286.217/0001-57 - AR ENGENHARIA LTDA. Objeto: Supressão quantitativa consistente em R\$ 4.924,45 (quatro mil novecentos e vinte e quatro reais e quarenta e cinco centavos), o que equivale a 2,546% do valor inicial atualizado do contrato nº 020/2023, em consequência do acréscimo de R\$ 15.672,57 (quinze mil, seiscentos e setenta e dois reais, e cinquenta e sete centavos) e as supressões que resultam em redução de R\$ 20.597,02 (vinte mil, quinhentos e noventa e sete reais, e dois centavos) com fundamento no art. 124, incisos I 'b' e art. 125, da lei 14.133/21. Com a(s) alteração(ões), o valor da contratação passará a ser R\$ 188.465,55 (cento e oitenta e oito mil quatrocentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos).. Vigência: 19/04/2024 a 01/08/2024. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 188.465,55. Data de Assinatura: 18/04/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 18/04/2024).

EDITAL Nº 40, DE 23 DE ABRIL DE 2024

HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

A VICE-REITORA da UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI torna público para conhecimento dos interessados e homologa o resultado do Processo Seletivo Simplificado para Professor Substituto temporário, em regime de 20 (vinte) horas semanais para a área de Ciências da Saúde/ Saúde Coletiva /Saúde Pública, Campus do Mucuri em Teófilo Otoni/Minas Gerais, objeto do Edital n.º 17, de 05 de março de 2024.

Ampla Concorrência.

Nome	Média Final	Situação
Bárbara Mendes Guimarães	9,22	Classificada

FLAVIANA TAVARES VIEIRA

EXTRATO DE ACORDO DE PARCERIA Nº 2/2024

Processo SEI 23086.018163/2023-46. Partes: Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri e a Cooperativa de Crédito do Norte e Nordeste de Minas Gerais Ltda - Sicoob Credigerais, com interveniência da Fundação Arthur Bernardes-Funarbe. Objeto: A cooperação técnica e científica entre os PARCEIROS para execução do projeto"VERDE FUTURO". Fundamentação Legal: Normas legais vigentes no Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação (Emenda Constitucional nº 85/15, Lei nº 10.973/2004, Lei nº 13.243/2016 e Decreto nº 9.283/2018). Vigência: 12 (doze) meses. Data da assinatura: 22/04/2024. Assinam: Heron Laiber Bonadiman p/UFVJM, José Humberto Borges e Jonas Gomes p/ Sicoob Credigerais e Rodrigo Gava p/Funarbe.

UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

CAMPUS DOS MALÊS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2024 - UASG 158634

Número do Contrato: 3/2023.
Nº Processo: 23804.001121/2023-13.
Pregão. Nº 2/2023. Contratante: UNILAB/CAMPUS DOS MALES. Contratado: 12.243.837/0001-40 - ALEXANDRIA FORNECIMENTO DE ALIMENTOS LTDA. Objeto: Extrato do aditivo para acréscimo de 25% no contrato 3/2023, firmado com a empresa alexandria fornecimento de alimentos ltda para o fornecimento de refeições prontas transportadas no campus dos malês.. Vigência: 23/04/2024 a 13/12/2024. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 1.236.480,00. Data de Assinatura: 23/04/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 23/04/2024).

UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ

CÂMPUS CAMPO MOURÃO

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 3/2024

Partes: Universidade Tecnológica Federal do Paraná - Campus Campo Mourão (UTFPR-CM) e Colégio Estadual Cívico-Militar Unidade Polo - EFMP. Objeto: conjugação de esforços para realização de palestras, visitas, ações e atividades de extensão, visando atender necessidades mútuas, que poderão resultar em novos projetos de pesquisa e desenvolvimento, monografias, publicações científicas, sistemas, softwares, dispositivos, equipamentos, entre outros com emprego de tecnologia. Sem repasses financeiros. Signatários: Roberto Ribeiro Neli (UTFPR-CM) e Luciana Barandas Santinoni (Colégio Unidade Polo).

CAMPUS FRANCISCO BELTRÃO

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 5/2024

PROCESSO: 23064.022698/2023-70 - CONVENIENTES: Universidade Tecnológica Federal do Paraná - UTFPR Campus Francisco Beltrão; Fundação de Apoio à Educação, Pesquisa e Desenvolvimento Científico e Tecnológico da UTFPR, CNPJ 02.032.297/0001-00; e Auma Energia Ltda, CNPJ 28.855.841/0001-08 - OBJETO: "execução de projeto de pesquisa relacionado à Análise Fluidodinâmica de Reator Anaeróbio de Fluxo Pistonado com Agitação por Recirculação Gasosa". VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. DATA DE ASSINATURA: 23/04/2024. SIGNATÁRIOS: Hernan Vielmo, Jorge Luiz de Sá Riechi e André Holz hacker Alves

EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90007/2024 - UASG 155007

Nº Processo: 23477006844202368. Objeto: Contratação de Empresa para o fornecimento de energia elétrica na Modalidade Varejista (aquisição de energia no mercado livre) a partir de 01/11/2024, com a finalidade de adquirir até 15,29 MegaWatt médio (MW Médio) de energia elétrica no Ambiente de Contratação Livre (ACL) para atender às necessidades dos Hospitais Universitários Federais da Rede Ebserh, de acordo com os submercados onde os hospitais estão situados. . Total de Itens Licitados: 4. Edital: 24/04/2024 das 09h00 às 17h00. Endereço: Scs Quadra 09 Lote c Edifício Parque Cidade Torre c 1º Andar, - BRASÍLIA/DF ou <https://www.gov.br/compras/edital/155007-5-90007-2024>. Entrega das Propostas: a partir de 24/04/2024 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 15/05/2024 às 09h30 no site www.gov.br/compras.

ODETE CARMEN GIALDI

Diretora de Administração e Infraestrutura

(SIASGnet - 23/04/2024) 155007-26443-2024NE800001

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90011/2024 - UASG 155007

Nº Processo: 23477024832202315. Objeto: Aquisição de anti-inflamatórios, analgésicos e antitérmicos, pelo Sistema de Registro de Preços - SRP, para os Hospitais Universitários Federais (HUF) das regiões Norte, Nordeste, Centro-Oeste, Sudeste e Sul do Brasil, sob gestão da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh.. Total de Itens Licitados: 62. Edital: 24/04/2024 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h59. Endereço: Scs Quadra 09 Lote c Edifício Parque Cidade Torre c 1º Andar, Asa Sul - BRASÍLIA/DF ou <https://www.gov.br/compras/edital/155007-5-90011-2024>. Entrega das Propostas: a partir de 24/04/2024 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 07/05/2024 às 09h30 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

ODETE CARMEN GIALDI

Diretora de Administração e Infraestrutura

(SIASGnet - 23/04/2024) 155007-26443-2024NE800001

EBSERH - FILIAL HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 7/2024 - UASG 156956

Nº Processo: 23872.000297/2024-25
Pregão Nº 90007/2024. Contratante: HOSPITAL UNIVERSITARIO DA UNIV. FED. DO AMAPA. Contratado: 10.285.037/0001-67 - IVM TELECOMUNICACOES LTDA. Objeto: Contratação de serviços de telefonia fixa. Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 28 - Inciso: I. Vigência: 22/04/2024 a 22/04/2025. Valor Total: R\$ 49.928,00. Data de Assinatura: 22/04/2024. Marcos Roberto Lima de Carvalho Santos- Superintendente

(COMPRASNET 4.0 - 23/04/2024)



Receita / Despesa	Despesa
Observação	SUPRESSÃO QUANTITATIVA CONSISTENTE EM R\$ 4.924,45 
Número Aditivo	00001/2024
Fornecedor	36.286.217/0001-57 - AR ENGENHARIA LTDA
Informações Complementares	
Vig. Início	19/04/2024
Vig. Fim	01/08/2024
Valor Global	R\$ 188.465,55
Núm. Parcelas	1
Valor Parcela	R\$ 188.465,55
Retroativo	Não
Retroativo Mês Ref. De	
Retroativo Mês Ref. Até	
Vencimento Retroativo	
Valor Retroativo	R\$ 0,00
Subcategoria	0
Unidades requisitantes	
Retroativo soma subtrai	1
Situacao	
Unidadeorigem	0
Supressao	
Unidadecompra	0
Publicado	
Subtipo	
Data fim novo valor	
Prorrogavel	

Is com valor	1
Unidadebeneficiaria	0
Is prazo indefinido	
Cronograma automatico	1
Data proposta comercial	
Elaboracao	
Codigo sistema externo	
Aplicavel decreto	
Ações	✎ (https://contratos.comprasnet.gov.br/gescon/contrato/222359/aditivos/642023/edit)

Copyright © 2024 **Contratos.gov.br** - Todos direitos reservados. Software Livre (GPL).

Data de Envio:

07/05/2024 13:54:14

De:

UFVJM/E-mail setor <contratos.controle@ufvjm.edu.br>

Para:

andrerochadiretor@gmail.com
arengenhariaconstrutora@gmail.com

Assunto:

Contrato administrativo n.º020/2023- Assinatura do Termo Aditivo n.º 001/2024

Mensagem:

À Empresa
AR ENGENHARIA LTDA.
A/C Senhor André Luís Prates Rocha Moura - Representante Legal

Senhor André, boa tarde

Informamos que foram concluídos os procedimentos relativos à formalização do Termo Aditivo n.º 001/2024 ao contrato administrativo n.º 020/2023, cujo o objeto é SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, REPARO E ADEQUAÇÕES DA INFRAESTRUTURA FÍSICA DO CAMPUS DE JANAÚBA (JANAÚBA - MG)".

Segue anexa a via do termo aditivo devidamente assinada e publicada no Diário Oficial da União(DOU).

Gentileza confirmar o recebimento desta mensagem.

Ao dispor para eventuais esclarecimentos.

Cordialmente,

Moisés Goncalves de Melo
DACIS-Controle/UFVJM

Anexos:

Termo_Aditivo_1397013.html

Data de Envio:

07/05/2024 13:56:44

De:

UFVJM/E-mail setor <contratos.controle@ufvjm.edu.br>

Para:

wellington.costa@ufvjm.edu.br
Evandro da Silva Souto <evandro.souto@ufvjm.edu.br>
Terezinha Martins da Rocha <terezinha.martins@ufvjm.edu.br>
ivanete.carvalho@ufvjm.edu.br
Guilherme Petrone Soares de Oliveira <guilherme.petrone@ufvjm.edu.br>
marcus.felix@ufvjm.edu.br

Assunto:

Contrato administrativo n.º 020/2023- Assinatura do Termo Aditivo n.º 001/2024 - Conclusão dos procedimentos e envio de via assinada.

Mensagem:

Senhores(as) Gestores e Fiscais, boa tarde....

Informamos que foram concluídos os procedimentos relativos à formalização do Termo Aditivo n.º 001/2024 ao contrato administrativo n.º 020/2023, cujo o objeto é SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, REPARO E ADEQUAÇÕES DA INFRAESTRUTURA FÍSICA DO CAMPUS DE JANAÚBA (JANAÚBA - MG)".

Segue anexa a via do termo aditivo devidamente assinada e publicada no Diário Oficial da União(DOU). Gentileza verificar quanto à necessidade de apresentação/renovação de documentos de periodicidade anual.

Ao dispor para eventuais esclarecimentos.

Cordialmente,

Moisés Goncalves de Melo
DACIS-Controle/UFVJM
Divisão de Acompanhamento de Contratos e Instrumentos Substitutos.

Anexos:

Termo_Aditivo_1397013.html

Data de Envio:

07/05/2024 13:59:22

De:

UFVJM/E-mail setor <contratos.controle@ufvjm.edu.br>

Para:

financeiro@ufvjm.edu.br

Assunto:

Contrato administrativo n.º 020/2023- Assinatura do Termo Aditivo n.º 001/2024 - Conclusão dos procedimentos e envio de via assinada.

Mensagem:

Senhores(as), boa tarde...

Em atendimento à Instrução de Serviço DACIS que estabelece o fluxo para celebração de termos aditivos, comunicamos que foram concluídos os procedimentos relativos à formalização do Termo Aditivo n.º 001/2024 ao contrato administrativo n.º 020/2023, cujo o objeto é SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, REPARO E ADEQUAÇÕES DA INFRAESTRUTURA FÍSICA DO CAMPUS DE JANAÚBA (JANAÚBA - MG)".

Segue anexa cópia do citado termo aditivo, acompanhada do comprovante de publicação do extrato junto ao Diário Oficial da União(DOU), para conhecimento e providências que julgarem pertinentes.

Cordialmente,

Moisés Goncalves de Melo
DACIS-Controle/UFVJM

Anexos:

Termo_Aditivo_1397013.html
Extrato_1414510_extrato_de_publicacao_TA.pdf

Data de Envio:

07/05/2024 14:00:03

De:

UFVJM/E-mail setor <contratos.controle@ufvjm.edu.br>

Para:

andrerochadiretor@gmail.com
arengenhariaconstrutora@gmail.com

Assunto:

Contrato administrativo n.º 020/2023- Assinatura do Termo Aditivo n.º 001/2024

Mensagem:

À Empresa
AR ENGENHARIA LTDA.
A/C Senhor André Luís Prates Rocha Moura - Representante Legal

Senhor André, boa tarde

Informamos que foram concluídos os procedimentos relativos à formalização do Termo Aditivo n.º 001/2024 ao contrato administrativo n.º 020/2023, cujo o objeto é SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, REPARO E ADEQUAÇÕES DA INFRAESTRUTURA FÍSICA DO CAMPUS DE JANAÚBA (JANAÚBA - MG)".

Segue anexa a via do termo aditivo devidamente assinada e publicada no Diário Oficial da União(DOU).

Gentileza confirmar o recebimento desta mensagem.

Ao dispor para eventuais esclarecimentos.

Cordialmente,

Moisés Goncalves de Melo
DACIS-Controle/UFVJM

Anexos:

Termo_Aditivo_1397013.html
Extrato_1414510_extrato_de_publicacao_TA.pdf

Data de Envio:

07/05/2024 14:00:43

De:

UFVJM/E-mail setor <contratos.controle@ufvjm.edu.br>

Para:

wellington.costa@ufvjm.edu.br
Evandro da Silva Souto <evandro.souto@ufvjm.edu.br>
Terezinha Martins da Rocha <terezinha.martins@ufvjm.edu.br>
ivanete.carvalho@ufvjm.edu.br
Guilherme Petrone Soares de Oliveira <guilherme.petrone@ufvjm.edu.br>
marcus.felix@ufvjm.edu.br

Assunto:

Contrato administrativo n.º 020/2023- Assinatura do Termo Aditivo n.º 001/2024 - Conclusão dos procedimentos e envio de via assinada.

Mensagem:

Senhores(as) Gestores e Fiscais, boa tarde....

Informamos que foram concluídos os procedimentos relativos à formalização do Termo Aditivo n.º 001/2024 ao contrato administrativo n.º 020/2023, cujo o objeto é SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, REPARO E ADEQUAÇÕES DA INFRAESTRUTURA FÍSICA DO CAMPUS DE JANAÚBA (JANAÚBA - MG)".

Segue anexa a via do termo aditivo devidamente assinada e publicada no Diário Oficial da União(DOU). Gentileza verificar quanto à necessidade de apresentação/renovação de documentos de periodicidade anual.

Ao dispor para eventuais esclarecimentos.

Cordialmente,

Moisés Goncalves de Melo
DACIS-Controle/UFVJM
Divisão de Acompanhamento de Contratos e Instrumentos Substitutos.

Anexos:

Termo_Aditivo_1397013.html
Extrato_1414510_extrato_de_publicacao_TA.pdf



Organizações

Nº do chamado



PT-BR

MOISES GONCALVES DE
MELO

VOLTAR



Acompanhamento



Historico de Status



Histórico de Responsáveis



Histórico de Solicitantes



Histórico de Times



Histórico de organizações



Laudo do Chamado



Materiais substituídos

Nº 7832832

Erro no perfil para publicação no PNCP

Chamado aberto via Portal em 08/05/2024 09:56

Chave de ativação do chamado: 38820

Solicitado por: Moises Goncalves de Melo, 105.639.566-40,
moises.melo@ufvjm.edu.br

Criado por: Moises Goncalves de Melo, moises.melo@ufvjm.edu.br

SLA de Atendimento: 0.42%



SLA de Solução: 0.01%



Status

Novo ▼

Categoria*



PNCP – Portal Naci... ▼



PNCP – Por... ▼



Serviços ▼



Serviços ▼



Erro/Indisponibili... ▼

Descrição

Normal



Prexados boa tarde, informo que não estou conseguindo visualizar a publicação de um aditivo no Portal Nacional de Contratações Públicas (<https://pncp.gov.br/>) , o aditivo foi cadastrado normalmente no Site <https://contratos.comprasnet.gov.br/> e infelizmente a publicação no PNCP não é feita.
o CPF do meu usuário é 10563956640.

Por fim solicito orientação de como proceder, tendo em vista que divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012

Anexos



EXTRATO_DE_PUBLICACAO_TA.PDF

Ação

Normal



Anexe seus arquivos



Arraste seus arquivos ou clique aqui para selecionar

ADICIONAR AÇÃO

